

DIARIO



Emp. Industrial de Melhoramentos
nozil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 263

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1916

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :
Despacho colectivo do Ministerio.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saudo Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiário — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, no Palacio do Governo, o despacho semanal colectivo do ministério, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 3.187, sancionando a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 2:400\$, supplementar á verba 13ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

N. 12.256, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca da Capital do Estado de Minas Geraes;

N. 12.257, abrindo o credito supplementar de que trata o decreto legislativo n. 3.187, desta data;

Concedendo a gratificação adicional de 5 % dos vencimentos a Pedro de Assis, professor do Instituto Nacional de Musica; e a de 33 % ao Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, professor cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 12.254, approvando, com alterações, as modificações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Indemniza-

dora, pela assembléa geral extraordinaria, realizada a 12 de julho de 1916;

N. 3.136, sancionando a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:567\$150, para occorrer ao pagamento devido a DD. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e Alzira Lisboa Moreira da Fonseca, em virtude de sentença judicial.

Ministerio da Marinha:

Promovendo:

No Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o graduado Henrique Clementino da Costa;

A chefe de secção da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha o 1º official da mesma Repartição Ricardo Baradas Muniz.

Exonerando, o contra-almirante Henrique Adalberto Theodim Costa do cargo de Inspector de Marinha, conforme pediu.

Graduando, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em 1º tenente, o 2º tenente José Corrêa de Mello.

Concedendo medalha militar a diversos sub-officiaes, inferiores e praças de Marinha.

Ministerio da Guerra:

Transferindo, na arma de infantaria, os capitães José Pereira de Miranda da 3ª companhia do 47º batalhão de caçadores para a 1ª do 16º batalhão do 6º regimento, e João Baptista de Moura Carvalho, desta companhia, batalhão e regimento para a 3ª do 47º de caçadores.

Reformando:

O capitão da arma de cavallaria Alcebiades Cesar Platant;

O sargento ajudante do 4º regimento de infantaria Waldemiro Bonifacio do Livramento.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 12.258, approvando o projecto de uma ponte de 20 metros de vão, para o trecho de S. Luiz-Rosario, da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, e o respectivo orçamento, na importância de 24:080\$000.

Aposentando Ataliba Basilio de Souza, no lugar de caçador rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Expedindo os decretos:**

N. 12.255, concedendo autorização a «Hollandsche Zuid-Amerika Handel-Maatschappij» (Companhia Hollandeza de Commercio da America do Sul), para funcionar na Republica.

Exonerando, por abandono do cargo, o Dr. Arthur do Prado, de lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro.

Supprimindo um lugar de auxiliar tecnico, no quadro do pessoal do Serviço de Industria Pastoral, e o lugar de mestre para o fabrico de queijo, do quadro do pessoal da Escola de Lacticínios de Barbacena.

Concedendo patentes de invenção a:

Manoel Pinto Gaspar, de «um aparelho destinado a

distribuir o ar nas salas de espectaculos e onde a hygiene aconselha», denominado Renovador Pneumo Systema Gaspar»;

Pedro Volchan, de «um utensilio de garantia para medições denominado Metro Volchan»;

H. Kronenberg, de «um novo aparelho seccador ou aquecedor ou esfriador de cereaes, café e outros grãos»;

Gustavo Adolpho Philigret, de «um novo processo chimico industrial para authenticação da procedencia de mercadorias»;

Thomas Kemplay Irwin, de «aperfeiçoamentos em hydro-extractores ou machinas centrifugas ou semelhantes»;

Riter Conley Manufacturing Company, de «aperfeiçoamentos em aparelhos de aferrolhamento de retortas de gaz»;

Carter White, de «um processo aperfeiçoado para o tratamento de oleos minerais e dos seus residuos»;

E. G. Braga, de «um movel que pôde ser armado ou en-

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 8 de novembro de 1916.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA**Requerimentos despachados**

Eduardo Fernandes de Souza. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Antonio Ferreira Neves, ex-3º sargento da Brigada Policial. — Indeferido, de accordo com a informação do commandante.

Antonio Pereira Paulo. — Não ha que deferir.

Desembargador João Alves de Castro. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Bacharel Arthur Furtado Albuquerque Cavalcante, adjunto de promotor publico da 2ª turma da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Gabriel Ferreira da Cruz, serventuario vitalicio do 6º officio de tabellião do Districto Federal, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude. — Requeira a autoridade competente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se ao chefe do Policia, para os fins convenientes, as portarias concedendo licença ao identificador do 12º districto policial, Djalma Miranda e Silva, e aos guardas civis Francisco Heitor Joell e João de Oliveira.

Expediente de 4 de novembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio do Dr. Francisco Camillo de Hollanda, de 14 de outubro proximo findo, e agradeceu-se a comunicação de sua posse no cargo de presidente do Estado da Parahyba.

— Remetteu-se ao director do Collegio Pedro II, para os fins convenientes, o titulo de nomeação, devidamente apostillado, do bacharel Luiz Candido Paranhos de Macedo,

professor cathedratico do Internato do mesmo collegio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do Interior. — 1ª secção. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.

Tendo chegado ao meu conhecimento que no Lazareto da Ilha Grande se faz a pesca por meio de dynamite, o que é prohibido por lei, recommendo averigues o que occorre a tal respeito, apurando a responsabilidade dos culpados, bem assim si se acham nisto comprometidos empregados da repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano. — Sr. director geral de Saude Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Telegramma circular. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.

Sr. Governador do Estado do Amazonas. — Rogo mandeis publicar folha official do Estado que, pelo prazo 120 dias, a contar 23 outubro proximo findo, acha-se aberta, na Escola Nacional de Bellas Artes, inscripção concurso provimento cadeira pintura.

Cordeas saudações. — Carlos Maximiliano, ministro Interior. — Identicos aos Presidentes e Governadores dos demais Estados.

Requerimentos despachados

Carlos Cianconi, professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo revisão de seu tempo de serviço, afim de lhe ser levado em conta periodo não computado para o acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos. — Indeferido.

Octavio Bevilacqua. — Requeira em termos.

Simão da Costa. — Indeferido.

Carlos Martins de Vasconcellos e outros, pedindo medalha de distincção. — Indeferido. Os supplicantes agiram por ordem superior expondo muito pouco a vida.

Expediente de 31 de outubro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:200\$, da folha de outubro findo, dos serventes desta secretaria de Estado (aviso n. 3.697);

De 4:820\$, da folha de outubro findo, do pessoal tecnico e administrativo do Escri-

rio de Obras deste ministerio (aviso numero 3.698);

De 150\$, do auxilio que para aluguel de casa compete ao porteiro desta Secretaria de Estado (aviso n. 3.699);

De 1:250\$, da 4ª prestação da subvenção concedida ao Orphanato de Santo Antonio (aviso n. 3.700);

De 50:000\$, das duas ultimas prestações trimestraes da subvenção concedida a Maternidade do Rio de Janeiro (aviso n. 3.701);

De 40\$, de fornecimentos feitos, em outubro findo, á Procuradoria Criminal da Republica (aviso n. 3.702);

De 783\$863, das gratificações por substituições a diversos funcionarios desta secretaria (aviso n. 3.703);

De 20:392\$628, de fornecimentos, em setembro ultimo, á Escola Promuntoria Quinze de Novembro (aviso n. 3.704);

De 1:445\$939, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 3.705);

De 9:709\$421, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.703);

De 194\$320, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Instituto Osvaldo Cruz (aviso n. 3.707);

De 200\$, do aluguel do outubro findo do predio em que funciona a 2ª Pretoria Criminal (aviso n. 3.708);

De 330\$ do aluguel, relativo a setembro ultimo, do predio em que funciona o Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro (aviso n. 3.709);

De 180\$, de passagens fornecidas, em julho ultimo, pela Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 3.710);

De 2:000\$, da gratificação que compete ao Sr. Augusto Carlos de Vasconcellos Monteiro, prefeito do Departamento do Alto Acre (aviso n. 3.711);

De 830\$, da folha de outubro findo, dos auxiliares do Archivo Nacional (aviso n. 3.719);

De 1:919\$333, da folha de outubro findo, do pessoal subalterno do Archivo Nacional (aviso n. 3.720);

De 210\$, de passagens fornecidas, em maio e junho ultimos, pela Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 3.721);

De 280\$613, dos alugueis, relativos aos mezes de julho, agosto e setembro ultimos, das casas occupadas pelas delegacias de saude (aviso n. 3.722);

De 1:499\$800, das gratificações, relativas ao mez de outubro findo, aos auxiliares do archivo desta secretaria de Estado (aviso numero 3.738).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicio findo na importancia de 19\$800, de que é credora a Estrada de Ferro do Paraná (aviso n. 3.716).

Requerimentos despachados

Borlido Maia & Comp., pedindo uma solução sobre o pagamento de fornecimentos feitos Instituto Nacional de Surdos-Mudos. — Desde que o director informe que não foi feito o fornecimento, não ha que deferir.

Serviço de montepio:

Izaura do Melio Mattos, pedindo reversão da pensão deixada por sua progenitora. — Prove seu estado civil.

Maria Dolores da Silva, por si e seus filhos menores, pedindo reversão do montepio, na qualidade de viuva de Manoel da Silva Bago, economo do Instituto Benjamin Constant. — Apresento nova justificação na qual se habilitam suas filhas solteiras e maiores, substitua a publica-forma da certidão do casamento pelo documento em original e rectifique as certidões apresentadas na parte relativa aos nomes do contribuinte, da requerente e de seus filhos Maria Rita Luzia e José Maria.

Expediente de 8 de novembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Dr. provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de D. Maria Luiza da Silva Cunha.

— Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, propondo os Drs. José Sebastião Jansen Ferreira e Manoel Mauricio Sobrinho, para inspectores sanitarios maritimos.

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os laudos de inspecção de saude dos Drs. Henrique Ladislau de Souza Lopes e Jorge Torres da Costa Franco;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os de Manoel Nunes Barbosa, Manoel Matheus Nunes, Carlos Gualberto de Menezes e do Dr. Oscar Coelho de Souza.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, os de Ernesto Reis, Augusto José Fernandes e Antonio Gonçalves Nunes;

Ao Sr. director geral dos Correios, os de Hernani Bilac Guimarães e João de Almeida Cunha;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Virgilio João Baptista, Theodorico Ramos de Oliveira, Santos José, Sabino Rodrigues de Moraes, Raphael Vitello, Prospero Mobilio, Pedro Ferreira da Silva, Paulino José Rodrigues, Manoel da Silva, Manoel Louzada, Luiz Delphino, José Sebastião, José Martins Figueira, José Barbosa da Silva, Joaquim Felix, Innocencio de Souza Pinto, Henrique Gonçalves, Felix Zallo de Castro, Francisco Martins do Souza, Euzebio Sobral, Euclides Antonio Maia, Eduardo Paulino de Souza, Campolino Augusto de Oliveira, Bento Santiago Borges, Benedicto Ignacio, Antonio Pereira Cardoso, Alencar Lopes e Aurelino Fernandes de Prado;

Ao Sr. director geral de Estatística, os de Americo Vespucio e Arthur Vianna;

Ao Sr. Dr. 3º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do Regulamento Sanitario, pelo qual foi multado em 200\$, o Sr. Alfredo Cordeiro Machado;

Ao Sr. Dr. 4º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do Regulamento Sanitario, pelos quaes foram multados em 125\$, cada um, os Srs. Arthur Santos e Anselmo Barcellos da Silva;

Ao Sr. Dr. 5º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do Regulamento Sanitario,

pelo qual foi multado em 125\$, D. Maria Nazareth Moreira;

Ao Sr. Dr. 6º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do Regulamento Sanitario, pelos quaes foram multados, em 50\$, cada um, os Srs. João de Araujo Pires, José Moreira Rego e Antonio Miranda Fernandes: em 100\$, o Sr. Fernando Custodio Nunes, e em 200\$, Ernani de Carvalho;

Ao Sr. Dr. 7º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do Regulamento Sanitario, pelos quaes foram multados, em 50\$, José Rodrigues e em 125\$, D. Brazilia Augusta de Andrade Almada.

— Respondeu-se ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os officios ns. 189, 198 e 203, de 4 e 18 outubro proximo findo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 9 do corrente, foram nomeados:

José Pires Mello, para o logar de collector das rendas federaes em Manacapuru, Codajaz e Coary, no Estado do Amazonas, sendo exonerado, a pedido, do referido logar José Antonio de Mello;

Ernesto Nunes Alves, para o logar de collector das rendas federaes em Jambeiro, Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde lhes convier, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De 90 dias, ao 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, ao 2º escripturario da Alfandega de Natal Anysio Vieira do Mello, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De 60 dias, ao chefe da officina de reparos de machinas da Imprensa Nacional Antonio João de Souza Breves, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Anacleto da Silva Caldas, Alberto Leandro de Lima, Antonio Vicente Pereira, Theophilo Marques Soares, Joaquim da Silva Bastos, Julio Azevedo Leal de Souza, Gustavo Adelino Ferrari, Manoel Ribeiro Machado, Antonio de Oliveira Castro, Bento Theodoro da Rocha, Dr. Daniel Honninger, Rodolpho Joaquim Malheiros, Telemaco Mauricio da Silva, Augusto Gomes dos Santos, Raul Eloy dos Santos, João Marcos da Silva Eudsen, Joaquim Ignacio Gonçalves Lima, José Thomaz Varella, Cypriano da Silva Rosas, João Carvalho de Abreu, Edmundo Luiz Magnio, Francisco Gomes de Carvalho Junior, Dr. Octavio Luiz Vianna, Hilderando de Andrade Gardel, José Ramos Nogueira, Joaquim Antonio de Souza, João Caetano de Mattos, Anastacio Sampaio, Gilberto Junqueira de Araujo, Fernando de Sá Peixoto, Antonio Romualdo de Andrade, José Pinto Ribeiro, Carlos José Teixeira, Claudino Baptista de Medeiros, Manoel Saturnino do Oliveira, José Francisco Teixeira e Antonio Gentil Monteiro, pedindo restituição de joias e contribuições de montepio. — Indeferido.

Alcides Ferreira de Assumpção, Rogerio Alves de Oliveira, Tasso Rodrigues de Souza, Antonio da Silveira Machado e Antonio Arões Figueira, pedindo restituição de contribuições de montepio. — Indeferido.

Alfredo Azevedo Marques e outros, funcionarios da Inspectoria Geral de Illuminação, pedindo restituição de contribuições de montepio. — Indeferido.

Jocelyn Murray e outros, pedindo restituição de contribuições de montepio. — Indeferido.

Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, pedindo restituição de contribuições de montepio. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1916

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: N. 64—Em resposta ao vosso officio n. 210, de 22 de agosto ultimo, tenho a honra de remetter-vos, pelas inclusas cópias, as informações e quadros transmittidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia com o officio n. 106, de 22 do mez subsequente, que satisfazem o requerimento do Sr. deputado Pires de Carvalho approved por essa Camara em sessão de 21 do alludido mez de agosto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 65—Para os devidos fins, tenho a honra de vos remetter o precatorio expedido pelo juiz da 2ª Vara Federal em additamento ao de 1 de outubro de 1914, para pagamento da importancia de 2:507\$656 devida aos Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

N. 33 — Em resposta ao officio dessa comissão n. 53, de 24 do outubro proximo findo, solicitando esclarecimentos sobre o pedido feito por João Kahl, empregado da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser equiparado para todos os effeitos aos 1ºs escripturarios da mesma repartição, tenho a honra de declarar-vos que, não sendo o requerente empregado de entrancia, este ministerio julga inconveniente a providencia por elle pedida, por falta de dispositivo legal que a ampare.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 143—Tendo a Delegacia Fiscal no Estado do Pará solicitado, em officio n. 116, de 2 de outubro ultimo, seja transferido da Delegacia no Maranhão para aquella o credito do 3:750\$ afim de ser legalizada a despoza feita com o pagamento dos vencimentos, nos mezes de janeiro a maio deste anno, do veterinario Dr. Ernesto Viôla, e do auxiliar de 2ª classe do 1º districto, Hermenegildo de Lima Meirelles, peço, vos dignéis providenciar afim de que esse ministerio requisite a transferencia de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 621—Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que Eustaquio Selmann de Mattos, machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão do seu processo de aposentadoria afim de lhe ser concedida a gratificação adicional de mais 10% a que se julga com direito, rogo vos dignéis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 622 — Respondendo ao vosso aviso n. 3.662, de 19 de outubro proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada tem a oppor com referencia a

Recomenda a que vos referistes no aviso n. 3.232, de 5 do mez anterior, de 10 bombas manuaes para cada um dos districtos da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 623 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 556, de 14 de outubro findo, tenho a honra de reinter-vos os inclusos documentos que deixaram de acompanhar o referido aviso e que fazem parte do processo de restituição das importancias a maior pagas pelo 2º official da Directoria Geral dos Correios Domingos José Machado Pereira, a titulo de divida de montepio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 624 — Tenho a honra de communicar-vos que em nota do tabellião do 12º Officio desta Capital foi lavrada em 20 de outubro proximo findo, a fls. 59 do livro 24, a escriptura de doação de uma faixa de terreno situado na Fazenda S. Matheus, Estado do Rio de Janeiro, feita á Fazenda Nacional por João Alves Mirandella e outros, de accordo com os documentos a que se acham annexos, entre outros, o vosso aviso n. 401, de 17 de setembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1916

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 441 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 937, de 21 de setembro proximo passado, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do mez immediato, o processo de aposentadoria do mestre da officina de carpinteiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Francisco José Dias Netto.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 67 — Para os effeitos do art. 3º, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, communico-vos que o 2º escripturario do Thesouro Nacional Caetano Luiz Machado Junior, com exercicio na directoria a vosso cargo, foi considerado em condições de invalidez na inspecção de saude a que foi submettido no dia 28 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 224 — Declaro-vos, para os fins convencionaes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 203, de 13 de junho do corrente anno, relativo ao requerimento em que o bacharel João Lopes Pereira, juiz federal, aposentado, da secção desse Estado, solicita reconsideração do acto desse ministerio de 13 de março proximo passado pelo qual foi confirmado o dessa delegacia mandando sustar o pagamento dos vencimentos de sua aposentadoria o intimando-o a recolher aos cofres publicos as importancias indevidamente recebidas nos exercicios de 1913 e 1914, em virtude de estar exercendo os cargos de inspector do Thesouro e chefe de policia, resolveu, por despacho de 14 de outubro findo, manter a deliberação anterior.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 276 — Declaro-vos, para os fins convencionaes, que o Sr. ministro, tendo presentes os requerimentos encaminhados com os vossos officios ns. 238, 239 e 241, de 23 e 27 de setembro ultimo, em que o 4º escripturario dessa delegacia Sebastião Cavalcanti de Albuquerque e os serventes Manoel Simões de Souza e Emilio do Souza Penido solicitam adeantamentos para construção de casas, a que se julgam com direito, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, deferir as alludidos requerimentos, por isso que o

primeiro foi nomeado e os outros admittidos em datas posteriores ao decreto n. 10.044, de 26 de fevereiro de 1913.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 143 — Tenho sido dispensado do cargo de examinador da administração de Fazenda do concurso para agentes fiscaes do imposto de consumo nas circumscripções do Estado do Rio de Janeiro e guarda-mor da Alfandega do Paranaguá, nesse Estado, bacharel Francisco de Assis Sampaio Barreto, visto terem se ultimado os trabalhos dos exames e classificação dos candidatos, segundoo communicou o presidente do mesmo concurso em officio numero 31, de 6 do vigente, declaro-vos, para os fins convencionaes, que fica marcado o prazo de 15 dias para o referido guarda-mor se apresentar á repartição a que pertence.

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 298 — Para que vos pronuncieis a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 de outubro findo, o requerimento e mais papeis em que Du Bois & Comp., negociantes nesta Capital, se propõem a vender a essa alfandega um cofre Fichet, pelo preço de 4.000.000.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 299 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Syndicato Agrícola Regional Pernambucano em petição encaminhada com o vosso officio n. 209, de 9 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 20 do referido mez, autorizar a restituição da quantia correspondente á diferença entre os direitos integraes pagos pelo requerente pela nota de importação n. 1.402, de fevereiro deste anno, e a determinada no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a que está sujeita a mercadoria importada.

N. 300 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 106, de 16 de maio ultimo, e em que Ramiro M. Costa & Filhos, recorrem da decisão da alfandega desse Estado, que mandou classificar a mercadoria despachada pelo nota de importação n. 16.785, de novembro do anno passado, no art. 604 da Tarifa, para pagar a taxa de \$5600, por kilogrammo, resolveu, por acto de 13 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar classificar a mercadoria em questão como «cartões cortados para bilhete de visita e outros mistérios», do art. 601, 2ª parte da Tarifa vigente da taxa de 1\$ o kilo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 378 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 18, de 31 de janeiro deste anno, o em que Acyrício José Godinho pede pagamento do quantitativo destinado ás despozas de funeral ou lucto do seu finado filho Carlos Ferreira Godinho, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, resolveu, por despacho de 24 de outubro findo, que aquelle quantitativo só poderá ser entregue a quem provar, com documento habilit ter feito o enterramento do de cujus.

— Sr. inspector da Alfandega do Santa Anna do Livramento:

N. 379 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Pedro Simões Pires, em telegramma de 27 de outubro findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de dous reproductores importados da Inglaterra, vindos do Rivera.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 4 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 733 — Declare-vos, para os fins convencionaes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 571, de 14 de outubro proximo findo, relativo ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita a restituição da diferença entre os direitos integraes que pagou pela mercadoria despachada na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 27.184, de junho ultimo, e a taxa reduzida de que a mesma gosa, nos termos da alinea II, art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pela vigente lei orçamentaria da receita, resolveu, por acto de 26 do referido mez de outubro, autorizar a restituição pretendida.

N. 734 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Sorocabana em petição encaminhada com o vosso officio n. 543, de 30 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 10 do mez seguinte, autorizar a restituição da quantia correspondente á diferença entre os direitos integraes pagos pela requerente pela nota de importação n. 277.151, deste anno, e a taxa reduzida de que cogita o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da vigente lei da receita, e de que gosa a mercadoria importada.

N. 735 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana em petição encaminhada com o vosso officio n. 544, de 30 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 16 do mez seguinte, autorizar a restituição da quantia correspondente á diferença entre os direitos integraes pagos pela requerente pela nota de importação n. 27.192, deste anno, e a taxa reduzida constante do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da vigente lei da receita, e de que gosa a mercadoria importada.

— Sr. delegado fiscal em Sergipó:

N. 91 — Devolvendo o incluso processo, transmittido ao Thesouro com o officio dessa delegacia n. 14, de 12 de fevereiro do corrente anno, do qual consta o vosso acto que reconsiderou o do vosso antecessor mandando effectuar a transferencia de apolices requerida do nome do finado Francisco José Machado para o de José Teixeira Lobo, casado com Anna Machado Lobo, filha do mesmo finado, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de outubro proximo findo, haver a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 30 de setembro ultimo, proferido o seguinte despacho: «A Junta Administrativa da Caixa de Amortização, tomando conhecimento do recurso, nos termos do art. 46 do regulamento em vigor, nega provimento, para manter o deferimento de fls. 12, que manda transferir as apolices para o nome do requerente».

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1916

Portaria

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa o incluso processo, onde se encontra um requerimento de Serafim Francisco de Sá, datado de 26 de outubro ultimo, afim de que o mesmo collector informe a respeito, tendo em attenção a ultima parte do despacho exarado a fls. 4.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1916

Relação dos papéis remetidos ao Tribuna de Contas:

Officio n. 3.652—Exercícios findos:
 Director do Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, 57\$018.
 Officio n. 3.653—Aposentadorias:
 Fernando Muniz Freire;
 Ignacy Apparcio Soares.
 Officio n. 3.654—Montepio civil:
 Palmirina da Silva Braga.
 Officio n. 3.655—Aposentadorias:
 Avelino Salustiano Fernandes dos Reis;
 Manoel-Raymundo Correia de Faria.

Dia 24

Officio n. 3.654—Montepio civil:
 D. Quintina Meira de Vasconcellos.
 Officio n. 3.663—Exercícios findos:
 Manoel Alves Dias, 600\$030.

Dia 25

Officio n. 3.663—Aposentadoria:
 João Pamphilo de Lima Ferreira.
 Officio n. 3.663—Aposentadoria:
 Arthur da Silva Travassos.
 Officio n. 3.669—Aposentadoria:
 Pamphilo José Alves do Oliveira.
 Officio n. 3.670—Exercícios findos:
 Nunes & Irmão, 17:016\$690.

Dia 26

Officio n. 3.675—Aposentadoria:
 Januario Pinto dos Reis.
 Officio n. 3.676—Exercícios findos:
 Dr. Francisco de Paula Amaral, 24\$500;
 Alfredo Dias Ferreira Ramos, 340\$300.
 Officio n. 3.680—Exercícios findos:
 Companhia Calçado Rocha, 36\$360.
 Officio n. 3.681—Exercícios findos:
 Manoel Carlos Sampaio, 816\$667.
 Officio n. 3.682—Aposentadoria:
 Rodolpho Bernardelli.
 Officio n. 3.692—Exercícios findos:
 Francisca Epiphania de Sampaio Coelho, 4:200\$000.
 Officio n. 3.693—Exercícios findos:
 Raul da Silva Taparica, 480\$030.
 Officio n. 3.695—Aposentadorias:
 João Baptista da Silva Coutinho.
 Serafim Rodrigues Pereira.
 Adolpho de Araujo Rangel.
 Officio n. 3.696—Montepio civil:
 Diogenes e Odette, filhos de Antonio José da Rocha.

Dia 27

Ancizia da Silva Amare e outros.
 Dumstana Rabello de Mello.
 Alzira Sá da Fonseca (reversão).
 Candida Zulmira Santiago (reversão).
 Rosa da Silva Pestana de Aguiar (reversão).
 Officio n. 3.699—Exercícios findos:
 Francisco José Nunes, 423\$960.
 Officio n. 3.700—Exercícios findos:
 Manoel Custodio Carlos, 269\$032.
 Officio n. 3.701—Exercícios findos:
 Joaquim Moreira Padrao, 17\$940.
 Officio n. 3.704—Montepio:
 Maria Dolce Barreto.
 Officio n. 3.705—Exercícios findos:
 José de Oliveira Rodrigues, 360\$000;
 Paulo de Carvalho Pereira Cardoso;
 230\$328;
 O mesmo, 360\$000;
 O mesmo, 360\$000;
 Geraldo Sommer, 600\$000;
 O mesmo, 600\$000;
 Polybio Cesar Ribeiro, 780\$;
 O mesmo, 780\$000;

Felisberto Bueno Soares, 460\$645;
 Joaquim Gonçalves da Costa, 75\$000;
 José Ferreira Dias, 116\$300;
 Antonio Gonçalves de Aguiar, 183\$000;
 Antonio Joaquim Gonçalves Vianna, 171\$300.
 Officio n. 3.703—Exercícios findos:
 João da Cunha Pereira, 219\$000;
 O mesmo, 319\$000;
 O mesmo, 60\$000;
 Armendo J. Leandro da Silva, 1:600\$000;
 Cicero Oscar de Faria Ramos, 191\$830.
 Officio n. 3.707—Exercícios findos:
 Carlos Francisco Marques, 82\$178;
 Bastos Dias, 90\$900;
 O mesmo, 329\$500;
 Companhia Comercio e Navegação, 23\$200;
 Emilio Grandmasson, 348\$109;
 Alice Rodrigues de Carvalho, 900\$000;
 Luiz Pinto de Aguiar, 80\$000;
 Alfredo Muniz Pimenta, 33\$500;
 Carlos Conteville & Comp., 840\$000;
 Joaquim Nicolau Mendes, 186\$300;
 J. P. da Cunha Pinto, 52\$000;
 Lindolpho Augusto do Oliveira Mattos, 24\$150;
 Carlota Rosa Goulart de Oliveira, 80\$000;
 José Marinho Espindola, 1:638\$074.

Dia 28

Officio n. 3.710—Exercícios findos:
 Victoriano Soares de Almeida, 704\$520;
 Manoel José Franklin, 704\$520;
 Antonio dos Anjos, 91\$630;
 Eduardo Rodrigues de Oliveira, 704\$520.
 Officio n. 3.711—Exercícios findos:
 Dr. Heitor Frota, 800\$009;
 Salvador de Aguiar Cataldi, 306\$268;
 Arthur Pereira de Mello, 1:093\$000;
 Antonio Valentino da Silva, 833\$920;
 Antonio Neves Gonçalves Bastos, 296\$560;
 Thereza Maria de Mello, 911\$647;
 Cunha & Fernandes, 27\$000;
 Fortunato Carlos da Cruz, 22\$044;
 E. Lambert, 1:472\$000;
 Rocha Couto & Comp., 1:690\$400;
 F. R. Moreira & Comp., successores de
 Dodsworth & Comp., 536\$200.
 Officio n. 3.715—Montepio civil:
 Emilia de Barros.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1916

Sr. director da Imprensa Nacional:
 N. 324 — Remettendo-vos os dous inclusos
 mappas do commercio exterior do Brazil, de
 janeiro a setembro, sol cito as vossas ordens
 para que sejam impressos, em avulso, mil
 exemplares de cada um.
 Aproveito o ensejo para assegurar-vos os
 meus protestos de consideração e estima.

Dia 8

* Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
 N. 325 — Solicito-vos as necessarias ordens
 para que seja entregue ao 2º escriptuario
 desta directoria Oscar da Graça Fagundes
 o volume sob n. 368, vindo da Inglaterra pelo
 vapor *Drina*, entrado no dia 3 proximo findo
 e referente ao incluso aviso da secção postal,
 recebido nesta data.
 — Sr. Dr. José Cardoso de Almeida,
 secretario dos Negocios da Fazenda do
 Estado de S. Paulo:
 Tenho a honra de enviar a V. Ex. um
 exemplar do primeiro volume do boletim do
 Commercio Exterior do Brazil abrangendo o
 periodo de 1910 a 1914, mandado imprimir por
 esta directoria e que acaba de apparecer.
 Muito grato ficaria a V. Ex. si se dignasse
 mandar enviar á bibliotheca desta reparti-

ção um exemplar do volume com a collecção
 das mensagens apresentadas ao Congresso do
 Estado e que essa secretaria fez editar.

Agradecendo de antemão muito penhorado,
 aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex.
 os protestos de minha alta estima e elevada
 consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1916

Amaral Junior & Comp., procuradores de
 Joaquim Belisario da Silva, offerecem lo fiança
 em favor de D. Clara dos Santos Barros. —
 Satisfacem a exigencia do parecer.

José Ramos Teixeira, pedindo certidão. —
 Indeferido.

Salustiano Antonio de Aguiar, pedindo
 prestar fiança. — Apresente procuração, vista
 não serem acceptaveis, nos termos da legisla-
 ção vigente, a certidão e publicas-formas das
 procurações de proprio punho.

D. Declinda Ferreira de Andrade Ma a, po-
 dendo certidão. — Declare a qualidade em
 que requer e si o imposto é por penha ou
 por hydrometro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1916

Maria Theodora Rocha. — Anulle-se a con-
 tra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral
 da Fazenda Publica para annullar tambem a
 divida do exercicio de 1912.

E. A. Mortineer. — Faça-se a annullação
 proposta e officie-se nos termos do parecer.

Dr. Alvaro M. de Barros Vasconcellos. —
 Idem idem.

José Antonio Santos Guimarães. — Officie-se
 á Procuradoria Geral da Fazenda Publica,
 mandando annullar as dividas do 1911 e 1912,
 cancellando-se o debito de 1913 a 1915 existen-
 tes nesta repartição, á vista do parecer.

Carolina Maria Faria Dias. — Transfira-se.
 Dr. Amaro Arthur Albuquerque. — Idem.

Dr. Claude Darlot. — Idem.

Lina Maria de Jesus Cunha. — Idem.

Rodrigues & Lopes. — Idem.

Basilio Pinto Silva Novaes. — Idem.

Dr. Antonio Carlos Rocha Fragozo. — Idem.

Gastão Dias da Silva. — Idem.

Alves & Teixeira. — Idem.

José Firmino da Costa. — Idem.

José Pinto Azevedo Junior. — Idem.

Silvano Alves Figueiredo e outros. — Idem.

Companhia Souza Cruz. — Feito o deposito,
 encaminhe-se.

Dr. Claude Darlot. — Transfira-se. Imponho

a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do de-

creto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Accacio Guimarães. — Pague o debito.

Dr. Benjamin Machado Coelho de Castro.

— Já estando attendido, nada ha que de-

ferir.

Francisco Laguestra. — Não ha que deferir,

á vista do parecer.

Maria Luiza Lattard Cabo. — Apresente pro-

curação.

Manoel Santos Marcelino. — Selle os do-

cumentos de fls. 4 e 5.

Avellar & Comp. — Á vista do parecer, não

ha que deferir.

Antonio Berdion. — Pague o debito.

Rita Jacintha Marinho Moreira Silva. — Já

estando attendido o pedido, não ha que deferir.

Alberto Amarante & Comp. — Altere-se a

classificação nos termos do parecer, e pague

a differença de imposto.

Gonçalves & Rodrigues. — Revalide o sello

da petição.

Henrique Almeida & Comp.—Apresentem o extracto da firma Gonçalves Sampaio & Comp. Moreira & Comp.—A divida é procedente contra Antonio Moreira da Fonseca e não contra a firma Moreira & Comp.

Daniel Francisco Freitas.—A divida é procedente á vista do parecer.

Eduardo Bouças & Irmão.—Não ha que deferir, á vista do parecer.

José Silva.—Provo o aluguel, na forma do parecer.

Carvalho & Irmão.—Idem.

Empresa de Armazens Frigorificos.—O debito é procedente, á vista do parecer. Não ha, pois, que deferir.

Porto & Comp.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ventura & Costa.—Satisfacam a exigencia do parecer.

José Soares Oliveira.—Idem.

João Peixoto Passos.—Idem.

Dr. Octavio Rocha Miranda.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, gráo minimo, na forma do parecer.

Djalma Moreira Silva.—Idem idem.

Dante Alvares Souza.—Idem idem.

Miguel Augusto Luz.—Idem idem.

Jayme Accacio Figueiredo.—Idem idem.

Arnaldo Pinto.—Idem idem.

Arthur Lacerda Pinheiro.—Idem idem.

Djalma Moreira Silva.—Idem idem.

Dr. Jaguanharo Rocha Miranda.—Idem idem.

Armando Lamena.—Idem idem.

Estanislão Vianna.—Idem idem.

José Souza.—Idem idem.

José Plácido Braga.—Idem idem.

José Silva Gameleira.—Idem idem.

Walter H. Martins.—Idem idem.

Milhomous & Comp.—Idem idem.

Consulta sobre rotulagem por Vieira Martins & Moreira—

De accordo com o art. 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, o rotulo apresentado preencho as condições legais, uma vez que consigna o nome do fabricante e a situação da fabrica, não podendo, por isso, pôr em duvida a procedencia do producto, nos termos do disposto no § 1º do mesmo artigo.

Auto n. 78

Contra Duran Silva & Comp.

O auto de fls. 2 foi lavrado contra os fabricantes de cerveja de alta fermentação, Duran Silva & Comp., estabelecidos á praça da Republica n. 231, desta cidade, por terem sido encontrados, sobre as mesas da secção de vendas a varejo da fabrica, cinco garrafas de cerveja com o consumo já iniciado, sem selo, estando quatro dellas também sem rotulo, com infracção dos arts. 60 e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Os autuados, em sua defesa, procuram justificar as faltas, dizendo que, no inverno para que a cerveja se torne agradável não precisa ser collocada em geladeira, bastando somente que fiquem as garrafas em um reservatorio d'agua, destinado a refrescal-as; que no caso em apreço, foi justamente o que se deu;

O agente fiscal apprehendeu garrafas de cerveja com o consumo já iniciado, retiradas do supracitado tanque, onde, é claro, deixaram ficar os sellos e rotulos respectivos, sendo certo que uma das apprehendidas não estava sem o rotulo, porque, sem duvida, o tempo demorado no tanque não foi bastante para que o mesmo rotulo se descolasse: que muitas vezes acontece sair a garrafa com o selo ainda colado e sem o rotulo, tirado pela acção da

agua, e vice-versas, muitas vezes sem o rotulo, ficando o selo no tanque.

O autoante, em sua informação, diz que nada mais lhe cabe acrescentar ao auto, base do processo, visto como a propria firma autoada confessa em sua defesa as faltas constatadas no mesmo auto, procurando justificar-as com allegações inaceitaveis, em face das disposições dos arts. 53, 60 e 74 do regulamento.

Apreciadas devidamente as peças do processo e:

Considerando que o regulamento, no artigo 52, estatue que a applicação das estampilhas deverá ser feita por meio de gomma forte, de modo que a adherencia aos productos seja perfeita e não possam ser retiradas e aproveitadas;

Considerando que o facto allegado como causa do descolamento do selo não pôde ser acceto, porquanto aberra daquella exigencia regulamentar garantidora da boa arrecadação do imposto;

Considerando que aos interessados compete tomar cautellas que harmonizem os seus interesses com os do fisco, devendo, portanto, evitar que os sellos e os rotulos desapareçam impossibilitando a verificação de sua applicação aos productos;

Considerando, finalmente, que, além de inaceitaveis as allagações adduzidas, não foram ellas provadas com exhibição dos sellos e rotulos descolados e que a propria defesa envolve a confissão das faltas,—julgo procedente o auto e provadas as infracções dos arts. 60 e 64, para o fim de impor aos infractores Duran Silva & Comp., a multa de 600\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra k, ns. I e III, do decreto citado, numero 11.931, combinado com o art. 162, do mesmo decreto.—Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.649—Ao Sr. Dr. Cicero Campos, declarando que não existe o regulamento, ficando á sua disposição a importancia de 25 que acompanhou a carta de 20 de outubro ultimo.

N. 1.650—Ao Sr. Raymundo Bridon, declarando o preço das obras a que alludiu a carta de 30 de outubro proximo passado.

N. 1.651—Ao Sr. Rodrigo L. da Costa, enviando o recibo de pagamento da obra enviada.

N. 1.652—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do operario Eduardo de Carvalho em que pede licença.

N. 1.653 e 1.654—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Fernando Sebastião Cordovil e Francisco Eurico do Sacramento.

N. 1.655—Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo contas de Villas Boas & Comp., provenientes de fornecimentos de material, para o devido pagamento.

Requerimentos despachados:

Ernesto Rodrigues Pereira.—Sim.

Augusto Domingues dos Santos.—Idem.

Roberto Mariano.—Idem.

Noemia do Castro.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado Nuno Braga para exercer o cargo de 3º pharolciro do pharol do cabo de São Thomé.

—Por outra da mesma data foi transferido o 3º pharolciro João Barreto, do pharol de São Thomé para o da Ilha Rasa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 8 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.896 — Transmittindo-vos as inclusas notas ns. 83 e 84, respectivamente nas importancias de 3:770\$723 e 2:439\$000, de que é credora a Imprensa Naval, por supprimentos feitos a este departamento por conta das verbas proprias do orçamento vigente, rogo vos digneis determinar sejam as mesmas importancias pagas ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas, que serve na referida imprensa.

Junto vos envio também todas as facturas relativas aos precisa los supprimentos.

N. 3.898 — Em referencia ao vosso officio n. 194, de 11 de outubro proximo passado, passo ás vossas mãos os inclusos papeis, que concernem á pretensão de F. H. Walter & Comp., de receberem a quantia de 40:090\$222 a título de differença de cambio.

N. 3.899 — Afim de que vos digneis providenciar sobre o necessario pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota sob n. 55, na importancia de 11:366\$874, de que são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp. e J. A. Gonçalves & Comp., por trabalhos e fornecimentos effectuados por conta da verba «22—Material de Construção Naval», do orçamento vigente, para este ministerio, conforme se verifica das facturas anexas.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 3.897 — Tendo resolvido annullar a concorrência para os fornecimentos em 1917, de que tratam os inclusos papeis, que vieram annexos a vosso officio n. 546, de 5 de outubro proximo passado, visto o csto da razão de uma praça ser mais elevado do que o do corrente anno, assim vos declaro para os fins convenientes, autorizando vos, outrosim, a mandar abrir nova concorrência.

Requerimentos despachados

Companhia Vieira Mattos.—Deferido, satisfazendo todas as exigências da Capitania do Porto (officio n. 1.431, Inspectoria de Portos).
Companhia Edificadora.—Selle a proposta.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 7 do corrente foi transferido na arma de cavallaria o 1º tenente Antonio Prudencio de Lima do 2º para o 4º regimento, e classificado no 2º regimento o 1º tenente Reynaldino Antonio Quadros, devendo o Departamento da Guerra providenciar sobre o recolhimento deste official ao seu corpo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuida á Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia do credito de 563:531\$787 aberto pelo decreto de 4 do corrente para pagamento a mais 266 voluntarios da patria do soldo vitalicio que lhes compete (aviso n. 1.118).

Sejam pagas as seguintes quantias:
No Thesouro Nacional:
De 6:886\$900 á sociedade anonyma A Fornecedora (aviso n. 1.119);

De 148,006, ao ex-cabo Cypriano Antonio dos Santos (aviso n. 1.120).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, de 1:039\$628 a Agostinho Peixoto de Azevedo (aviso n. 1.117).

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal, accusando o recebimento do seu officio de 2 do corrente, e communicando que o Ministerio da Guerra não põe embargos ao abastecimento de agua da Escola Visconde de Mauá, uma vez que a derivação para esse fim seja tirada do encanamento de 0^m,10 que serve á Villa Proletaria Marechal Hermes.

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, cópia do decreto de 25 do corrente, que concede reforma a varias praças do Exército.

— Ao Sr. chefe do departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão da arma de infantaria Hercules Eduardo Weaver é dispensado do logar de ajudante do Collegio Militar de Barbacena, conforme pediu.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916—Circular ás repartições e estabelecimentos.

Sr.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que permitto por tres dias, consecutivos ou não, inscreverem-se no alistamento eleitoral aos funcionarios civis e operarios das repartições e estabelecimentos deste ministerio que quizerem effectuar essa inscrição, devendo elles justificar as faltas que por esse motivo derem mediante a apresentação do respectivo titulo de eleitor.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 32:663\$410 a Amazon River Steam Navigation Company (1911) (aviso n. 1.123);

De 10:967\$200 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 1.121);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, de 660\$ a Vicente Ferrer do Prado Sobrinho (aviso n. 1.125).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, pedindo que seja dispensado da pratica da telegraphia em que se acha na cidade de S. Salvador, o 2º tenente Emygdio José Ribeiro, visto serem necessarios seus serviços no Ministerio da Guerra:

Ministerio da Guerra—N. 114—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.

Sr. commandante da 5ª região militar—Em vista do exposto pelo commandante da fortaleza da Lage, em officio n. 240, de 24 do julho findo, que submettestes á minha consideração, sobre a conveniencia de se receberem na estação radio-telegraphica de Babilonia telegraphias ou avisos de serviço urgente, declaro-vos que sobre esse assumpto deverá providenciar-se de accordo com a proposta da Repartição Geral dos Telegraphos contida no officio junto, por cópia, segundo a qual:

1º, pelos radiotelegrammas de caracter official da dita fortaleza a esta cidade ou qualquer estação da rede terrestre e vice-versa serão debitadas a este ministerio as taxas radios equivalentes a 0ir,60 por palavra, com o minimo de frs. 6.00 para telegrammas até 10 palavras e de fr. 1.00 com o minimo de frs. 10.0 por despachos radiotelegraphicos até 10 palavras, quando o radiotelegramma for dirigido á estações de bordo ou quando dali procedente;

2º, os avisos do serviço que se referirem ao trafego permutado serão gratuitos;

3º, a taxa radio pelos telegrammas de caracter particular será paga pelos expedidores na estação de origem, e se procederem daquella fortaleza, cobrada pelo radiotelegraphista da estação, que ajustará contas mensalmente com a referida repartição.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 161—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.

Sr. director da administração da Guerra—O capitão intendente Adolpho Luiz de Carvalho, em vista do n. 5 das instrucções, aprovadas por aviso, n. 501, de 13 de abril findo, segundo o qual, todo fardamento vencido pelas praças será pago em dia pela intendencia do corpo ás suas unidades, e dos ns. 2 e 13, estabelecendo que o mesmo fardamento é carga destas, consulta si, além do calçado e roupa, devem tambem as peças do uso externo que constituem uniformes figurar na relação annual do ajuste do contas do fardamento adoptada por aviso n. 862, de 30 de outubro de 1914, á excepção das já referidas na 2ª observação da tabella n. 1 e das consignadas na tabella n. 4, ora em vigor, e, no caso affirmativo, si não seria conveniente que as peças economizadas na forma do n. 8 das citadas instrucções figurassem na casa — na arrecadação da companhia — já existente na recapitulação daquella relação, especificando-se ali as peças novas e as usadas, o que demonstraria a economia feita durante o anno pelo respectivo capitão.

Em solução a essa consulta, que o commandante da 3ª região militar submetteu á vossa consideração, declaro-vos, para os fins convenientes:

Que, provisoriamente, além do calçado e roupa, devem tambem figurar na relação annual do ajuste do contas de fardamento, aprovada por este ultimo aviso, as peças do uso externo que constituem os uniformes, com excepção das consignadas na tabella n. 4 e das que em virtude da 2ª observação da tabella n. 1 foram consideradas como equipamento;

Que devem figurar na casa — na arrecadação da companhia — já existente na recapitulação do ajuste do contas annual, os uniformes de economia, especificando-se as peças novas e as usadas, como conseqüencia do regimen modelado por aquelle aviso.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 15.—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.

Sr. commandante da Escola do Estado Maior—Tendo o capitão Diogenes Monteiro Tourinho apresentado certificados de exame da escola de engenharia de Porto Alegre, relativos á aula pratica (levantamentos topographicos, levantamentos geodesicos e desenhos de cartas) e ás aulas de astronomia e geodesia e requerido dispensa dos exames da 4ª e 2ª aula do 2º anno dessa escola, consulta em officio n. 278 de 14 do corrente, si taes certificados devem ser acceitos e, no caso affirmativo, se devem ser acceitos somente na occasião da matricula ou em qualquer occasião que entender o interessado.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que taes certificados não devem ser acceitos.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 46—Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916.

Sr. commandante da Escola Militar—Declaro-vos que, conforme propõe o inspector do

ensino militar em officio n. 179, de 4 do corrente, deveis providenciar:

1º, para que, nessa escola, se observe em todos os exames, inclusive em os de habilitação, o paragrapho unico do art. 31 do respectivo regulamento em vigor, que dispõe: «o grão de prova escripta será a média dos grãos conferidos pelos membros da comissão examinadora, grãos esses que deverão ser lançados á margem das provas pelos examinadores, com as competentes assignaturas;

2º, para que do resultado dos exames de habilitação a comissão examinadora de cada aula lavre termo especial, do qual o secretario extractará os grãos para registro no competente livro;

3º, para que o resultado dos alludidos exames seja publicado em boletim escolar.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 426—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.

Sr. director da Contabilidade da Guerra—Ao sargento reformado do 23º corpo de voluntarios da patria e tenente-coronel honorario do Exército Joaquim Vieira de Almeida, comprehendido na disposição do art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e portanto, com direito ao soldo de 2º tenente em razão de ter-se inutilizado por ferimentos recebidos na campanha contra o governo da Republica do Paraguay, mandae restituir a importancia descontada, a titulo de imposto, sobre as vantagens que percebe, porquanto pelas leis de receita são isentas as praças do imposto sobre seus vencimentos a os inferiores em condições identicas ás daquello, não obstante gozarem do citado soldo, não perdem por isso sua qualidade de praça.

Por esta occasião, vos declaro que se deverá proceder do mesmo modo com relação aos que estiverem em igualdade de condições; e que nesta data expeço circular ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional para que tenham igual procedimento.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Circular a que se refere o aviso supra

Ministerio da Guerra—Circular—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.

Tendo-se nesta data providenciado para que a Joaquim Vieira de Almeida, sargento reformado, do 23º corpo de voluntarios da patria e tenente-coronel honorario do Exército, comprehendido na disposição do art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e, portanto, com direito ao soldo de 2º tenente, em razão de ter-se inutilizado por ferimentos recebidos na campanha contra o Governo da Republica do Paraguay, se restitua a importancia descontada, a titulo de imposto, sobre as vantagens que percebe, porquanto, pelas leis de receita, são isentas as praças do imposto sobre seus vencimentos e os inferiores como aquelle não perdem sua qualidade de praça, não obstante gozarem do citado soldo, manda o Sr. Presidente da Republica, por este ministerio, declarar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em... que no referido Estado se deverá proceder do mesmo modo em relação aos que estiverem em igualdade de condições.—José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1916

Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente, pedindo cancelamento de uma reprehensão.—Como pede.

Emiliano Luiz Antunes, soldado voluntario da patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio.

lho que deixou de receber.— Expeça-se o título.

D. Delfina dos Santos Lopes, pedindo entrega de documento.— Entregue-se mediante recibo.

Jayme Eduardo de Seixas, almoxarife do Hospital do Paraná, pedindo aposentadoria.— Seja submettido a nova inspecção e apresente outras certidões, de accordo com o parecer da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Lupercio da Silva França, 1º tenente, solicitando pagamento de quota sobre o soldo de sua reforma.— Expeça-se o título.

Fenelon Bomilear da Cunha, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar Dickens de Monte Lima.— Como pede.

Tiberio Ribeiro de Alboim, 2º tenente reformado, pedindo uma passagem para desconto.— Concedo a passagem para desconto dentro deste anno.

Eduardo de Sá Brito, cabo de esquadra, pedindo uma passagem para desconto.— Concedo a passagem pedida para desconto dentro do anno vindouro.

Bento Soares, pedindo uma certidão.— Certifique-se na forma da lei.

Sebastião Izidoro Pereira, pedindo abatimento no valor de uma passagem.— Prove que não se utilizou da passagem de volta.

Manoel Dias de Seixas, alforos honorario do Exército, pedindo abatimento de 10 % sobre a mensalidade do seu filho do Collegio Militar.— Não pôde ser attendido em face do disposto do paragrapho unico, art. 7º do regulamento vigente.

Luiz Bezerra da Silva, soldado, pedindo inclusão no asylo.— Indeferido, visto não satisfazer as exigencias das instrucções de 24 de abril de 1867.

João Alves dos Santos, soldado, pedindo pagamento de meia etapa de novembro e dezembro de 1914.— Passo-se o título.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 28 do corrente, resolveu conceder licença para matricular-se na Escola Militar em 1917, desde que satisfaça as exigencias regulamentares, ao 2º sargento do 12º regimento de cavallaria Samuel Ribeiro Gomes Pereira.

Comissão de Promoções

ACTA DA 37ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e sete dias do mez de outubro de mil novecentos e dezesseis, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Comissão de Promoções do Exército Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Srs. generaes de divisão Gabino Besouro e de brigada Dr. Ismael da Rocha, Ignacio de Alencastro Guimarães, Luiz Antonio Cardoso, Lino de Oliveira Ramos, Celestino Alves Bastos e Fernando Setembrino do Carvalho e o coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada sem discussão.

Constou o expediente: requerimento do tenente-coronel Fileto Pires Ferreira, pedindo que se torne efectiva a sentença do Supremo Tribunal Federal que confirmou a da primeira instancia mandando annullar na parte que se

refere ao mesmo tenente-coronel, a resolução de 30 do julho e aviso do Ministerio da Guerra de 21 de agosto, tudo de 1909 e assegurallhe os direitos e vantagens em cujo gozo estava antes da expedição desses actos; pede ainda que se pratiquem actos de reparação decorrentes de tal annullação.

Esse requerimento foi submettido pelo Sr. ministro á comissão, cujo presidente o distribuiu ao Sr. general Luiz Antonio Cardoso para estudos.

Requerimento do 1º tenente graduado veterinario Sebastião de Azambuja Brandão em que, dizendo-se prejudicado com a proposta da comissão para ser promovido a 1º tenente tambem veterinario o 2º dito Oscar de Menezes Costa, na vaga aberta com a reforma compulsoria do capitão Aureolino Nunes Pereira, pede seja considerada aquella indicação.

Enviado pelo Sr. ministro á comissão para emitir parecer, o Sr. presidente o distribuiu ao Sr. general Lino de Oliveira Ramos.

Telegramma de 24 do corrente, do commandante do 5º regimento de infantaria, declarando que o 1º tenente dessa arma João Ferreira de Carvalho, um dia anterior, prestára exame pratico para o posto de capitão e fora approved em Curitiba e informação da G2 fazendo identica affirmativa.

Os Srs. generaes relatores das sub-comissões nomeados na sessão de 20 do corrente para estudar as fés de officio dos officiaes que devam completa as propostas para promoção por merecimento nos diversos quadros do Exército, apresentaram seus trabalhos.

Procedeu-se e apurou-se a votação, sendo escolhidos para completalas os seguintes officiaes das armas e corpos que se seguem e pela forma assim designada:

Arma de engenharia:

Para a de tenente-coronel, major Emilio Sarmiento.

Para a de major, capitão José Osorio.

Arma de artilharia:

Para a de tenente-coronel, major Custodio de Senna Braga.

Para a de major, capitão João Gomes Ribeiro Filho o Wladislau Bandeira Teixeira.

Arma de cavallaria:

Para a de major, capitão Francisco de Borja Pará da Silveira.

Corpo de saude:

Para a de major medico de 3ª classe, capitães Drs. Joaquim Moreira Sampaio e Manoel de Macillac Motta.

O Sr. presidente, á vista do adeantado da hora, encerrou a sessão, convocando uma outra extraordinaria para o dia 30 do corrente, afim de proceder-se á votação e escolha dos officiaes de infantaria que devam completar a proposta para a promoção por merecimento nessa arma e organizar-se então a proposta para preenchimento de diferentes vagas e que deve ser submettida ao Sr. ministro, tendo-se em vista o resultado da apuração e escolha dos officiaes feitas na sessão de hoje para as armas de engenharia, artilharia e cavallaria e corpo de saude e das que então forem feitas para a arma de infantaria. De tudo o que lavrei eu coronel Luiz de Miranda Azevedo, esta acta, que vae assignada por todos os generaes presentes.— General Bento Ribeiro, presidente.— General G. Besouro.— General Alencastro Guimarães.— General Luiz Cardoso.— General Lino Ramos.— General de brigada Celestino Alves Bastos.— General Setembrino de Carvalho.— General Dr. Ismael da Rocha.— Confere.— Miranda Azevedo, coronel

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Rectificando o aviso que vos foi expedido sob o n. 49, em 15 de setembro proximo passado e á vista do que expuzestes em officio n. 616, de 26 de outubro findo, autorizo-vos a tornar effectivas as nomeações, em caracter provisorio, de Ignacio Barreira Nanan para o cargo de almoxarife da Estrada de Ferro do Baturité e Joaquim José de Oliveira Netto para o do pagador do prolongamento da mesma estrada (aviso n. 60).

—Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira e de accordo com as informações do vosso officio n. 614, de 24 de outubro proximo findo, resolvo autorizar a mesma companhia, sem prejuizo da concessão que lhe fez, até ulterior deliberação, o aviso n. 10, de 15 de março ultimo, a realizar, provisoriamente, tres viagens mensaes na linha auxiliar, a que se refere a clausula II, n. 4 do termo de revisão do contracto celebrado em virtude do decreto numero 11.774, de 3 de novembro de 1915, verificando-se as partidas do Rio do Janciro a 5, 15 e 25 de cada mez, e, em datas iguaes, de Pelotas para o Rio, com escalas, na ida, por Santos, Paranaguá, Antonina, Itajahy, Imbituba e Rio Grande e pelos mesmos portos na volta, e mais em S. Sebastião, quando convier, para deixar o receber passageiros.

Fica entendido que, sempre que houver necessidade, a juizo do Governo, é a companhia obrigada a mandar um vapor cargueiro ao porto de Iguaçu, ou a observar essa escala, além das já mencionadas, si assim preferir.

E declaro-vos que o deferimento do presente pedido é sem prejuizo da solução que possam vir a ter os requerimentos da companhia, informados pelos vossos officios n. 593, de 15 de setembro e 627, de 7 de outubro proximo findo (aviso n. 35).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.580, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Bento José Coutinho de Almeida, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir do 23 de março de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 839).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.582, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Fernando Antonio da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 9\$, a partir de 5 de maio de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 860).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.584, de 4 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel da Costa, a gratificação adicional de 10 %

sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 861);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.583, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Leonel Candido de Oliveira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$500, a partir de 1 de abril a 31 de maio de 1911 e sobre a diaria de 6\$, de 1 de junho desse mesmo anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 862);

Em resposta ao vosso officio n. 2.794, de 27 do mez findo, o em additamento ao aviso n. 492, de 23 de agosto ultimo, deste ministerio, autorizo-vos a abonar ao guarda de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Antonio Dias de Almeida, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de outubro de 1911 em diante, por ter sido elevada a sua diaria nessa data (aviso n. 863);

Em resposta ao vosso officio n. 2.789, de 27 do mez findo, o em additamento ao aviso n. 448, de 11 de agosto ultimo, deste ministerio, autorizo-vos a abonar ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, José Rodrigues, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de outubro de 1911 em diante, por ter sido elevada a sua diaria nessa data (aviso n. 864);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.625, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, José de Oliveira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 3\$500, de 1 a 30 de abril de 1911 e sobre a diaria de 7\$ de 1 de maio desse mesmo anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 865).

Segunda secção

Expediente de 8 de novembro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Examinada a materia de vossos officios numeros 707/Z e 747/Z, de 26 de agosto e 5 de setembro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que, attenta a circumstancia de ter sido, pelo presidente da Junta de Tomada de Contas do 1º semestre de 1915, referentes ás linhas arrendadas á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e após a effectuação dessa tomada de contas, expedida guia para pagamento da quota provisoria do arrendamento correspondente ao mesmo semestre, convem ser admittido o recolhimento das quantias inscriptas em tal guia.

Autorizando, por tal forma, no presente caso, a pratica geralmente seguida para o pagamento das quotas de arrendamento, desnecessario é tornar expresso que esta decisão não importa, de qualquer modo, em antecipar o julgamento que a este ministerio cabe em relação á dita tomada de contas e, consequentemente, em relação á totalidade do preço devido pela dita companhia relativamente ao arrendamento do 1º semestre de que se trata.

Declaro-vos, outrossim, que, diante do dispositivo claro e terminante do item 2º da clausula V do contracto celebrado em virtude do decreto n. 9.101, de 8 de novembro de 1911, não procede a allegação da companhia de que, concluidos os melhoramentos estipulados na mesma clausula, torne a quota de arrendamento a ser regulada pela clausula III do referido contracto de 1911 (aviso n. 248).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 8 de novembro de 1916

Communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que foram approvados o projecto e orçamento, na importancia de 16:38\$5973, relativos ao açudo «Nambú», que pretende construir em sua propriedade agricola José Pompeu Pinto Accioly; devendo, porém, a obra ser executada opportunamente, mediante autorização prévia deste ministerio (aviso n. 320).

— Declarou-se ao ministerio que, por aviso n. 79, de 1 de março do corrente anno, foi concedida a autorização solicitada pela «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» para incorporar ao trafego o armazem de inflamavéis, cobrando provisoriamente a taxa igual á do primeiro mez de armazenagem da Alfandega (aviso n. 324).

— Solicitou-se do Sr. procurador da Republica na secção do Paraná a devolução, com urgencia, do processo referente a Mario de Almeida Goulart, uma vez já haver sido proferida sentença sobre a acção que contra a Fazenda Nacional move aquelle funcionario.

— Submeteram-se ao exame do ministerio da Fazenda o requerimento da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e o officio n. 564, de 18 de outubro ultimo, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sobre a tabella de taxas de armazenagem para as mercadorias explosivas, corrosivas e inflamavéis que forem depositadas no respectivo armazem de inflamavéis, já incorporado ao trafego daquelle porto (aviso n. 323).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção N. 321 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916.

No requerimento que acompanhou o vosso officio n. 568, de 19 de outubro ultimo, pede a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul autorização para incorporar á parte do porto já em trafego o trecho restante de 500 metros. Em solução vos declaro, para os fins convenientes, que resolvo permittir a incorporação ao trafego sómente de 347m,50 daquelle trecho de 500 metros, ficando a parte restante de 152m,50 para ser incorporada depois que for definitivamente construido, na forma do contracto, o armazem n. 8, que corresponde a essa extensão.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.
— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 322).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa férias, na importancia de 3:229\$330, do pessoal empregado, durante o mez de outubro ultimo, no almoxarifado da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e material, titulo—Almoxarifado geral e officinas—verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.831).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias, na importancia total de 8:634\$150, do pessoal empregado, durante o mez de outubro ultimo, nos serviços dos encanamentos conductores, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação — Pessoal, titulo — Conservação dos encanamentos conductores o trabalhos fóra das horas regimentaes—verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.835).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias, no total de 6:697\$572, do pessoal empregado, durante o mez de outubro ultimo, nos serviços de vigilancia de mananciaes, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação—Pessoal, titulo—Vigilancia de mananciaes—conservação das obras de captação, etc.; verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.836).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias, na importancia total de 2:191\$425, do pessoal empregado, durante o mez de outubro ultimo, nos serviços do proseguimento da rede de distribuição, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada da consignação—Pessoal e Material, titulo—Prosequimento da rede de distribuição de pennas d'agua e registros de incendio, verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.837).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias, na importancia total de 5:324\$116, do pessoal empregado, durante o mez de outubro ultimo, nos serviços de conservação das represas, aqueductos e reservatorios, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material, titulo—Conservação das represas, aqueductos e reservatorios, verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.838).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias, na importancia total de 2:176\$378, do pessoal empregado, durante o mez de outubro ultimo, nos serviços de visitas domiciliarias, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material, titulo—Inspeção de canalizações e caixas d'agua domiciliarias, verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.839).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias, no total de 52:529\$594, do pessoal empregado, durante o mez de outubro ultimo, nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material, titulo—Conservação e custeio da rede de distribuição, trabalhos fóra das horas regimentaes, etc., verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.840).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias, na importancia de 3:813\$, do pessoal empregado, durante o mez de outubro ultimo, nos serviços de conservação das florestas, etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material, titulo—Conservação das florestas e dos caminhos de aqueducto da Carioca—verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.841).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas férias, na importancia total de 3:680\$450, do pessoal empregado, durante o mez de outubro ultimo, nos serviços de revisão da rede etc., a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada por conta do titulo — Revisão da Rede—Novas canalizações.

ções, etc.—verba 8ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.842).

Em referencia ao vosso aviso n. 571, de 26 de outubro ultimo, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o credito de que trata o decreto n. 10.893, de 15 de maio de 1914, foi aberto para occorrer ao pagamento de «despezas de construcção» da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de accordo com a autorização constante do art. 3º da lei n. 2.579, de 5 de junho de 1912, e tendo em vista o termo de contracto substitutivo, lavrado em 27 de novembro de 1913, e que, sendo, portanto, a despesa cujo pagamento requisitei em aviso n. 3.433, de 23 de setembro do corrente anno, parece-me dever-se-lhe applicar a excepção constante da alinea do § 1º do art. 18 da lei n. 2.328, de 25 de agosto de 1873, segundo a qual escapam á limitação da vigencia em dous exercicios os creditos destinados ao pagamento de despesas de tal natureza. Prestando-vos estes esclarecimentos, rogo, ao mesmo tempo, vos dignéis submeter o assumpto á apreciação do Tribunal de Contas (aviso n. 3.843).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a quantia de 5:000\$ a Wilhelm Hipp e Lopo de Azevedo, proveniente de deposito ali feito como garantia da proposta para concorrência á concessão de uma rede telegraphica entre a cidade do Rio de Janeiro e a capital do Estado de S. Paulo, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 893, de 8 de novembro de 1912, por ter sido annullada a alludida concorrência (aviso n. 3.846).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 900\$, provenientes de serviços feitos, durante o mez de outubro ultimo, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação—Material do expediente para a inspectoria, passagens, etc., da verba 11ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.847).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Hime & Comp. a quantia de 90\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no corrente anno á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Para o necessario ao serviço de todos as divisões—verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.849).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 777\$800, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na sub-consignação—Artigos de expediente, escriptorio, etc.—Material, titulo—Directoria Geral—verba 2ª, art. 87 da lei orçamentaria da despesa do vigente exercicio (aviso n. 3.850).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Godinho dos Santos, de accordo com o incluso documento, a importância de 182\$500, de differença de gratificação adicional sobre a diaria de 5\$, do janeiro e de dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes, via permanente e edificios, 5ª divisão, verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso numero 3.851).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, de que é credora a firma A. F. Costa, no valor de

330\$, proveiente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr por conta da Caixa Especial de Portos, pela consignação—Material, moedas, utensilios, etc.—da verba destinada á dita administração pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.852).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1916

Leopoldina da Gloria Pires Melgaço, pedindo para sua tutelada Celina, filha do finado contribuinte Godofredo Moore, amanuense da Directoria Geral dos Correios, os favores do montepio.—Apresente a certidão do seu casamento e nova do obito de seu marido extraída do registro aberto nos termos do art. 77 do decreto n. 9.886, do março de 1888.

Maria Eulalia Cõte Tourinho, pedindo os favores do montepio, como viuva de Virgínio Henrique de Góes Tourinho, ex-agente despachante e comprador da Estrada de Ferro do S. Francisco.—Apresente nova certidão da Delegacia Fiscal na Bahia; da qual conste o ultimo ordenado simples annual percebido pelo contribuinte, si 2:600\$ ou si 3:335\$200, e prove, por meio de justificação, o motivo por que não foi encontrado o registro do seu casamento com o finado e em que data e onde teve o mesmo logar.

Ambrozina Edwiges de Oliveira Feital, pedindo certidão do titulo conferido a seu filho Oswaldo.—Certifique-se.

Clementino de Lima Freire Costa, pedindo certidão do titulo de pensão do montepio conferido a D. Maria Rodrigues Barbosa, como viuva de Dithargino Pinto Barbosa, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente o instrumento que o habilita como procurador da pensionista.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorrogação, com ordenado, a Aristides Pereira de Leão, inspector de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Alexandrino de Araripe Paiva, telegraphista de 3ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Americo Dourado Portella, telegraphista de 4ª classe.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 30 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a João Luiz da Motta, praticante de machinista da 4ª divisão;

De 60 dias, com a metade da diaria, a João de Carvalho Pinto, guarda-cancellia de 2ª classe da 5ª divisão;

De 90 dias, sendo tres dias com dous terços e 87 com a metade da diaria, a José Bento, guarda de 2ª classe da 5ª divisão.

— Por outra de igual data, foram concedidos 60 dias de licença em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de interesses, a Aureo Ottoni de Mendonça, conferente de 3ª classe da mesma estrada.

Expediente de 8 de novembro de 1916

Foram concedidas as seguintes gratificações additionaes, na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 40 %, a partir de 4 de novembro de 1912, ao telegraphista de 1ª classe Victor de Souza Formiga (aviso n. 653);

De 20 %, a partir de 30 de dezembro de 1912, ao telegraphista de 3ª classe Manoel Cesar Mascarulhas (aviso n. 654).

Requerimento despachado

João Lourenço, ex-operario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Archieve-se.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1916

Leoncio Groult Vianna de Lima, Antonio de Oliveira Maciel Braga, Americo Rodrigues Gonçalves, José Egypto Rosa de Carvalho Filho, Epaminondas Antonio da Cunha, Luiz Armando Klier, Irineu Lima Verde, Heitor M. dos Santos Lima, Hilario de Mello Rezende, Heitor de Mello Cordeiro Githay, Gilberto Neves de Oliveira, Graccho Rangel de Azeredo Coutinho, Graciliano de Assis, Flaviano Porto da Cruz, José Maria de Lima, Luiz Carlos Villa Forte, Luiz Carlos de Moura Junior, Nestor Werneck e Rodolpho Soares Botelho, todos funcionarios desta repartição, requerendo certidão para fins eleitoraes.—Sim.

Leonel do Oliveira Cruz, auxiliar de servente da agencia de S. Francisco Xavier, pedindo 11 dias de licença para tratamento de saude.—Não tendo o roquerente direito a licença, seja considerado como dispensado do serviço por 11 dias.

Pedro Curcio, ex-carreiro addido á agencia postal de Morretes, no Estado do Paraná, pedindo permissão para assumir o cargo de carreiro da agencia de S. João da Boa Vista, em S. Paulo, visto não ter satisfeito aquella formalidade dentro do prazo legal, por motivo de molestia.—Indeferido.

Bento José Malaquias, carreiro addido á agencia postal de Maragogipo, no Estado da Bahia, solicitando a sua nomeação para o logar de ajudante da agencia de S. Felix, no referido Estado.—Já estando o cargo preenchido, indeferido.

João Nilo Marçal Ferreira, carreiro privativo da agencia postal de Cascadura, nesta Capital, solicitando certidão, para fins eleitoraes.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 8 de novembro de 1916

Ministerio da Fazenda, officio da Recebedoria da Capital n. 162, de 16 de outubro ultimo, pagamento de 100\$ ao porteiro do alu-guel de casa em setembro ultimo.

Idem da Delegacia Fiscal no Amazonas numero 276, de 27 de julho ultimo idem do 109\$009 a Oscar de Siqueira Cavalcanti do ordenado do 25 de fevereiro a 20 de março ultimo.—Registro-se a despesa de 109\$009 como pagamento a Oscar de Siqueira Cavalcanti pelo ordenado relativo ao periodo do 25 de fevereiro a 20 de março do corrente anno.

Idem, idem, em S. Paulo, n. 154, de 11 de abril ultimo, idem de 150\$ a Antonio Gonçalves Pereira Netto de ajuda de custo.

Idem, no Rio Grande do Sul, n. 299, de 6 de outubro ultimo, idem de 75630 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil de passagens no corrente anno.

Requerimento de Benoni Augusto de Santa Helena Veiga, idem de 2:2005 de ajuda de custo. - Registre-se a despesa de 2:2005 sendo 1:0005 pelo Tesouro e 1:2005 pela Delegacia Fiscal do Paraná a Benoni Augusto de Santa Helena Veiga, para pagamento de ajuda de custo.

Exercícios findos:

90:5953, a Marcellino Bordini;
3323500, Alexandre Ribeiro & Comp.;
2:5005, a Humberto Laham Antunes;
5483400, a Freidivino Ferreira de Oliveira;
2493600, a Marinho Caetano Caceres;
501, a Candida Nava de Luna Freire;
95600, a Carlos de Oliveira;
5363560, ouro, a Herm. Stoltz & Comp.;
275, a Julieta Peixoto da S. Chaves;
6085, a Antonio José Baptista;
4335991, a Nicola Veslangieri & Filhos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.742, de 4 do corrente, pagamento de 43:144\$797, da folha do pessoal subalterno empregado nos serviços de Policia Sanitaria e de Prophylaxia do porto do Rio de Janeiro, em outubro ultimo;

N. 3.738, de 31 de outubro ultimo, idem de 4:493\$900, a João Corrêa Meyer e outros, de gratificação idem, idem;

N. 3.728, de 3 do corrente, idem de 500\$, de folha do pessoal subalterno do Tribunal do Jury, idem idem;

N. 3.747, idem, idem de 460\$, idem dos serventes da Corte de Appellação do Districto Federal, idem, idem;

N. 3.720, de 31 de outubro ultimo, idem de 4:919\$333, da folha de salarios do pessoal subalterno do Archivo Nacional, idem, idem;

N. 3.750, de 6 do corrente, idem de 4:770\$ idem, idem, do Instituto Oswaldo Cruz, idem, idem;

N. 3.743, de 4, idem, de 3:800\$, idem de nomeação do director da Casa de Detenção, idem, idem.

N. 3.744, idem, idem de 1:393\$, do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, idem, idem;

N. 3.740, idem, idem de 4:507\$, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, idem, idem;

N. 3.739, idem, idem de 1:040\$322, idem subalterno do Instituto Nacional de Musica, idem, idem;

N. 3.679, de 27 de outubro ultimo, idem de 4:463\$480, a diversos de fornecimentos, no corrente anno;

N. 3.673, idem, idem de 7:901\$757, idem, idem, idem;

N. 3.749, de 6 do corrente, idem de 700\$, da folha do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico da Directoria de Saude Publica, em outubro ultimo;

N. 3.752, idem, idem de 300\$, idem, idem de Engenharia Sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica, idem, idem;

N. 3.748, idem, idem de 8:711\$, de diarias do pessoal das lanchas da Inspectoria da Policia Maritima, idem, idem;

N. 3.753, idem, idem de 4:880\$, da folha do pessoal empregado no serviço de transporte de policia desta Capital, idem, idem.

Dia 9

Ministerio da Fazenda:

Telegramma da Delegacia Fiscal na Bahia n. 3.025, de 23 de agosto ultimo, pagamento de 400\$ a José Carlos Padilha, de ajuda de custo.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.412, de 28 de outubro ultimo, pagamento de 2:549\$700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.655, de 26 de outubro ultimo, pagamento de 14:339\$786 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.751, de 6 do corrente, idem de 3:246\$674 da folha do pessoal subalterno da repartição central da Directoria Geral de Saude Publica em outubro ultimo;

N. 3.755, idem idem de 850\$, idem do pessoal subalterno da socção demographica da Directoria Geral de Saude Publica, idem idem;

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.826, de 7 de corrente, pagamento de 2:371\$500, da folha do pessoal empregado nos serviços de reparos, conservação e construção de prédios em outubro ultimo.

N. 3.827, idem idem de 6:113\$736, idem nos serviços concernentes á revisão da rede idem, idem;

N. 3.830, idem idem de 5:910\$, idem, nos serviços de hydrometros idem, idem;

N. 3.831, idem, idem de 1:040\$, idem no almoxarifado; idem, idem;

N. 3.832, idem, idem de 10:768\$500, idem nos serviços de aguas pluvias, idem, idem;

N. 3.834, idem, idem de 3:229\$330, idem no almoxarifado idem, idem;

N. 3.839, idem, idem de 2:476\$378, idem nos serviços de visitas domiciliarias, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

7ª sessão extraordinária em 9 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Encas Galvão e Coelho e Campos.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recursos extraordinarios

N. 627—Pernambuco—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargantes, Alves de Brito & Comp.; embargado, Joaquim da Silva Ribeiro e Campos.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal. N. 705—Ceará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Veras e sua mulher D. Emilia Pinheiro de Veras; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.—Não se conhecendo do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.616 — S. Paulo — (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Antonio José Gonçalves Villas Bôas; embargadas, a Companhia Docas de Santos e a Camara Municipal de Santos.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 1.574—Paraná—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, Elisio S. Pereira Alves; embargada, a União Federal.—Não se conheceu dos embargos por serem segundos, unanimemente.

N. 1.635 — Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Christino Rodrigues da Camara; embargada, a União Federal.—Não se conheceu dos embargos por serem segundos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Antonio Ferreira de Moraes; appellados, Motta, Fiusa & Comp.—Não se conheceu da appellação por ter sido interposta por pessoa incompetente, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.840 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Manoel Saraiva de Campos e outros; embargada, a União Federal.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, José Theodoro Pacheco, appellados, Marinho da Cunha & Comp.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.824 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, Francisco Manoel; appellada, a Companhia de Seguros Equitativa.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.182 — S. Paulo — (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; embargante Manoel José Gonçalves Fraga; embargada, a Fazenda Nacional.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.592—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; petionario, o bacharel Antonio Ribeiro da Silva Braga.—Não se conheceu da revisão, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que conhecia della e lhe negava provimento.

N. 1.657 — Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; petionario, José Roberto Pinheiro.—Dou-se provimento ao recurso para reduzir a pena unanimemente.

N. 1.674—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; petionario, Eurico Sebastião de Souza.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

F. 1.679—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Petitionario, Israel Affonso Pereira do Couto.
Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pedro Mibielli.
N. 1.681.—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, João Pedro de Oliveira.—Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena, unanimemente.

N. 1.683.—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Sergio Luiz Antonio.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pedro Mibielli.
Encerrou-se a sessão ás 16 horas.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Conflicto de jurisdição

N. 342.—Sobre embargos—Capital Federal—Embargante, o Sr. ministro procurador geral da Republica; embargados, liquidatarios da fallencia da Companhia Fabril S. Joaquim.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O facto de ter sido um aparelho de jogo objecto de uma patente pelo Ministerio da Agricultura, não torna legal o jogo feito por meio desse aparelho

N. 3.737.—Vistos o relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente José Soares de Almeida:

Considerando que, segundo assevera o chefe de Policia a fls. 43, o aparelho denominado *Alvus* do paciente é um instrumento de jogo de azar prohibido pelo Código Penal, e que o facto de ter sido o dito aparelho objecto de uma patente de invenção pelo Ministerio da Agricultura não legaliza o jogo feito por esse meio;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—M. Murtinho.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso porque por meio de habeas-corpus não se deve decretar a nullidade de uma lei arguida de inconstitucional.

O constrangimento que possa resultar da lei estadual a que se refere o paciente, só em acção propria poderá ser apreciado

N. 3.846.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelos advogados José Carlos de Mattos Peixoto e Eduardo Henrique Girão, da decisão do Tribunal da Relação do Estado do Ceará que denegou uma ordem de *habeas-corpus* preventivo, por elles impetrada em favor do coronel Alexandrino Diogenes, tabelião publico e escrivão do Civil e Commercio de Fortaleza, que se diz na imminencia de se ver privado de parte do seu officio, em virtude da lei n. 1.268, de 10 de agosto do corrente anno, que desmembrando os officios de escrivão do civil e do commercio da serventia vitalicia por elle exercida, fere a Constituição Federal, assim, como a estadual, porquanto, dada a sua execução, soffrerá elle coacção

em sua liberdade de locomover-se para exercer as funcções dos officios desmembrados, parte integrante da sua serventia vitalicia:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto, não é o recurso de *habeas-corpus* meio habil para decretar-se a nullidade de uma lei arguida de inconstitucional. O constrangimento que possa resultar da lei a que se refere o paciente, só em acção propria poderá ser apreciado e este Tribunal, só em gráo de recurso extraordinario da decisão final, poderá julgar da validade da mesma lei, em face da Constituição Federal.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Godofredo Cunha.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida

N. 3.839.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, impetrado por Decoleciano Martyr, da decisão do juiz federal da 1ª Vara deste districto, denegando uma ordem de *habeas-corpus* pelo mesmo impetrada em favor de Frederico Francisco Mosti, sob o fundamento de ter este verificado praça no 53º batalhão de caçadores do Exército sem autorização paterna ou consentimento legal, não obstante ser menor o paciente; e, attendendo a que das informações constantes dos autos se vê que o Supremo Tribunal Militar já annulou a praça do paciente, que actualmente está preso e á disposição dos tribunales militares, respondendo a processo por crime militar e tendo em vista a decisão proferida por este Tribunal, na sessão de hoje, em recurso interposto pelo mesmo recorrente, em favor do mesmo paciente e pelo mesmo fundamento:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Não se tomou conhecimento do pedido por ser originario

N. 3.871.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus* preventivo requerido por Antonio de Araujo Padilha, para que, na qualidade de mesario da 1ª secção eleitoral da cidade de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, possa, sem constrangimento, penetrar no lugar em que deve funcionar a referida secção no dia 19 de dezembro proximo, sob o fundamento de estar convocada a commissão eleitoral cujas funcções estão extinctas, para a organização de novas mesas eleitoraes, quando elle ainda so considera mesario em face da lei eleitoral do Estado;

Accordam em não tomar conhecimento do pedido por ser originario e não se enquadrar em nenhum dos dispositivos do art. 16 § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, além de que, quando originario não fosse, verifica-se não estar devidamente instruido, occorrendo que o paciente não menciona qual a autori-

dade que o ameaça da coacção illegal de que se queixa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1915.—M. Murtinho, V. P.—Leoni Ramos, relator.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—Enéas Galvão.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso, não pelos fundamentos da decisão recorrida, mas porque dos autos não se provou que o recorrente soffra ou esteja ameaçado de soffrer qualquer constrangimento illegal em sua liberdade, ou esteja privado de exercer um direito liquido e incontestavel, em virtude de coacção illegal da autoridade de que se queixa

N. 3.884.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo advogado Antonio Carvalho Filho da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que denegou uma ordem de *habeas-corpus* por elle impetrada em favor de Antonio Cavour de Miranda, sob o fundamento de haver o juiz de direito de Therezina, em uma acção possessoria movida contra elle paciente, requisitado força para fazer cumprir um mandado de manutenção de posse expedido contra o mesmo paciente, apesar de averbado de suspeito o dito juiz e antes de decidido, pelo Tribunal Superior, o incidente da suspeição:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, não por seus fundamentos, mas porque dos autos não está provado que o paciente soffra ou esteja ameaçado de soffrer qualquer constrangimento illegal em sua liberdade ou esteja privado de exercer um direito liquido e incontestavel, em virtude de coacção illegal da autoridade de que se queixa.

Não é por meio de *habeas-corpus*, processo sem forma nem figura de juizo, que se poderá apurar si o juiz de Therezina é ou não suspeito, si depois de suscitado, podia ou não ordenar a diligencia de que se queixa o paciente.

Taes questões devem ser dirimidas na acção de manutenção de posse, pela justiça local. E, assim julgando, condemnamos o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—M. Murtinho.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS 1

Nega-se o habeas-corpus impetrado por ter o paciente provado a allegação em que firmou o seu pedido.

N. 3.903.—Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que Custodio de Araujo Padilha recorreu da decisão proferida pelo Juiz Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro que não concedeu *habeas-corpus* em favor de Americo Macedo de Aquino e outros, negam provimento ao recurso interposto por serem procedentes os fundamentos da decisão recorrida. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

Decisão confirmada pelo accordam supra

Vistos e examinados estes autos da *habeas-corpus* preventivo impetrado por Custódia de Araújo Padilha em favor dos pacientes Américo Macodo de Aquino, Cândido José da Cunha, Julio do Amaral Cardoso, João do Abreu Campunario, Oscar Olivier e Albino Carlos do Amaral:

Allega o impetrante estarem os pacientes, presidentes e membros das mesas organizadas para o triennio de 1913-1915, impedidos de tomarem parte na junta apuradora das eleições municipais e estaduais, em Santo Antonio de Padua, pelo facto de haver o Dr. juiz de direito, presidente da mesma junta, irregularmente organizado outras mesas com o concurso de comissões da revisão do alistamento de 1914, por não se ter reunido a do corrente anno: que o direito dos pacientes decorre do disposto no art. 53 do decreto estadual n. 1.199, de 1 de fevereiro de 1914.

Requisitadas, por telegramma, dada a urgencia invocada, somente hoje foram prestadas as informações e esclarecimentos por parte da autoridade de que se queixa o impetrante (fls. 12).

Isto posto: E, attendendo a que o requerente não provou a qualidade que allega terem os pacientes; attendendo a que ainda quando o tivesse feito, ex-officio que dispõe o art. 53 do citado decreto, não se justificava o amparo judicial reclamado, porquanto, o mandato das mesas só se proroga, quando outras não são eleitas ou não se faz a divisão do municipio em secções:

Attendendo a que, na inicial se diz que a eleição das novas mesas é nulla porque nella tomaram parte os membros da revisão de 1914, por não se ter reunido a de 1915:

Attendendo a que o art. 52 do decreto citado não se refere á comissão do anno corrente, mas á da ultima revisão do alistamento e tal, de facto, foi, a de 1914;

Attendendo a que o impetrante também não provou que não tive se sido feita a divisão em secções em tempo útil. Por estes fundamentos indefiro o pedido e denego o ordem impetrada. Custas pelo requerente. P. R. I.

Nitheroy, 20 de dezembro de 1915. — Octavio Kelly.

HABEAS CORPUS

O *habeas-corpus* não é meio idoneo para dirimir questões de fallencia

N. 3.916. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto por João Baylão, da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo denegando uma ordem de *habeas-corpus* preventiva pelo mesmo impetrada em favor de Pedro Pallota, sob o fundamento de estar decretada a fallencia do paciente, não obstante não ser elle commerciante e apenas um pobre obreiro, e estar assim na imminencia de ser preso si se apresentar do logar da fallencia, sem autorização do juiz, o que por certo constitue um constrangimento illegal:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, não é o *habeas-corpus* meio idoneo para dirimir questões de fallencia.

Si irregularmente foi decretada a fallencia do paciente, devia elle lançar mão das recursos ordinarios estabelecidos na respectiva lei. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Redro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

O juiz federal é incompetente para conhecer do *habeas-corpus* impetrado para individuo preso em territorio que não está sujeito á sua jurisdição. A petição deve ser instruída na forma da lei

N. 3.918. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto, a fls. 16, pelo Dr. M. de Cavalcanti Mello do despacho de fls. 2 do juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, que não conheceu do *habeas-corpus* impetrado pelo recorrente em favor de José Fiorentino da Rocha, preso no territorio do Estado da Parahyba, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso para a confirmação do referido despacho, porquanto, conforme se demonstra a fls. 17-19, o juiz a quo é incompetente para conhecer do pedido.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murinho. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal.

Decisão confirmada pelo accordam supra

Verificando-se do proprio expositivo da presente petição e do documento sob n. 2, além de outros, que a prisão contra a qual se invoca o remédio ou recurso actual de *habeas-corpus*, deu-se na Parahyba, e não em territorio deste Estado do Rio Grande do Norte, que é o da minha jurisdição, deixo, por isso, de conhecer do pedido. Acresce que a petição de recurso não está instruída na forma da lei, não se tendo designado, precisamente, o nome da pessoa ou da autoridade que effectuou a prisão ou ordenou-a, nem se junta lo o conteúdo da ordem por que foi o paciente mettido na prisão, ou declaração explicita de que, sendo requerida, foi denegada (decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 338, letras a e b: accordam do Supremo Tribunal Federal, de 11 de outubro de 1912, no *Diário Official* de 24 de setembro de 1913, pag. 43.912 e de 8 de maio de 1913.)

Natal, 26 de fevereiro de 1916. — Meira e Sá.

HABEAS CORPUS

Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que concedeu *habeas-corpus* ao recorrente, porque os factos pelos quaes foi preso e processado não constituem crime de peculato, nem outro qualquer, cujo processo e julgamento sejam da competência da Justiça Federal

N. 3.937. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto ex-officio pelo juiz federal do Estado do Amazonas, da sua decisão concedendo uma ordem de soltura requerida pelo advogado José Adolpho de Lima Avelino em favor de João Vieira de Freitas, agente fiscal do imposto de consumo, preso preventivamente na casa de Detenção da cidade de Manaus e processado, em virtude da denuncia do procurador da Republica, como incurso no art. 1º letra a do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver recebido de diversos negociantes a quantia de 1:200\$ para pagar na Alfandega patentes de registro relativas á arrecadação de imposto de consumo, deixando de applical-a ao fim a que era destinada, não mais restituindo-a ás pessoas que lh'a haviam confiado; e,

Considerando que nenhuma lei incumba aos agentes fiscaes a arrecadação de impostos e apenas lhes compete a fiscalização da cobrança dos mesmos impostos;

Considerando que as importancias desviadas pelo paciente não pertenciam á Fazenda Publica, nem tampouco lhe foram outorgues ou confiados em razão do seu cargo, requisito indispensavel para que se caracterize o crime definido no art. 1º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Considerando que ainda quando tivesse o paciente incorrido nas penas do art. 1º do citado decreto, ainda assim não tem mais razão de ser a prisão preventiva, porquanto, como se vê dos documentos de fls. e fls. os proprios negociantes lesados já entraram espontaneamente para os cofres publicos com as importancias desviadas pelo paciente e assim não seria elle passivel sinão da pena de perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por cinco a quinze annos, decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, art. 2º;

Considerando que, embora o facto attribuido ao paciente, e por elle confessado, constitua o crime de furto ou apropriação indebita, só á justiça local compete o seu processo e julgamento;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida por se conforme a direito e ás provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1916. — Oliveira Ribeiro, P. I. — Leoni Ramos, relator. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Tendo o juiz formador da culpa mandado tomar por termo a arguida incompetencia, só por ocasião da pronuncia, sobre ella proferirá sua decisão, e desta, o recorrente poderá recorrer para a competente Camara da Corte de Appellação

N. 3.961. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto por Deocleciano Martyr da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação que denegou uma ordem de soltura por elle requerida em favor de Aristides Carneiro Brandão, que se acha preso preventivamente á ordem do juiz de direito da 5ª Vara Criminal desta Capital, como incurso nas penas do art. 270, § 2º combinado com os arts. 268 e 272 do Código Penal, sob o fundamento de ser incompetente aquelle juizo, uma vez que o crime de que é accusado o paciente foi praticado no Estado do Rio de Janeiro;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente, porquanto, tendo o juiz formador da culpa mandado tomar por termo a arguida incompetencia, por ocasião da pronuncia sobre ella terá que proferir sua decisão, e, desta, se lhe for contraria, poderá o paciente usar do recurso ordinario.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1916. — M. Murinho, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — L. Coelho e Campos. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não se tomou conhecimento da petição do paciente por não ser caso de *habeas-corpus*. Si o paciente já cumpriu a pena a que foi condemnado, ao juiz executor da sentença, deve requerer a pretendida ordem de soltura

N. 3.983. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em

que é paciente Mario de Noronha, que allega estar soffrendo de constrangimento illegal em sua liberdade, visto achar-se preso na Penitenciaria de Nictheroy, não obstante já haver cumpriido a pena á que foi condemnado; e, attendendo a que si de facto o paciente já cumpriu a pena, como allega, cabe-lhe requerer ao juiz das execuções criminaes a pretendida ordem de soltura;

Accordam não conhecer do pedido por não ser cabivel o recurso extraordinario do *habeas-corpus* na especie dos autos. Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1916. — M. Murtinho, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não se tomou conhecimento do pedido por ser originario.

N. 3.997. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em que o Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira impetra uma ordem de *habeas-corpus* preventiva em favor dos cidadãos Alfredo Gentil de Albuquerque Rosa, Hugo de Castro, Domingos Monteiro, Arthur Ribeiro, Antonio Moura, Norberto Velloso, Raymundo de Farias, João Augusto Rosa, Hermanno Brandão e Manoel Lopes, que são, segundo allega, deputados á Assembléa Legislativa do Estado do Piauh, e se acham ameaçados de não poderem exercer livremente suas funções por actos de violencia premeditados por funcionarios ou autoridades federaes, para que os pacientes possam livres de qual constrangimento ou coacção exercer suas funções;

Accordam não tomar conhecimento do pedido por ser originario, pagas as custas pelo impetrante.

O Supremo Tribunal, em regra, conhece do *habeas-corpus* em gráo de recurso; só por excepção tem competência para conhecer delle originariamente.

Na especie dos autos não se verifica nenhum dos casos comprehendidos na excepção, porquanto, ao passo que o impetrante parece apontar como coactor o Presidente da Republica, ao mesmo tempo afirma que naturalmente o Chefe do Poder Executivo não tem conhecimento das violencias premeditadas contra os pacientes, por autoridades federaes, cujos nomes nem sequer são mencionados pelo mesmo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1916. — André Cavalcanti, P. I. — Leoni Ramos, relator. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva, vencido; foi meu voto conhecer originariamente do *habeas-corpus*, com fundamento no preceito legal consolidado no art. 16 § 1º, caso ultimo, do Regimento Interno do Tribunal, e de accordo com os anteriores julgados do mesmo Tribunal. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Julgou-se prejudicado o pedido do paciente por já ter o Tribunal concedido sua extradição.

N. 4.008. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é paciente Maximiano Guimarães, que allega estar preso á disposição do Ministro da Justiça para ser extraditado, a requerimento do Governo de Portugal, ha mais de 60 dias e portanto com infração da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911;

Accordam conhecer do pedido e julga-o

prejudicado, visto já ter este Tribunal concedido a extradição do paciente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1916. — André Cavalcanti, P. I. — Leoni Ramos, relator. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Natal.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julgou-se improcedente o conflicto por incabivel na especie dos autos

N. 336. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdição suscitado, a requerimento do Barão de Wernneck e outro, entre o Juiz Federal do Estado de S. Paulo e o Juiz de Direito da Comarca de Campos Novos de Paranapanema, no mesmo Estado, por se julgarem ambos competentes para o processo e julgamento da divisão de um immovel situado no Paranapanema; e,

Considerando que dos autos se verifica que não só no Juizo Federal, como no de Direito da Comarca de Campos Novos, se promove a divisão da fazenda denominada *Rebojo*;

Considerando que está provado dos autos que da processada no Juizo Federal é promovente Paulo Orozimbo de Azevedo e na outra o promovente é Laudelino Severo de Santa Anna;

Considerando que a promovida no Juizo Federal teve inicio em 31 de outubro de 1913 e se acha em termos de julgamento, ao passo que a promovida no Juizo de Direito da Comarca de Campos Novos, foi iniciada desde 14 de novembro de 1908, já foi homologada por sentença, que está pendendo de appellação interposta por alguns condomínios, para o Superior Tribunal do Estado, onde se acham os respectivos autos, acerescendo que, segundo confessam, della também appellaram ultimamente os promotores deste conflicto;

Considerando que não consta dos autos que na acção de divisão processada no Juizo de Campos Novos, tenham figurado como condomínios os promotores deste conflicto, nem outros cidadãos residentes fóra do Estado;

Considerando que, á vista do exposto, não tem cabimento o conflicto desde que a divisão promovida na justiça local já foi julgada, embora a sentença ainda penda de appellação, porque em face do art. 62 da Constituição da Republica, o Supremo Tribunal Federal não pode annular ou suspender as sentenças ou ordens das Justicas dos Estados, sinão nos casos expressamente declarados na mesma Constituição e por meio de recurso nella estabelecido no art. 59, § 1, letras a e b;

Accordam julgar improcedente o conflicto por incabivel na especie dos autos, pagas as custas pelos seus promotores.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa, pelo unico fundamento de não estar provado que as partes residam em Estados diversos. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se tomou conhecimento do conflicto por não ser caso delle e não ter o suscitante qualidade para suscitá-lo

N. 342. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição em que é suscitante Marco P. Berica e são suscitados os juizes das 1ª e 2ª Varas Civeis desta Capital, o juiz federal da 1ª Vara e o juiz de direito da comarca de Campinas, Estado de S. Paulo;

Allega o suscitante que é arrendatario do predio n. 126, sito á rua Sete de Setembro, pertencente a João Godinho, que residia em Portugal; que tendo este fallecido ha pouco, os seus representantes requereram o inventario dos seus bens ao juiz da 1ª Vara Civel, sendo nomeado inventariante com quem continuou elle suscitante a se entender sobre o arrendamento do alludido predio; que por outros que se dizem herdeiros do *de cujus*, foi requerido outro inventario na comarca de Campinas; que elle não sabendo a qual dos inventariantes deva pagar os alugueis, fel-o por consignação em deposito, no Juizo da 1ª Vara Civel; que para garantir o seu contracto de arrendamento, requereu ao juiz da 2ª Vara Civel manutenção de posse; finalmente, quo contra elle foi proposta uma acção de despejo no Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, pelo que suscitou o presente conflicto de jurisdição.

Isto posto:

Accordam não tomar conhecimento do conflicto por não ser caso delle e não ter o suscitante qualidade para suscitá-lo.

Não é o suscitante herdeiro de *de cujus*, nem interessado no seu inventario, portanto, indifferente lhe deve ser que elle corra em um ou em outro juizo.

Quanto á acção de despejo, oppórá a defesa que entender no Juizo onde ella foi proposta. E assim julgando, condemnam o suscitante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Negou-se provimento ao agravo porque não podia o juiz a quo deixar de mandar desentranhar as razões finais do agravante, apresentadas fóra do prazo legal, desde que contra a sua juntada aos autos reclamaram os agravados

N. 2.008. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brazil, na acção ordinaria que lhe movem os agravados Antonio Montenegro e outros, do despacho pelo qual o juiz federal do Estado do Amasonas, deferindo um pedido dos agravados, mandou desentranhar dos autos as allegações finais do agravante que foram apresentadas muito depois de exgotado o prazo legal;

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho aggravado, por ser conforme a direito, pagas as custas pelo agravante.

Desde que as alludidas allegações foram apresentadas fóra do prazo legal e contra isso reclamaram os agravados e pediram o desentranhamento dellas, outro procedimento não devia ter o juiz a quo si não mandar desentranhar-las, attento o disposto no art. 374 do decreto n. 848, de 9 de outubro de 1890.

Demais, as allegações finais não são da substancia do processo, e dado que o despacho do juiz a quo resultasse algum damno para o agravante, poderia elle ser reparado na appellação.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Aggravo do art. 4 do Regimento do Tribunal

Negou-se provimento ao aggravo para confirmar o despacho que não admitiu embargos ao accórdão que não se comprehende nas sentenças de que trata o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal

N. 1.996.—Relatados estes autos de aggravo do art. 4º do Regimento Interno, interposto pelo coronel Domiciano Leite de Souza, do despacho de fls. 302: Accórdam negar provimento ao mesmo aggravo para confirmar o despacho aggravado, porquanto, no accórdão embargado não se trata de materia de competência.

E assim julgando, condemnam o aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1916.—M. Murtinho V. P.—Leoni Ramos, relator sem voto.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Enéas Galvão, vencido.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli, vencido.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

Despacho aggravado

Deferindo a petição de fls. 300, mando que se dê a pedida vista para embargos.

Rio, 5 de janeiro de 1915.—Leoni Ramos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A acção de manutenção não pôde ser ampliada á posse de direitos pessoais inherentes ao exercicio de funções publicas

N. 2.031.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição interposto por Luiz Alves Veloso Junior, João Luiz da Cunha e Luiz Francisco de Araujo, do despacho do juiz federal do Estado do Rio de Janeiro que indeferiu a petição inicial da acção de manutenção de posse por elles proposta contra o Estado do Rio, em a qual, allegando serem escrivães de paz do 3º, 4º e 5º districtos do município de Nictheroy, estarem em exercicio das funções de officiaes do Registro Civil — e se verem na imminencia de esbulho, em virtude da promulgação da Lei Estadual n. 1.238, de 2 de janeiro do corrente anno, que ceou os cargos privativos do Registro Civil, usurpando assim as funções que lhes são conferidas por Lei Federal, pedem a expedição de mandado de manutenção de posse de suas funções;

Accordam negar provimento ao aggravo para confirmar, como confirmam, a decisão aggravada, porquanto, consoante a jurisprudencia constante e uniforme deste Tribunal, a acção de manutenção de posse tem por fim, exclusivamente, garantir a posse das coisas materiaes e a quasi posse dos direitos reaes, não se podendo ampliar a á posse de direitos pessoais inherentes ao exercicio de funções publicas.

E assim julgando, condemnam os aggravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de abril de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, Relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Viveiros de Castro.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

A acção decendial toma o curso ordinario quando os embargos a ella oppostos, são recebidos sem condemnação.

A appellação da sentença que julga a acção afinal deve ser recebida nos effeitos regulares.

N. 2.039.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de instrumento inter-

posto pela Companhia Machine Cotton, Limitod, do despacho do juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul que, em acção decendial que tomou o curso ordinario, por terem sido recebidos sem condemnação os embargos oppostos em defesa, recebeu nos effeitos regulares a appellação interposta da sentença que julgou a acção afinal:

Accórdam conhecer do aggravo e negar-lhe provimento para confirmar, como confirmam, a decisão aggravada, porquanto, desde que o juiz a quo recebeu os embargos sómente para dar lugar á discussão, a causa tomou a natureza de ordinaria, consequentemente a appellação da sentença que a julgou afinal, não podia ser recebida sinão em ambos os effeitos, na conformidade da disposição do art. 59 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que é applicavel á especie dos autos. Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1916.—M. Murtinho, V. P.—Leoni Ramos, relator.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Pedro Mibielli.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Godofredo Xavier da Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

São rejeitados os embargos quando versam sobre materia já apreciada e julgada pelo accórdão embargado

N. 1.996.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição, sobre embargos, em que são aggravantes o embargantes José Floriano Pereira e outros e aggravado e embargado Domiciano Leite de Souza;

Considerando que o accórdão embargado, preliminarmente não tomou conhecimento do aggravo por ter sido este interposto e minutado por quem não é advogado legalmente habilitado;

Considerando que os embargantes nos seus embargos não provaram que o coronel Adolpho Guimarães Corrêa, que interpoz e minudou o alludido aggravo, é graduado em direito em alguma das Faculdades da Republica ou tem autorização legal para exercer a advocacia perante a Justiça Federal;

Considerando que a provisão concedida ao coronel Guimarães Corrêa, pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, é, como se vê da certidão de fls., restricta á Comarca do Rio Preto e não vigora sinão perante a Justiça Local e o aggravo de que se trata foi interposto de decisão do juiz Federal do Estado de S. Paulo em acção movida perante elle;

Considerando que as leis de organização da Justiça Federal só reconhecem como advogado, o graduado em Direito em alguma das Faculdades da Republica;

Accordam rejeitar os embargos para confirmar o accórdão embargado, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli, vencido.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se toma conhecimento do aggravo quando na respectiva petição não se declara a lei offendida pelo despacho aggravado.

N. 2.031.—Vistos e relatados estes autos de Aggravo de Instrumento interposto pelo Dr. Theodoro Sampaio, do despacho do Juiz Federal do Estado da Bahia, despresando os embargos pelo mesmo oppostos á penhora a que se procedeu na execução movida pelo

aggravado Antonio Augusto do Souza aq mesmo aggravante:

Accordam não tomar conhecimento do aggravo por não ter sido declarada nem na petição, nem no respectivo termo, a lei offendida pelo despacho aggravado, como preceituam os arts. 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 e 143 do Regimento Interno, pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Sebastião de Lacerda.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A appellação da sentença que julga afinal não provados ou improcedentes os embargos oppostos ao executivo hypothecario, deve ser recebida no effeito devolutivo sómente.

A parte condemnada nas custas do retardamento pôde ser ouvida no feito, si em despachos posteriores, o juiz que a condemnou, houver sonogado, explicita ou implicitamente, tal condemnação.

N. 2.063.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição, em que são simultaneamente aggravantes e aggravados Jacinthia Candida de Albuquerque Ayrosa e João Manoel Rodrigues dos Reis, verifica-se que a hypothese é a seguinte:

No Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital move João Manoel Rodrigues dos Reis contra Jacinthia Candida de Albuquerque Ayrosa uma acção executiva hypothecaria. Feita a penhora nos bens hypothecarios, a ella oppoz a executada os embargos de fls. que foram recebidos, *si et in quantum*, para serem discutidos. Do despacho que os recebeu, aggravo a mesma executada; mas o Juiz Federal, considerando esse aggravo um recurso manifestamente protelatorio e aberrante dos principios elementares do processo, denegou-lhe seguimento, condemnando a aggravante nas custas do retardamento.

Não obstante, o advogado da executada teve vista dos autos e sustentou os embargos oppostos á penhora, com suas razões a fls. 138. Ao impugnar os o exequente requereu, preliminarmente, em suas razões a fls. 143, que, antes da decisão dos embargos, baixassem os autos ao cartorio, afim de serem desentranhadas e entregues á executada suas razões, visto como, tendo sido ella condemnada nas custas do retardamento, não podia ser mais ouvida no feito.

O juiz federal, no despacho de fls. 156, limitou-se a dar as razões porque lhe pareceu protelatorio o recurso da executada, mandando riscar, por injuriosas, algumas expressões das razões, cujo desentranhamento fôra requerido e, declarando-se, por motivo superveniente, suspeito para a decisão dos embargos e demais ptes guimento da causa, ordenou que os autos fossem conclusos ao seu substituto. Este, por sentença de fls. 157 v., julgou improcedentes os embargos. Dessa sentença appellou a executada embargante; tendo sido tomada por termo sua appellação e tendo sido esta recebida, pelo despacho de fls. no effeito devolutivo sómente, aggravo a executada para este Tribunal, fundando seu recurso no art. 54 n. VI letra g da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, citando como offendido o art. 341 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

O exequente requereu então que o juiz a quo, reconsiderando seu despacho, denegasse a appellação da executada, allegando os mesmos motivos já allegados por elle em suas razões. Não lhe sendo deferido esse pedido, aggravo o mesmo exequente, com fundamentos

no art. 715 alinea h, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, dando como offendido o art. 77 combinado com o art. 72 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Ambos os agravos foram minutados, contraminutados e devidamente preparados no prazo legal.

Isto posto:

Accordam negar provimento a ambos os agravos para confirmar, como confirmam, os despachos agravados, pelos seguintes fundamentos:

Quanto ao primeiro:

Não padece duvida, antes a lei expressamente o declara, que a parte condemnada em custas do retardamento, não póde mais ser ouvida no feito enquanto as não houver pago ou caucionado a importancia equivalente; mas, no caso em apreço, deve-se ter em vista que o juiz a quo não tendo deferido o desentranhamento das razões da agravada, requerido pelo agravante, mandando riscar algumas expressões nellas contidas e affectando ao seu substituto o conhecimento dos embargos, implicitamente revogou a condemnação da agravada.

Si assim não fosse, si quizesse o mesmo juiz manter o seu despacho, ao envez de mandar riscar phrases dessas razões, mandal-as-hia desentranhar para entregal-as á agravada. Uma vez, porém, que as admittiu, nenhuma razão havia mais para não ser permittida a appellação da mesma agravada. Quanto ao segundo: Tratando-se de um executivo hypothecario, a appellação da sentença que julgou afinal não provados ou improcedentes os embargos, não podia ser recobida sinão no effeito devolutivo somente, porquanto, o art. 59 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, dispõe que são unicamente suspensivas as appellações nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados.

Assim julgando, condemnam nas custas, proporcionalmente, os agravantes e simultaneamente os agravados,

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1916. — *II. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, vencido, nos termos do art. 77 da lei n. 221, de 1894. — André Cavalcanti.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

O interdito prohibitorio não é meio habil para invalidar acto administrativo e obstar acção judicial

N. 2.069. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravantes DD. Candida Ferraz de Camargo Ramos e Marcolina Ramos, e agravada a Municipalidade da cidade de São Paulo.

Delles consta que a agravada incluiu, entre as calçadas de uso publico, para cobrança de imposto municipal, as que foram construidas pelo Dr. Angelo Ramos, de quem as agravantes são successoras, em atravessadouro interno de sua propriedade.

Allegando que esta se acha ameaçada de esbulho ou turbação, porque ao indeferimento de todas as reclamações feitas contra o imposto, terá de seguir-se o executivo fiscal, requereram as agravantes, residentes na cidade do Rio de Janeiro, ao juiz federal na secção de S. Paulo, um mandado prohibitorio contra a agravada, afim de que esta desista do violento e illegal proposito de incorporar ao seu patrimonio o referido atravessadouro particular.

O juiz indeferiu a fls. 8 a petição, por não estar devidamente instruida e não ser admis-

sivel na hypothese a medida requerida, em face do que preceitua o art. 62 da Constituição da Republica.

Deste despacho foi interposto, a fls. 11, o presente agravo, com fundamento no artigo n. 715, letras a e n, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, citando-se como lei offendida o art. n. 60, letra d, da Constituição Federal.

O que tudo examinado, e considerando que não cabe, na especie, o interdito prohibitorio, porquanto, não é meio habil para invalidar acto administrativo e obstar acção judicial, accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, o despacho agravado.

Custas pelas agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1916. — *II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator para o accordão. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — André Cavalcanti, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro.*

ACGRAVO DE INSTRUMENTO

A disposição do art. 138 do decreto n. 9.937, do 21 de dezembro de 1912, reproduzido no art. 123 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1915, mandando receber, no effeito devolutivo somente, as appellações das sentenças favoraveis á Fazenda Nacional nos executivos fiscaes, é de caracter geral e, pois, deve ser observada em todo o territorio nacional.

N. 2.077. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, interposto por Stender & Comp., do despacho de fls. 25, do juiz federal na Secção da Bahia, que recebeu no effeito devolutivo somente a appellação interposta pelos agravantes da sentença de fls. 23, que rejeitou os embargos por elles oppositos á penhora effectuada em executivo fiscal promovido pela agravada, Fazenda Federal, para cobrança da quantia de 21.136\$, proveniente de impostos soncados no estampilhamento de charutos, accordão negar provimento ao dito agravo para confirmar, como confirmam o despacho agravado, porquanto, conforme tem decidido este Tribunal, a disposição do art. 138 do decreto n. 9.937, de 21 de dezembro de 1912, reproduzida no art. 123 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1915, mandando receber, no effeito devolutivo somente, as appellações das sentenças proferidas a favor da Fazenda Nacional nos executivos fiscaes, é de caracter geral, e, pois, deve ser observada em todo o territorio nacional.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1916. — *II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — G. Natal.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento do agravo quando o agravante não declarar qual a lei offendida pelo despacho agravado

N. 2.086. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição em que são agravantes Augusto Fernandes de Almeida e José Carneiro o agravado Francisco Boréda Varella:

Accordam não tomar conhecimento do agravo por não ter sido declarada, pelos agravantes, a lei offendida pelo despacho agravado, como exige o art. 60 da lei n. 221,

de 20 de novembro de 1894, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1916. — *E. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Não se procede a arbitramento para a indemnização devida ao exequente-liquidante, quando dos autos constem elementos para se fixar o valor dos bens

N. 2.034. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, como embargante a Camara Municipal de Cravinhos e embargados o Dr. Thomaz Gomes Viogas e sua mulher;

E, considerando:

Que a embargante pede a reforma do accordão de fls. 351-358 que mandou proceder a arbitramento do valor dos terrenos occupados pelas obras de abastecimento á população de Cravinhos, e do rendimento liquido que houver produzido a venda da agua derivada do manancial pertencente aos embargados;

Que a embargante allega, a fls. 364 e 383 v. não ser necessario novo arbitramento do valor daquelles terrenos, porque o preço de 237\$427, dado pela sentença de primeira instancia, deve ser mantido, bastando, para que fiquem satisfeitos os intuitos do accordão embargado, que se declare transferida ao dominio da municipalidade só a parte que estiver effectivamente occupada pelas obras de captação;

Que os embargados declaram a fls. 373 v., que esse terreno é de 200 metros quadrados, segundo affirmou a propria embargante, a fls. 310, área que deve ser fixada pelo Tribunal, e acrescentam que não fazem absolutamente questão do preço, embora elle seja inferior ao que obtiveram por outros terrenos unidos aos que estão occupados pela obra municipal;

Que sobre o rendimento sustenta a embargante que nenhuma indemnização é devida, porquanto, não houve venda da agua á população, hypothese em que toria de ser restituída aos embargados a quota que lhes coubesse, conforme decidiu o Tribunal;

Que o accordão embargado, tendo declarado que a avaliação da nascente deve traduzir o seu valor venal, ou o seu preço em face das leis economicas, e não o que resulta da applicação especial da agua pela Camara Municipal, estabeleceu em seguida, quanto ao rendimento da nascente, a forma de ser apurada a quota dos embargados na importancia que houvesse effectivamente produzido a venda da agua;

Que, conforme reconhecem os embargados, a fls. 371, não se fez a canalisação a domicilio, tendo sido a agua conduzida a um lavadouro publico para uso gratuito dos habitantes de Cravinhos;

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos de fls. 263 a 365 para fixar em 237\$427, o valor do terreno, de 200 metros quadrados, occupado pelas obras de captação da nascente, e excluir da liquidação a renda proveniente da venda da agua.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1916. — *II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Eneas Galvão.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A intervenção no processo de divisão de terras requer guia de condomínio, posse jurídica ou outro requisito legal

N. 2.088.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por Joaquim Barbosa de Moraes do despacho de fls. 373 do juiz federal na secção de S. Paulo que, deferindo a petição de fls. 283—297, do agravado coronel Salvador de Toledo Piza, não recobem a contestação de fls. 261—263, á presente acção divisória de terras situadas nas vertentes do rio Feio, cabeceira do Tibiriçá, comarca de Baurú, promovida pelo agravado; e considerando:

Que o caso é do agravo, com fundamento no art. 54, n. 6, letra a da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, invocado na petição e termos de fls. 346—347;

Que o agravante, allegando dominio e posse sobre terras que considera incluídas nas linhas descriptas pelo agravado na inicial de fls. 2, baseia o seu direito nos seguintes documentos que instruíram a contestação:

a) cópia de fls. 271—272, extrahida por João Pedro de Oliveira, escrivão interino do districto do Paz de Piatan, município e comarca de Agudos, Estado de S. Paulo, de uma escriptura lavrada, em 24 de novembro de 1885, no livro de notas n. 24, fls. 28 do cartorio de paz da freguezia de Fortaleza, hoje districto do Piatan, pelo escrivão *ad-hoc* Dario Rodrigues Chaves, entre partes, como vendedores José Custodio Ferreira e sua mulher Genecosa Maria do Jesus, o comprador Antonio da Silva Netto;

b) procuração em causa propria, de fls. 269—270, relativa á venda do terras nas margens do rio Feio, município de Baurú, e outorgada, em 26 de março do corrente anno, em notas do mesmo escrivão João Pedro de Oliveira, liv. 28, fls. 45 v., ao agravante;

c) escriptura de fls. 265—267, de 4 de maio deste anno, em notas do 1º tabellião do Baurú, Saturnino Tavares, pela qual Antonio da Silva Netto, representado pelo agravante, vendeu a este as terras compradas, em 1885, a José Custodio Ferreira e sua mulher;

Que o juiz *a quo* não julgou provado o condomínio, posse jurídica ou outro requisito que habilita o contestante de fls. 261 a intervir no processo, declarando, porém, que o agravante, a quem se referem os documentos, poderá fazer valor, pelos meios legaes, os direitos que lhe assistirem;

Que a cópia da escriptura de 24 de novembro de 1885 foi tirada em 2 de maio deste anno;

Que este documento e os outros, que acompanharam a contestação foram transcriptos depois do ter sido proposta a acção divisória;

Que o escrivão de paz João Pedro de Oliveira não ponde dar por certidão a escriptura passada, em 1885, no livro 24, fls. 28, do seu cartorio, porque, conforme declarou a fls. 338, foram subtraídos, em sua ausencia, o mencionado livro e o de n. 1, esse de 12 para 13 de maio, coincidindo este facto com a data da apresentação da contestação e dos documentos respectivos (fls. 230 e 231);

Que o actual escrivão do Piatan nada ponde verificar sobre o conteúdo do talão de siza, transcripto da citada escriptura, porque não lhe foram entregues os talões archivados (folhas 367);

Que também não consta dos livros da Collectorie do Lenções, existentes na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, o pagamento do alludido imposto de transmissão (fls. 356);

Que em vistoria feita, em junho do corrente anno, no cartorio de Piatan, a requerimento do procurador fiscal do Estado de São Paulo, se averiguou que uma escriptura do

compra e venda, que em livro de notas figura como lavrada por Dario Rodrigues Chaves, foi falsificada por João Pedro de Oliveira (folhas 359—366);

Accordam, em vista do exposto, conhecer do agravo e negar-lhe provimento para confirmar como confirmam o despacho agravado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Negou-se provimento ao agravo porque o juiz a quo, no despacho agravado, não fez mais do que cumprir o disposto nos arts. 351 e 352 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898

N. 1.983.—Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo de instrumento entre partes: agravante The Pernambuco Tramway and Power Company, Limited, e agravada a Fazenda Nacional;

Accordam em negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada que é conforme a direito, pagas as custas pela agravante.

O juiz *a quo*, nomeando outro perito em substituição ao que fora nomeado pela agravante e que deixou de comparecer no dia o lugar designados para avaliação dos bens penhorados, no executivo fiscal que lhe move a agravada, concorrendo assim para que a avaliação não se effectuasse no termo assignado, e não transferindo o mesmo juiz a diligencia, por não haver concordado com isso a agravada, não fez mais do que cumprir o disposto nos arts. 351 e 352 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, cujos termos não admittem a interpretação que lhe pretende dar a agravante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1915.—II. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel impetrada por haver o juiz federal de S. Paulo denegado o agravo de seu despacho, por se verificar que no dito agravo não se citou a lei offendida pelo despacho agravado.

N. 2.037.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, requerida por Francisco Diniz Cravo, por haver o juiz federal do Estado de S. Paulo denegado agravo do despacho que ordenou ficar sem effecto o mandado de manutenção de posse expedido a requerimento do autor, ora agravante, fls. 78;

Considerando não ter sido citada a lei offendida, como prescreve a lei n. 221, de 1894, art. 60, como resulta da leitura do despacho agravado e ser essa a jurisprudencia deste tribunal:

Julgam improcedente a carta testemunhavel; pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—M. Murtinho.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não se conhece da carta testemunhavel quando se verifica não ter sido citado o testemunhado para offerecer a contra-minuta

N. 2.024.—Relatada e discutida a materia dos embargos de fls. 115 e 117, apresentados por Morganti & Wild ao accórdão de fls. 107 e 108, que, julgando procedente esta carta testemunhavel requerida pelo embargado Pedro Gianelli, curador do espolio de Carlos Antonini, mandou subir o recurso extraordinario a que se refere a petição transcripta a fls. 43 v. e 45 e attendendo a que, por falta de intimação ou citação dos embargantes para offerecerem a contra-minuta, é fundada a preliminar por elles levantada, de nulidade do processo, que, no caso sujeito, é o mesmo do agravo, accordam receber os ditos embargos para não conhecer da carta testemunhavel.

Custas pelos testemunhante e embargado.

Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro, vencido.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva, vencido.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli, vencido.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Enéas Galvão.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não são de receber os embargos ao accórdão quando versam sobre a mesma materia já devidamente apreciada e julgada pelo mesmo accórdão.

N. 800.—Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso extraordinario sobre embargos entre partes, embargantes Antonio Pereira da Silva Junior e sua mulher o embargados Alberto do Gouvêa Rios e sua mulher:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 616 para confirmar, como confirmam, o accórdão embargado de fls. 610, visto versarem elles sobre a mesma materia já devidamente apreciada e julgada pelo dito accórdão embargado; pagas as custas polos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—M. Murtinho, vencido na preliminar.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.—Pedro Lessa, vencido na preliminar.—G. Natal, vencido na preliminar.—Godofredo Cunha.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—Fui presente, Muni Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti do Albuquerque.

Accórdão embargado

N. 800.—Vistos e relatados estes autos do recurso extraordinario em que são recorrentes Antonio Pereira da Silva Junior e sua mulher o recorridos Alberto do Gouvêa Rios, sua mulher e outros: o Supremo Tribunal deixa de tomar conhecimento do recurso por ter sido elle interposto com inobservancia dos dispositivos legaes.

O recurso extraordinario, do mesmo modo que a appellação, deve ser interposto por despacho do juiz, ou em audiencia, não podendo ser tomado o respectivo termo nos autos, sem que preceda ordem do juiz, de cuja decisão se recorre.

Assim é que a lei n. 221, art. 59, § 1º, prevendo a hypothese de o não receberem as Justicas dos Estados, autoriza a parte prejudicada a solicitar do escrivão do feito ou do qualquer tabellião do lugar a expedição da carta testemunhavel para o Supremo Tribunal, que, á vista della, mandará, ou não, que seja tomado por termo o recurso e subam os

autos. Entretanto, dos autos se vê que o advogado dos recorrentes, depois de intimado da decisão do Tribunal de Relação do Estado de Minas Geraes, compareceu a cartorio, pediu que fosse tomado por termo o seu recurso, sem aliás declarar os fundamentos d'elle e, logo que o arrazoou, subiram os autos a este Tribunal, sem que antes ou depois do alludido termo, tivesse havido a menor interferencia do Tribunal da Relação ou do seu presidente.

E assim julgando, condemnam os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1914.—M. Murtinho, V. P.—Leoni Ramos, relator.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Enéas Galvão.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

(Agg. do art. 44 do Reg.)

Confirmou-se o despacho que não concedeu vista para embargos ao accórdão, por estar terminado o prazo para a sua apresentação

N. 634.—Vistos e relatados estes autos de agravo do art. 44 do Regimento Interno, interposto pelo major Antonio Augusto da Fonseca do despacho que não lhe permittiu embargar o accórdão de fls. 129 v., por ter o mesmo passado em julgado;

Accórdão negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho agravado, porquanto, publicado o alludido accórdão na audiência de 26 de dezembro de 1914, dos termos de fls. 130 v., e fls. 131, vê-se que o agravante, que não tem advogado nesta instancia, foi intimado sob pregação, em audiência para sciencia desse accórdão e pelo mesmo modo, lançado do prazo que lhe foi assignado. De onde se vê que seus embargos apresentados em 29 de junho de 1915 não podiam ser admitidos por estarem fóra do prazo. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator sem voto.—Sebastião de Lacerda.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Rejeitam-se embargos oppostos ao accórdão

N. 856.—Relatados e discutidos estes autos, entre partes, como embargante a Fazenda do Estado do Amazonas e embargado o coronel José de Albuquerque Maranhão, o Supremo Tribunal Federal rejeita os embargos oppostos ao accórdão de fls. 239-231, (*) cujos fundamentos subsistem.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal, 19 de agosto de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Ao preceito do art. 24 do Código Penal estão sujeitos os da lei n. 1.236, de 1904, relativos ao crime de uso e contrafacção de marca

N. 954.—Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario criminal em que

(*) O accórdão embargado, de 1º de dezembro de 1915, já foi publicado.

N. da Sec. do Tr.

são recorrentes S. Costa & Comp., e recorrido José Pinto de Magalhães.

Os recorrentes deram queixa contra o recorrido pelo crime previsto no art. 13, ns. 2 e 3 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904. A Camara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, reformando, pelo accórdão de fls. 179, o despacho de folhas 157, do juiz da 3ª Vara Criminal, que pronunciara o recorrido, julgou improcedente a queixa, por faltar, no caso sujeito, a má fé.

Desta decisão foi interposto (fls. 181-183), com fundamento no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição da Republica, o presente recurso extraordinario.

Nas razões de fls. 186 e 198 o recorrente diz que não contesta que o elemento moral é imprescindivel á caracterização dos crimes definidos pela lei n. 1.236, de 1904; mas que a delicia pela exposição de boa fé tem limites, porque não póde bascar-se em erro ou ignorancia da lei penal, ou no desconhecimento da marca violada ou do registro della que estabelece a presumpção *juris et jure* de sua notoriedade. Observa ainda que o recorrido assentou a boa fé na sua ignorancia, attestada indirectamente pelo dito de uma testemunha, quando devia conhecer a marca da mercadoria com que lida em grande escala, e não nega ter sido quem pessoalmente encomendou a uma lithographia a reproducção da marca.

O recorrido combate o recurso extraordinario allegando que se trata de uma queixa criminal apreciada no juizo local e por este considerada improcedente, em face da prova dos autos e dos preceitos dos arts. 7º e 24 do Código Penal, não se tendo discutido sobre a validade ou applicação da lei n. 1.236 e de seu regulamento, mas sobre a inexistencia de um crime pela ausencia do elemento moral.

Isto posto, e considerando:

Que conforme estabelece o art. 24 do Código Penal, somente são passíveis de pena as acções ou omissões contrarias á lei penal que forem commettidas com intenção criminosa, preceito a que estão subordinados os da lei n. 1.236, de 1904;

Que o accórdão de fls. 179, julgando não estar provado o elemento subjectivo essencial á figura juridica do crime de uso e contrafacção de marca, imputado ao recorrido, applicou á especie aquelle dispositivo penal e, pois, não se verifica o caso do art. 59, III § 1º, letra a da Constituição da Republica:

Accórdam não conhecer do presente recurso, e condemnar nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—Enéas Galvão.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos. Fui presente.—Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Converten-se o julgamento em diligencia

N. 2.532.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil entre partes: appellante Christian Johnson e appellados Costa Simões & Comp.:

Accórdam converter o julgamento em diligencia para que o juiz a quo providencie sobre a nomeação de peritos do commercio que digam qual a verdadeira significação da clausula CIF Rio, segundo as praxes do commercio desta praça.

Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli, vencido. A inter-

pretação do contracto de accórdo com a vontade dos contractantes segundo as suas clausulas e circumstancias outras a ellas relacionadas, e que constituem a prova é função dos julgadores, que não póde ser delegada a peritos, que afinal só teem competencia para dizerem de facto e não de direito.—Canuto Saraiva.—Enéas Galvão.—G. Natal.—Godofredo Cunha, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 9 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Ataulpho, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 2.918.—Relator, o desembargador Ataulpho; embargante, Antonio Teixeira Lopes Bhering; embargada, D. Maria Franzen Bhering.—Foram recebidos os embargos para reformando as decisões recorridas, mandam liquidar a sociedade pela fórma estabelecida no contracto; contra os votos dos desembargadores Pitanga, Edmundo Rego, e Francellino.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 2.989 e 2.725.

Primeira Camara, em 9 de novembro de 1916

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.927, 1.461, 1.557 e 282.—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Appellação civil

N. 2.082.

Embargo

N. 1.746.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.057, 1.312, 1.555, 1.937 e 1.910.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 383, 1.275, 1.753 e 3.073.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 1.057, appellantes Steinberg Meyer & Comp., liquidatarios da fallencia de Moreira Mello & Comp., appellado, José de Menozes Fróes; n. 1.312, (desistencia), appellante, A. Mormanno, appellados, Vicente Cozzeti & Comp.; n. 1.555, appellante, major

José Pereira Carneiro, appellado Renato da Rocha Miranda; n. 1.937 (desistência), appellante, Manoel de Faria, appellados, Dr. Pedro Ferreira do Serrado; n. 1.940, appellante Dr. Valmore dos Santos Magalhães, appellado Dr. Gastão Victoria, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 13 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 9 de novembro de 1916. — No impedimento occasional do Dr. Secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros do finado commendador José Maria Teixeira de Azevedo, residentes no Estado de Minas Geraes, em lugar não sabido

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do 2º officio, pelo Banco do Brazil, credor do espolio do referido finado, foi requerido o seu pagamento, cujo requerimento foi appensado aos autos de inventario do finado allud do, e como existam herdeiros ausentes, no Estado de Minas Geraes, em lugar não sabido, pelo mesmo Banco foi requerida a justificação dessa ausencia e consequente citação por editaes, cuja justificação correu seus legaes termos e foi julgada a final; em virtude do que cito e chamo Maria José Octavio Adelino, Francisco, Joaquim Saint-Claire e Bealza Ferreira de Azevedo, herdeiros do referido finado, para fallarem aos termos da referida reclamação de divida, feita pelo Banco do Brazil, e que se acha em appenso aos autos do allud do inventario, no prazo de trinta dias da publicação do presente edital, sob pena de revelia. E para que couso e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo se cópias para publicação no *Diário Official e Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1916. E eu, José Luiz Fernandes, escrevão interino, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães* (sellado na forma da lei). Confere. — Pelo escrevão interino, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da metade do predio sito no largo do Areal, sem numero, lugar denominado Areal, freguezia de Irajá, pertencente ao espolio do finado Albino de Santa Anna Rosa, avaliado em 2:250\$000

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 de novembro proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 12 e 30, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offercer acima da avaliação, o immovel abaixo descrito, pertencente ao espolio do referido finado: metade do predio assobrado sito no largo do Areal sem numero, no lugar denominado Areal, freguezia de Irajá, construido de frontal e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes, do feitio de frita de telhado, tendo na frente cinco janellas e quatro portas, portadas de madeira, medindo

22m,80' de largura por 11m,0 de comprimento, tendo em seguida um puxado medindo 18 metros de comprimento. Divide-se em armazem de chão e telha vã, duas salas, dous corredores e quatro quartos, assoalhados e de telha vã, existindo nos fundos do puxado um alpendre com cozinha. O predio é de construção antiga e é edificado em um terreno que mede 116 metros de largura e comprimento até confrontar com quem de direito. Existem no terreno pequenas casas de sapé. O predio está em máo estado de conservação. Avaliada a metade do predio em 2:250\$. A praça foi requerida pelos herdeiros do espolio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa e traslado para os autos que se acham no cartorio do 2º officio deste juizo, á rua dos Invalidos n. 162. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1916. E eu, José Luiz Fernandes, escrevão interino, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*. (Sellado na forma da lei.) Confere. — O escrevão interino, *José Luiz Fernandes*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio á rua Cupertino n. 67, antigo 41, pertencente ao espolio do finado Manoel da Silva Marques, de quem é inventariante o Dr. Luiz Honorio Vieira Souto

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 10 de novembro proximo, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, á rua Meneses Vieira (antiga Invalidos) n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, á quem mais der e maior lance offercer acima da avaliação, o seguinte immovel: Predio assobrado á rua Cupertino n. 67, antigo 41 (Estação Dr. Frontin), construido de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de chalet, com duas janellas de frente, por um lado seis janellas e pelo outro duas portas, com escadas e quatro janellas, tudo de portadas de madeira, medindo de largura 5m,40 por 19m,00 de comprimento. Dividido em diversos commodos forrados e assoalhados, para familia. Edificado dentro de um terreno murado com gradil e portão de ferro na frente e nos lados e fundos parte cercado de zinco e arame farpado, medindo de frente 20m,55 por 90m,00 de extensão, dando fundo para a rua da Bica, avaliados o predio e terreno em 14:000\$ com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 11:200\$ porquanto vae a esta 3ª praça, não havendo licitantes, será submettido a venda pelo maior preço que for alcançado. O immovel acima descrito pertence ao espolio do finado Manoel da Silva Marques, de quem é inventariante o Dr. Luiz Honorio Vieira Souto, a cujo requerimento vae á praça, de accordo com os interessados e o Dr. 2º curador de orphãos. Quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e lugar acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias, correndo as despesas judiciais e o laudemio por conta do comprador. Para constar mandou passar este o mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916. Eu, Antonio Bezerra, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcante, escrevão, o subscrevi. — *Antonio Angra de Oliveira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Moirelles, Zamith & Comp., liquidatorios da massa fallida de Izidro Cardozo, foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro deste prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as referidas contas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.021, de 1903. E para constar passaram se esto e outros de igual teor que serão publicados e affixados. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de novembro de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Vitto Pelizzaro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Vitto Pelizzaro, estabelecido com commercio de secos e molhados á rua da Constituição n. 16, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Vitto Pelizzaro, estabelecido com commercio de secos e molhados á rua da Constituição n. 16 nesta cidade, por sentença deste juizo, de 7 de novembro de 1916, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 28 de setembro de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Nicóla Zagari & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de dezembro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, do *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1904. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. Alves & Andrade

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de J. Alves & Andrade, que se acham em cartorio, durante cinco dias,

As relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.—
O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de G. Ribeiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de G. Ribeiro & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916.—
O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Visconde de Santa Cruz n. 78, antigo 36, freguezia do Engenho Novo, e respectivo terreno, penhorado a Francisco Antonio Soares em autos de executivo hypothecario que lhe move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 1 de dezembro proximo, ás 13 horas, a rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud á Francisco Antonio Soares nos termos e forma abaixo. Predio assobradado sito á rua Visconde de Santa Cruz n. 78 antigo 36 (Freguezia do Engenho Novo) edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame de pedra com gradis e portão de ferro, tendo na fachada tres pequenos mezzaninos, tres janellas de peitoris com portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escadas de cantaria, varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam duas portas e duas janellas. De solida construção de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas, quatro quartos e pequeno compartimento, forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo-se o puxado com cozinha, dous pequenos quartos, privada e

banheiro. O predio mede de frente 7^m,33 p r 13^m,35 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 7^m,10 por 5^m,20. O terreno pertencente ao predio mede do frente 11^m,20 centímetros por 71 metros de fundos achando-se cercado por zinco e muro, tendo algumas arvores fructíferas. A este predio e terreno damos o valor de 16:000\$000. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.— Tito Dias da Moraes.— Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento n. 737, de 1830 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Cesario da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua S. Januario n. 38, penhorado a D. Prudencia Maria dos Santos, em autos de executivo hypothecario que lhe move Francisco Alves Rollo

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 10 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 19:800\$, preço por quanto vae á 2ª praça o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobradado sito á rua S. Januario n. 38, freguezia de S. Christóvão, edificado no al nhamiento com terreno ao lado esquerdo dividido da linha da rua por um largo portão de ferro, com pilastras de cantaria, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas de cantaria, platabanda e coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado esquerdo com escada e patamar de cantaria, em cuja face existem seis janellas do peitoril e uma porta guarnecidas com cantaria. As divisões consistem no corpo principal em duas salas, corredor e quatro quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com corredor e quarto forrados e assoalhados, dispensa, W. C. e banheiro em um só compartimento e cozinha, tudo ladrilhado, formando o porão dous compartimentos e W. C. tudo cimentado. O predio mede de frente 7^m,0 por 21^m,40 de fundos, medindo o puxado 11^m,0 de comprimento por 3^m,0 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio que está na parte do quintal todo murado, confrontando com quem do direito, de frente 10^m,80 e de extensão 57^m,0. A construção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e frontal e madeiras de Riga, em regular estado de conservação. Está avaliado em.... 22:000\$ e vae á 2ª praça por 19:800\$. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 91:800\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737 de

1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Cesario da Silva Pereira*.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916.—
João de Souza Pinto.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Machado & Silva por D. Sophia dos Anjos Martins Varanda e outros, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal por nomeação, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia vinte do corrente mez, após a audiencia do juizo, que se effectua nesse dia, ás treze horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de quatro contos e quatrocentos mil réis os bens moveis penhorados a Machado & Silva por D. Sophia dos Anjos Martins Varanda e outros e constantes da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação—Nós, avaliadores privativos das protorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exm. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil e a requerimento do D. Sophia dos Anjos Martins Varanda e outros, nos dirigimos á rua Marquez de Olinda numero noventa e cinco para avaliarmos os bens penhorados a Machado & Silva dos quaes é depositario particular Oscar Fonseca, residente á rua Dezenove de Fevereiro numero quarenta e oito, ahi sendo verificámos tratar-se do negocio de estabelecimento de estabulo e cujos bens são os abaixo descritos, que avaliamos da forma seguinte: quatro vacas malhadas de preto e branco, um conto e oitocentos mil réis; quatro vacas malhadas de branco e amarello, dous contos de réis; uma vacca de cor castanho-escuro, quinhentos mil réis; dous bezerros com malhas pretas e brancas, a trinta mil réis, total sessenta mil réis; um bezerro de cor castanha, quarenta mil réis; total quatro contos e quatrocentos mil réis; importa a presente avaliação na importancia de quatro contos e quatrocentos mil réis. Rio, cinco de maio de mil novecentos e doze. — Delio Guaraná de Barros.— João Ferreira Cavalcante. (Está devidamente estampilhado). E o que se contém e declara no laudo supra transcripto fielmente. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação. E para os fins de direito passaram-se o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrivão juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado). Está conforme o original.— *Benjamin A. Figueira*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

ERRATA

No edital publicado a pagina 12.528 do *Diario Official* de 9 do corrente, onde se lê *Mimm & Comp.*, deverá ler-se *Mimim & Comp.*

Juizo da Quinta Pretoria Civil**De citação aos credores incertos de Corrêa & Sampaio**

O Dr. Abolardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem, que movendo por este Juizo Corrêa & Sampaio uma acção de notificação contra Adelaide de Carvalho Palmer, foram aquelles condemnados nas custas, que não pagaram, recalhando a respectiva penhora em dinheiro depositado no cofre dos depositos publicos. E como tenha de ser levantada pela exequente a referida quantia, nos termos do art. 547 do regulamento n. 737 do 1850, cito os credores incertos dos executados, para no prazo da lei, que correrá da publicação deste, virem discutir preferencia sobre a quantia penhorada, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, 9 de novembro de 1916. E eu, José Cyrillo Castex, o subscreyo.—Abolardo Bueno de Carvalho.

Está conforme, Rio, 9 de novembro de 1916.
O escrivão, José Cyrillo Castex.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

O official do registro civil da 6ª Pretoria Civil (S. Christovão), etc.:

Faz saber que se estão habilitando para casar, pelo seu cartorio, An onio Augusto dos Reis com Idalina Corrêa Leonardo Altemiro Cianci com Lucy de Carvalho; quem souber de algum impedimento a cuse o.—O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça como prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a João Medeiros da Costa e sua mulher Olindina Leite da Costa, por Antonio José Martins Tinoco, no executivo hypothecario em que contendem

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª pretoria civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior, que este subscreyo, se promoveram os termos de um executivo hypothecario, em que são executados João Medeiros da Costa e sua mulher Olindina Leite da Costa o exequente Antonio José Martins Tinoco, que requerem a expedição do edital de 1ª praça com o prazo legal; em virtude do requerido mandei passar o presente edital, e official de semana e servindo de porteiro dos auditores, no dia 2 de dezembro proximo futuro, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio n. 155 da rua Manoel Victorino, Engenho do Dentro, trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados, que serão arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação—Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Antonio José Martins Tinoco procedemos á avaliação dos bens penhorados a João Medeiros da Costa, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um predio e respectivo terreno sitos á rua Jacintho n. 2, na Estação Prefeito Bento Ribeiro, onde comparecemos e examinamos o citado imóvel que descrevemos da forma seguinte: Predio da rua Dona Jacintho n. 2, terço, sitio de platibanda a

coberto de telhas francezas, medindo 5^m de largura por 14^m de extensão e compondo-se de uma loja na esquina da rua Santa Isabel, com uma porta por esta rua e duas pela rua Dona Jacintho, portadas de cimento, e a parte que serve de moradia, tendo uma porta e duas janellas para a rua de Santa Isabel; esta parte destinada á moradia compõe-se de uma sala, um quarto, corredor e cozinha, tudo independente da loja. Do lado direito do predio existem tres quartinhos de construção de frontal e cobertos de zinco, com entrada independente e são habitados. O respectivo terreno mede 10^m de largura por 40^m de extensão, terminando na rua Leite. Avaliamos o imóvel já descripto com o terreno e os quartinhos existentes ao lado na quantia de 2:000\$000 (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1916.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guaraná do Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido imóvel queira arrematar, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias que será affixado na forma da lei e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.—Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão o subscrevi.—Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo estiveram hontem em comissão tendo sido recebidos pelo Sr. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia os Srs. Hercilio Constantino de Faria, immediato; Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca e Cortes, medico; Victorino Vogado chefe de machinas, do paquete *Sirio*, que foram fazer entrega ao Sr. Presidente da Republica de uma mensagem assignada pela officialidade, guarnição e passageiros do mesmo vapor, congratulando-se com o chefe da Nação por motivo do accordo assignado entre os Presidentes dos Estados do Paraná e Santa Catharina.

A mensagem que foi assignada no porto de Santos, é do seguinte teor:

«Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, Dignissimo Presidente da Republica—Os abaixo assignados, veem, por meio deste, apresentar a V. Ex., as suas mais calorosas felicitações, pelo modo altamente patriótico com que se houve na questão de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, pondo termo definitivo a tão irritante litigio que tantas vidas preciosas e tantos sacrificios pecuniarios vinha custando á nossa cara Patria.

Esse acto de grande patriotismo praticado por V. Ex. que nunca desanimou diante dos mais sérios obstaculos que se lhe apresentaram para conseguir uma solução satisfactoria, deixará na memoria de todos os brasileiros um raso inapagavel.

Si todos os actos que V. Ex. praticar até o fim de seu governo forem sempre moldados nessa norma de conducta, a Patria o cumulará de benções.

Os abaixo assignados, igualmente, não podem deixar de louvar o modo patriótico com que se houveram os Exmos. Srs. Drs. Affonso Camargo e Felipe Schmidt, que, collocando os sagrados interesses da Patria acima dos interesses regionaes e sacrificando talvez a sua carreira politica, vieram ao encontro dos desejos de V. Ex., que eram os de todos os brasileiros sensatos.

Queira, pois, V. Ex. aceitar nossas calorosas felicitações que sahem do fundo das nossas almas de patriotas.

Bordo do paquete *Sirio*, no porto de Santos, 2 de novembro de 1916.—Ranulpho de Souza, commandante; Hercilio Constantino de Faria, immediato; Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca e Cortes, medico; Fritz Runte, 1º piloto; Amaury Bustamante Fontoura, 2º piloto; Antonio Maria de Carvalho, 2º tenente instructor; João Frutuoso Dantas, 1º telegraphista; Pedro Arbues Pavão, 2º telegraphista; Victorino Vogado, chefe de machinas; João Delvigio, 2º machinista; Americo Camargo, 3º machinista; Adolpho L. Lopes, 4º machinista; Octaviano Noronha, commissario; João Luiz da Silva, dispenseiro; José Manoel Cavadas, barbeiro; Emilio Blum, J. L. de Faria Santos, J. Gonçalves da Silva, M. J. Messori, João Luiz A. de Faria Santos, Mario Pinho, José Piccoló, José Cardoso Machado, Chiquinha Faria Santos, Marina A. Faria Santos, Alice Romaguera, Heloisa Romaguera, Maria Julietta F. Gonçalves, Maria Paes Esteves, Angelina Piccolo, Dina Piccolo, Floriano Burity, Cesar Rosas de Britto, Thomé Francisco Machado, Porfírio Dias dos Santos, João Pacheco Coelho, Domingos Ferreira Gomes, Severino Martins da Lira, João Moniz de Sá, José Pedro da Silveira, Luiz Fernandes Pimenta, Luiz Vellozo, Narcizo Luiz do Nascimento, João do Freitas Fernandes, José da Costa Quintas, Alexandre Lago, Miguel Arias Galvez, Avelino Manoel Tavares, José Iglezias, Albino Alexandre Silva, Manoel Tertuliano da Silva, Manoel de Souza Freitas, Ehy Romualdo Alves, Valudinno do Rego, Antonio Agonia Sabido, Manoel Morcira dos Santos, José Messias Vieira, Antonio Ignacio Mattos, Severino R. Reis, Edmundo José Vieira, João Galilino Santiago, Vicente Maceira do Oliveira, Horacio Gomes Farias, José Gorgonneo dos Prazeres, José Augusto Vasconcellos, Severino Xavier de Souza, José Brazil do Souza, João José de Moura, Dario Vieira de Souza, Francisco de Oliveira Castro, Antonio Pires de Figueiredo e João José da Silva.

—No despacho collectivo de hontem, o Sr. Presidente da Republica chamou a attenção dos Srs. ministros da Agricultura, da Fazenda e da Viação para as conclusões da Conferencia Algodoeira, afim de que sejam attendidos os reclamos e alvitres apresentados, assumpto esse da maior relevancia para o paiz.

—Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio de Janeiro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento nas festas que se realizaram na cidade de Campos.

—No Palacio do Governo tambem esteve hontem o Sr. coronel Pedro Carneiro de Mello, que foi communicar ao Sr. Presidente da Republica a inauguração, no proximo dia 15 do mez corrente, da estrada de automoveis ligando as minas de carvão de sua propriedade, no Estado do Paraná, com uma das estações da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 8º dia útil, as seguintes folhas:

Aposentados da Justiça, Marinha e Guerra e Montepio Civil da Fazenda.

Sepultaram-se no dia 8 do corrente, 33 pessoas, sendo: nacionaes, 33; estrangeiros, 2; do sexo masculino, 26; do sexo feminino, 9; maiores de 12 annos, 15; menores de 12 annos, 20; gratuitos, 12.

12594 Sexta-feira 10

DIARIO OFFICIAL

Novembro de 1916

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	759.2	20.7	I	74	ENE 3.4	2, Ci-St, St-Cu ₄
14 hs.....	56.4	24.6	II	67	SSE 5.6	0, Limpo.
21 hs.....	55.1	23.0	I	72	ENE 2.8	0, Limpo.

Thermometro sem abrigo ás 12 horas.

Temperatura maxima, 24°6 ás 14 hs. 00 ms.; minima, 19°6 ás 4 hs. 00 ms. — Evaporação, 7^m/m0. Chuva, 0m/m0. Insolação ás 12 hs. 00 m.

Nota: As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas ás 18 horas; as demais observações são extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	752.1	23.0	15.0	72	NW 3.9	8. Ci, Ci-St, Cu ₄
14 hs.....	49.5	29.4	14.9	49	NNW 5.6	10. A-St, Cu.
21 hs.....	52.0	23.7	16.8	78	WSW 2.9	10. Nb, St-Cu ₄

Temperatura: maxima 29°6 ás 15 hs. 00 ms.; minima, 21°4 ás 3 hs. 45 ms.; evaporação, 9^m/m4. Chuva, 0^m/m4. Insolação 4 hs. 42 ms.

Occurencias — Chuviscou de 19 hs. até depois de 21 hs.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	753.6	20.0	12.9	74	NNW 5.0	10, Nb ₄
14 hs.....	54.4	21.8	15.5	80	Calma 0.0	10, Nb ₄
21 hs.....	56.1	21.2	14.5	78	Calma 0.0	10, A-St, St-Cu, Nb ₄

Temperatura: maxima, 21°8 ás 14 hs. 00 ms.; minima, 17°9 ás 5 hs. 10 ms.; evaporação, 3^m/m0; chuva, 10^m/m1; insolação 9 hs. 0 ms.

Occurencias — Choveu pela madrugada o á tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de novembro de 1916.

Zona Norte—Em geral, reina bom tempo nesta zona; pequenas chuvas em Goyanna, Escada e S. Salvador. Do Maranhão só recebemos o telegramma da Capital. Zona Centro—Em quasi toda a parte reina tempo incerto, a não ser no extremo norte de Minas, algumas regiões de Goyaz e no Estado de Matto Grosso, choveu hontem em toda a zona; a temperatura baixou no Districto Federal, Rio de Janeiro, Matto Grosso e em algumas regiões de Minas e Goyaz. Zona Sul—Bom tempo em Santa Catharina e Paraná, e incerto na maior parte de S. Paulo; choveu hontem em Paranaíba e em quasi todo o Estado de S. Paulo; nestes Estados as oscillações da temperatura foram variavcis. Do Rio Grande do Sul não recebemos o serviço telegraphico,

A maior temperatura de hontem, 35,4, em Pão de Assucar (Alagoas); a menor, 5,0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de novembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	757.8	28.0	-0.6	NE	5	8 Chão.	N. i.	28.9	24.5		
Barra do Corda (X)...	58.5	28.9	0.0	SW	5	4 —	V. (v. manhã).	33.2	23.6		
Fortaleza.....	59.2	27.8	0.1	E	5	4 Vagas.	B. v.	28.2	24.8	—	V. am. pm.
Quixeramobim (X)....	59.8	30.8	1.2	NE	1	4 Tranquillo.	I. (ch. manhã).	30.4	24.7		
Natal.....	60.5	24.0	-0.1	SE	3	4 —	I. (i. manhã).	35.4	21.0		
Parahyba (X).....	61.0	27.0	-0.1	E	6	5 —	V. i. cs. (i. man.)	28.5	24.1		
Recife.....	58.7	23.8	-1.1	NW	3	6 Chão.	I. (o. n. manhã).	28.3	24.2	0.1	C. am. pm.
Pão de Assucar.....	56.8	24.5	3.3	Calma	0	0 —	B. (b. manhã).	28.3	15.8		
Aracajú.....	56.7	23.8	0.2	Calma	0	9 —	—	27.4	17.6	—	I. am. pm. hl. pm.
Bahia.....	59.3	20.0	-0.4	Calma	0	10 —	I. (ch. manhã).	25.4	17.8	12.4	C. pm.
Caetité.....	56.4	23.4	0.2	SE	1	7 —	N. i. (c. n. man.)	26.2	19.8	—	I. n. pm. i. am.
Januaria.....	58.4	20.4	-3.6	W	2	10 —	I. (c. o. manhã).	23.0	18.2	4.2	Ch. pm.
Bello Horizonte.....	57.6	21.8	1.6	SE	2	9 —	I. (i. manhã).	24.6	16.2	19.1	C. am.
Theophilo Ottoni.....	58.5	23.5	-2.0	Calma	0	10 —	I. t. o. manhã.	30.1	15.5	—	T. ch. pm.
Uberaba.....	62.5	23.0	4.4	Calma	0	10 —	I.	28.0	17.4		
Caxambú.....	57.9	24.6	-1.2	SW	1	8 —	—	30.8	21.8	0.1	
Goyaz.....	58.5	20.0	-6.4	NW	3	10 Pqqs. vagas.	M. (ch. manhã).	29.6	21.1	8.7	C. am.
Santa Luzia.....	55.2	23.4	-2.6	S	4	10 —	Ch. (c. manhã).	30.2	19.0	1.6	C. pm.
Cuyabá.....	59.3	14.9	-3.5	W	1	10 —	I. (c. manhã).	23.9	16.8	32.6	C. pm.
Corumbá (X).....	57.9	19.0	-7.7	E	2	10 —	C. manhã.	28.3	16.1	3.9	C. pm.
Capital Federal.....	59.8	15.1	-3.6	SE	2	10 —	—	22.6	15.7	1.8	V. pm. ch. v. am.
Campos.....	58.6	19.8	-1.4	S	2	8 —	—	21.6	16.5	7.0	C. am. pm.
Petropolis.....	59.4	25.0	0.9	SW	4	8 Vagas.	I. (c. manhã).	26.3	18.7	22.3	Ag. am. pm.
Recorde.....	58.9	24.2	3.0	S	2	2 Chão.	—	25.6	15.8	4.0	C. am.
Therezopolis.....	60.5	15.8	-3.1	W	3	0 —	B. (b. manhã).	24.3	15.0		
São Paulo.....	63.7	20.2	-1.8	S	2	0 Tranquillo.	B. (b. manhã).	25.0	20.6		
Santos.....	—	9.8	-3.6	—	—	0 —	B.	21.0	5.0		
Paranaguá.....	62.7	16.0	-0.4	SE	3	6 —	M. ch.	17.4	12.0		
Curityba.....	63.8	15.0	3.0	SE	2	2 —	N. de manhã.	19.0	5.0		
Florianopolis.....	57.6	20.2	-2.2	SW	4	10 —	Ch. (c. manhã).	31.5	16.8	26.0	I. n. am. pm.
Lages.....	57.4	23.5	-2.5	NE	1	10 —	Ch. (ch. manhã).	31.6	21.0	2.0	
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....											
Buenos Aires.....											
Cabo Frio.....											
Victoria.....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota A: chuva foi medida no dia 8 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	13.5	29.3	19.7	Itapirú.....			
Eugenho de Dentro.....	10.2	28.4	20.0	Flamengo.....	14.2	29.6	19.6
Penha.....	15.8	28.9	21.4	Pão de Assucar (Alto).....	—	27.8	20.5
Horto Florestal.....	13.2	32.7	17.4	Copacabana (Forte).....	18.0	29.8	20.9
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	15.2	30.2	20.4	S. Januario.....	16.3	31.5	19.6
Jacarepaguá.....	12.0	30.0	18.1	Morro da Urca.....	—	29.0	22.0

Nota: — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo— Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de novembro de 1916.

Zona norte—Em toda esta zona, á excepção de algumas regiões do Ceará e do Maranhão, o tempo mantém-se bom; nenhuma chuva registrada. Zona centro—Bom tempo em Matto Grosso, Goyaz e em uma ou outra região de Minas; nas demais partes da zona o tempo mantém-se sombrio e incerto; pequenas chuvas hontem em varios pontos de Minas, no Districto Federal e em maior parte do Estado do Rio; a temperatura pouco variou de hontem para hoje. Zona sul—Reina bom tempo em toda a parte salvo em algumas regiões do Paraná; a unica chuva registrada foi diminuta e cahi hontem em Piquete; em geral, a temperatura baixou ligeiramente nas ultimas 24 horas. Deixámos de receber muitos telegrammas do Rio Grande.

A maior temperatura de hontem, 33.3 em Pão de Assucar (Alagoas); a menor, 7.3, em Encruzilhada e em Jaguarão (R. Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de novembro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	757.3	27.9	-0.1	NE	5	6	Chão.	I.	29.9	23.8		
Barra do Corda.....	57.1	28.0	1.9	E	2	0	—	B.	34.2	21.5		
Fortaleza.....	58.0	27.8	-1.1	NE	4	8	—	I.	32.9	21.1		
Quixeramobim.....	58.9	25.9	-0.5	—	—	8	—	B.	34.0	24.2		
Natal.....	58.7	27.4	-0.4	E	4	4	Vagas.	B.	28.7	24.4		
Parahyba(X).....												
Recife.....	59.6	29.6	-1.0	NE	3	3	Chão.	I.	34.6	23.7		
Pão de Assucar.....	58.8	24.5	0.5	E	2	1	—	B. (o. manhã).	36.3	21.1		
Aracajú.....	60.0	26.8	-0.2	—	—	3	—	B.	27.9	24.4	—	V. pm.
Bahia.....	58.4	26.4	0.6	NW	3	7	Peqs. vagas.	I. ns.(c. n.ma.).	29.3	21.2	—	Ns. pm. 6h
Caetitê.....	56.2	26.1	1.6	Calma	6	6	—	B.	30.0	18.4		
Januaria.....	56.8	20.0	2.2	Calma	0	6	—	—	30.4	17.3	1.6	T. ch. o. pm.
Bello Horizonte.....	60.0	21.4	0.0	Calma	0	8	—	I.	27.0	18.0	1.8	Ch. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	58.9	22.2	-2.0	SE	1	10	—	I. (c. manhã).	27.8	20.4	—	Cl. t. am. t. pm.
Uberaba.....	57.5	24.0	3.6	NW	1	1	—	B. (c. n.man.).	27.8	17.4		
Caxambu.....	60.2	19.0	-2.8	Calma	0	2	—	B.	26.4	16.4	—	I. am. pm.
Goyaz.....	56.9	24.2	0.7	Calma	0	6	—	I.	26.0	15.7	9.9	C. pm.
Santa Luzia.....	56.6	22.0	-1.0	Calma	0	6	—	B.	28.6	16.4	26.0	C. pm.
Cuyabá.....	57.0	24.0	-0.6	Calma	0	3	—	B.	29.4	24.6	—	O.
Corumbá(X).....												
Capital Federal.....	61.5	21.0	1.0	SSE	3	6	Peqs. vagas.	I.	22.9	17.9	11.0	Ch. am. c. pm.
Campos.....	61.8	22.2	-1.2	S	4	10	—	M.	25.0	19.8	3.0	C. am.
Petropolis.....	61.8	15.0	0.1	SW	1	10	—	B.	18.8	13.7	2.9	C. am. pm.
Rezende.....	60.7	19.4	0.4	Calma	0	9	—	I.	23.9	18.7	1.9	C. pm.
Therzopolis.....	62.8	13.1	-2.0	S	3	10	—	M. c.	18.3	13.5	5.6	C. am. pm.
São Paulo.....	61.9	18.0	-1.8	SE	1	0	—	B.	23.8	13.5		
Santos.....	62.0	24.2	-0.8	SE	3	4	Vagas.	B.	27.1	19.8	—	Ch. pm.
Paranaguá.....	62.5	18.2	-6.0	SE	2	10	Vagalhões.	M. ch.	25.0	15.0		
Curityba.....	62.5	14.3	-1.5	E	4	10	—	M. ch.	23.4	8.4		
Florianopolis.....	62.9	18.0	-2.2	S	3	4	—	B.	22.5	18.2		
Lages(X).....												
Porto Alegre.....	62.6	16.9	0.2	Calma	0	3	—	B.	21.2	11.6		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	59.9	16.9	-0.9	N	5	7	—	I.	17.6	10.5		
Buenos Aires.....	59.3	15.0	-0.0	NW	2	9	—	I.	20.0	13.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; nc, nevo; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relapago; t, trovões; r, relapagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar o á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 8 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.6	19.6	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	3.2	25.8	19.0	Flamengo.....	2.3	26.0	16.7
Penha.....	2.6	26.2	20.1	Pão de Assucar (Alto).....	—	25.5	15.5
Horto Florestal.....	2.0	22.7	16.7	Copacabana (Forte).....	0.0	26.7	18.6
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.4	18.8	S. Januario.....	3.2	25.9	18.6
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....			

Nota—(X) Não veio telegramma.

O serviço para hoje na Brigada Policial é seguinte:

Superior de dia, capitão Müller.
 Oficial do dia à Brigada, alferes Saturnino.
 Auxiliar do oficial do dia à Brigada, sargento Almirão.
 Medico de dia, capitão Dr. Gercon.
 Interno, alferes honorario André.
 Dia à pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Camezino.
 Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.
 Promptidão:
 No quartel general, alferes Cordeiro.
 No regimento de cavallaria, tenente Faustino.
 Rondam:
 Nos 3º e 4º districtos, tenente Guimarães.
 Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roballo.
 Nos 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Carvalho.
 No 10º, alferes Pessoa.
 Nos 15º, 16º e 17º, tenente Soido.
 Nos 18º, 19º e 20º, alferes Estrellita.
 Na Saude, alferes Canabarro.
 Guardas:
 No Thesouro, tenente Gardel.
 Na Casa da Mocia, alferes Sabino.
 Na Caixa de Conversão, alferes Lopes.
 Na Caixa de Amortização, alferes Mello.
 Moraes.
 Dia aos corpos:
 No 1º batalhão, alferes Bomfim.
 No 2º, tenente Paranhos.
 No 3º, tenente Sylvio.
 No 4º, capitão Barbosa Lima.
 No regimento de cavallaria, tenente Arthur.
 No quartel do Andaraí, tenente Augusto.
 No da Saude, alferes Cymbrom.
 Uniforme, 4º

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
 Pelo Laguna, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.
 Pelo Amiral Villaret de Joyeuse, para Bahia e Havre, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.
 Pelo Luisiana, para Dakar e Genova, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 10.
 Pelo Sirio, para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.
 Pelo Satellite, para Bahia, Recife, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.
 Pelo Orla, para Santos, Rio da Prata e portos do Pacifico, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o interior até às 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.
 Pelo Mossoró, para Bahia, Pernambuco e Cabedello, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.
 Amanhã:
 Pelo Haquera, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 341, 231ª extração do anno de 1916, realizada em 9 de novembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuraderia Geral da Fazenda Publica:

59.086.....	100\$000
51.257.....	200\$000
23.782.....	100\$000
74.713.....	100\$000
13.631.....	200\$000
18.993.....	100\$000
17.319.....	100\$000
58.075.....	100\$000
1.245.....	100\$000
40.679.....	100\$000
1.169.....	100\$000
38.765.....	100\$000
43.001.....	1.000\$000
41.373.....	100\$000
2.374.....	100\$000
5.413.....	100\$000
43.779.....	100\$000
3.211.....	100\$000
4.455.....	200\$000
27.853.....	200\$000
6.362.....	200\$000
43.713.....	100\$000
51.709.....	100\$000
55.476.....	100\$000
35.679.....	100\$000
31.508.....	100\$000
11.075.....	100\$000
30.410.....	1.000\$000
46.428.....	100\$000
22.749.....	3.000\$000
40.046.....	200\$000
57.493.....	200\$000
32.859.....	100\$000
16.626.....	100\$000
26.851.....	100\$000
12.816.....	100\$000
8.635.....	100\$000
8.632.....	200\$000
5.031.....	200\$000
19.931.....	100\$000
43.814.....	100\$000
13.791.....	20.000\$000
41.767.....	100\$000
53.306.....	100\$000
33.76.....	100\$000
47.036.....	100\$000
10.107.....	100\$000
56.211.....	100\$000
54.037.....	100\$000
34.877.....	100\$000
21.499.....	1.000\$000
35.018.....	100\$000
5.731.....	200\$000
29.026.....	100\$000
24.797.....	100\$000

Approximações

13.790 e 13.792.....	200\$000
22.748 e 22.750.....	100\$000

Dezenas

13.791 a 13.803.....	30\$000
22.741 a 22.750.....	10\$000

Centenas

13.701 a 13.803.....	10\$000
22.701 a 22.800.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 3.791 teem 200\$, em 791 teem 20\$, em 91 teem 4\$, e em 1 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 91.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.142; estrangeiros, 519; total, 1.691; entraram: nacionaes, 56; estrangeiros, 19; total, 75; sahiram: nacionaes, 32; estrangeiros, 16; total, 48; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiros, 1; total, 8; existiam: nacionaes, 1.159; estrangeiros, 531; total, 1.710.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 8, de 1.002 consultantes, para os quaes se aviaram 931 receitas.

Fizeram-se 59 extrações de dentes, uma obturação e 289 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Prças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/8	12 d.
Sobre Paris.....	\$716	\$727
Sobre Hamburgo.....	\$742	\$747
Sobre Italia.....	—	\$641
Sobre Portugal.....	—	\$3790
Sobre Nova York.....	—	\$4223
Lib. esterlina em moeda	—	20\$625
Franco, em moeda.....	—	\$813
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	\$3985
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$866
Apolices geraes miudas.....	—	780\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	816\$000
Apolices Estradas do Ferro.....	—	806\$000
Apolices Saneamento Baixada.....	—	803\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	780\$000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	806\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	187\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	805\$000
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	700\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	80\$000
Banco da Lavoura e do Commercio	—	140\$000
Banco do Brazil.....	—	208\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	12\$500
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	—	22\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	—	130\$000
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	—	170\$000
Companhia Taubaté Industrial....	—	200\$000
Companhia Docas de Santos, port....	—	460\$000
Companhia Docas de Santos, nom....	—	465\$000
Debentures da Companhia Tecelagem Industrial Mineira.....	—	190\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	—	206\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido, em data de 2 do mez corrente, o corretor de fundos publicos desta

praça Theodoro Lobo, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceituam o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, e o art. 18 do regimento interno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrovi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de novembro de 1916.....	639:879\$837
Renda arrecadada em 9 de novembro.....	115:589\$384
	735:469\$421
Em igual periodo de 1915...	595:926\$866

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 9:	
Em ouro.....	408:903\$670
Em papel.....	173:939\$166
Total.....	282:842\$836
Renda arrecadada de 1 a 9..	4.500:523\$707
Em igual periodo de 1915...	4.515:718\$390
Diferença a maior em 1915..	15:224\$883

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.640

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74, (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á meritissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de fantasia da palavra «Oxargyrina», sobre um traço, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto pharmaceutico, sob a forma de ampolas, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorias, estojos, papel e tinta, de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio, 10 de outubro de 1916.—Orlando da Fonseca Rangel, (sobre 600 réis de sello, por estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 10 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.640, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.641

Paulino, Salgado & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives ns. 98 e 100, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, apresentam á Meritissima Junta Commercial, a marca acima estampada e consistente no nome característico: — «Vanguarda» — entre aspas e linhas divisorias, reivindicando os supplicantes, para si o direito desse nome como de sua inteira propriedade, no seu fabrico e commercio. A referida marca que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada para fumos desfiados, picados e em rolos e bem assim no fabrico de cigarros e charutos, acompanhada sempre da marca geral — Galgo — já registrada nesta Junta, sendo a dita marca convenientemente acondicionada em pacotes, envoltucros e caixas, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos requerentes os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha do valor de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1916. Por procuração de Paulino, Salgado & Comp., Antonio Gonçalves Machado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 32 minutos do dia 11 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.641 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.642

Paulino Salgado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives ns. 98 e 100, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, apresentam á meritissima Junta Commercial, a marca acima estampada e consistente no nome característico «Tejo», entre aspas e linhas divisorias, reivindicando os supplicantes para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade, no seu fabrico e commercio. A referida marca que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada para fumos desfiados, picados e em rolos e bem assim no fabrico de cigarros e charutos, acompanhada sempre da marca geral — Galgo —, já registrada nesta Junta; sendo a dita marca convenientemente acondicionada em pacotes, envoltucros e caixas, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha do valor de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916.—Por procuração, de Paulino Salgado & Comp., Antonio Gonçalves Machado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 32 minutos do dia 11 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.642 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

N. 11.644

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74, Leme, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Meritissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de fantasia da

palavra «Oxargyrase» sobre um traço, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto pharmaceutico, sob a forma de ampolas, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta, de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio, 11 de outubro de 1916.—Orlando da Fonseca Rangel. (Sobre 600 réis de sello por estampilha.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 11 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.644 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Bibliotheca Nacional

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. director geral faço publico que, conforme autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero n. 1.493, de 31 de outubro findo, se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias, a inscrição para o concurso ao logar de auxiliar (art. 2º do decreto n. 11.560, de 28 de abril de 1915), concurso que consistirá em uma composição escripta em portuguez e em uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria e traducção do francez, do inglez e do latim.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem boa conducta, idade superior a 18 annos e inferior a 30 e ausencia de molestia contagiosa e de defeito physico que prejudique o exercicio do cargo.

O concurso será valido por um anno.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.—O secretario, Alfredo Mariano de Oliveira.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do aviso n. 967, de 26 de agosto ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se acha aberta na secretaria deste instituto pelo prazo de dous mezes, a contar do dia 12 do corrente, a inscrição ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do Instituto (brazileiros natos) laureados com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou de prata—no curso de canto (arts. 261 e 262 do regulamento).

Para essa inscrição não se attenderá á idade, mas serão della excluidos os que já tiverem obtido aquella concessão do Congresso Nacional, conforme o disposto no paragrapho unico do art. 265 do regulamento.

O programma para esse concurso obedecerá ao disposto no art. 42 do regulamento interno approved em portaria do referido ministerio, de 31 de março do corrente anno. Instituto Nacional de Musica, 11 de setembro de 1916.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLINO

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 17 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de cento e vinte dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violino.

As condições para essa inscripção e o programma do concurso, determinados nos artigos 13, 16, 47 e 51 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915 e publicado no *Diario Official* do 22 do mesmo mez, acham-se afixados na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 10 de julho de 1916. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Guarda Nacional

De ordem do Sr. general commandante superior, é chamado pelo presente edital o Sr. Alferes do 15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, Daniel Joaquim Alves, para que se apresente neste quartel general, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, sob as penas da lei.

E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital que assigno.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 9 de novembro de 1916. — Coronel, *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*, chefe do estado-maior, interino.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 12.367, 1.361 e 12.228, concedidas por este gabinete, de accordo com o artigo 123, lettra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Joaquim Cardoso, Vicente Passarelli e João Pereira dos Santos, os quaes estão sendo processados, respectivamente, como incurso nos arts. 306, 303 e 309 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Antonio Manoel Coelho, José de Oliveira, Carlos Penna Botto e Alberto Ferreira dos Santos.

Inspectoría de Vehiculos, 8 de novembro de 1916. — *D. Bernardes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE MACHINISTAS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que os exames para os machinistas da marinha mercante terão lugar no dia 17 do corrente mez.

Os candidatos deverão remetter á secretaria desta escola seus requerimentos, acompanhados das respectivas cadernetas, até o dia 12.

Haverá conducção em Itacurussá no dia 16 do corrente mez, em correspondencia com o trem que parte da Central ás seis horas e cinco minutos.

Escola Naval, 1 de novembro de 1916. — *Leão Amzalak*, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 118

Brazil, Estado de Alagoas—Extincção provisória da luz da boia Peixe Pau

De ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, e á vista da communicação telegraphica do capitão do porto de Alagoas, avisa-se aos navegantes que se acha apagada a luz da boia do baixio Peixe Pau, desde o dia 7 do corrente mez.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Directoria do Pharões, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — *José Monteiro de Moura Rangell*, capitão de fragata, director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos, cujos preços não tiveram preferencia na ultima concorrência, constantes dos grupos—quatro e cinco, dietas e fazendas—o aviaamentos, e bem assim calçados e perneiras.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias, de accordo com a lei, escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não serão tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais preços.

A caução, a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas lettras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullal-a, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que

no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, reunirse o Conselho de Compras da Marinha, para julgar da idoneidade dos concorrentes inscriptos no grupo—um—açoque.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURSO PARA O CARGO DE 4º OFFICIAL

Relação dos candidatos classificados no concurso de 1ª entrância a que se acaba de proceder nesta directoria, com indicação do numero total de pontos obtidos:

- 1º lugar, Isolino Alonso, 33 1/6 pontos.
- 2º lugar, Adhemar Rocha, 30 1/4 pontos.
- 3º lugar, Oscar Bandeira, 29 7/12 pontos.
- 4º lugar, Umberto Pereira Gonçalves, 29 pontos.
- 5º lugar, Joaquim Henrique Coutinho, 28 1/2 pontos.
- 6º lugar, Clothario Alves Borges, 25 3/4 pontos.
- 7º lugar, João Lisboa Braga, 24 3/4 pontos.
- 8º lugar, Luiz G. Castilho de Carvalho, 24 1/2 pontos.
- 9º lugar, Antonio Almeida Roseira, 24 1/6 pontos.
- 10º lugar, Luiz Oswaldo de Souza, 23 11/12 pontos.
- 11º lugar, Arlindo Sucupira, 19 11/12 pontos.
- 12º lugar, Luthero de Carvalho Teixeira, 18 5/6 pontos.
- 13º lugar, José Junqueira Ferreira da Silva, 18 3/4 pontos.
- 14º lugar, Oldemar Corrêa de Sá, 12 1/2 pontos.

Em 9 de novembro de 1916. — O director, *Alfredo Ernesto de Souza*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE MALAS E DE COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NESTA CAPITAL

Tendo ficado sem effeito, devido a incorrecções, o edital de 16 de outubro proximo findo, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o despacho do Sr. director geral, constante do processo «Expediente 559—916», serão recebidas até o dia 27 do corrente anno, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas para o serviço de conducção de malas e collecta da correspondencia no Districto Federal, observadas as disposições seguintes:

a) preço, por kilometro percorrido, para o transporte, em automoveis, das malas do Correio, no Districto Federal, e outros transportes que forem ordenados;

b) preço para manter em serviço effectivo cada carrocinha empregada na collecta das caixas e transporte das malas das agencias;

c) preço para manter em serviço effectivo cada motocicleta com *delivery van*, a ser empregada na collecta das caixas e transporte de malas das agencias.

O Correio facultará o uso dos seus automoveis durante o primeiro trimestre, devendo, findo esse prazo, o contractante restituil-os no estado em que os tiver recebido.

As motocicletas e carrocinhas serão fornecidas pelo Correio, correndo por conta da contractante a conservação e reparos das mesmas.

O contractante obrigar-se-ha a pôr á disposição do Correio os vehiculos nos logares, pontos e horas determinados, ficando sujeito ás multas de 50% o 100% e ao dobro no caso de reincidência por inobservancia desta clausula.

O contractante obrigar-se-ha, tambem, a manter garage para os automoveis e motocicletas e um deposito para os vehiculos de tracção animal, e cocheiras e officinas de mecanico e segeiro, para a guarda e reparação immediata do material.

Obrigar-se-ha ainda o contractante a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as respectivas matriculas, para os automoveis, motocicletas e carrocinhas, sendo que estas deverão ter animaes de primeira qualidade, que possam vencer os itinerarios dentro das horas fixadas.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 1:000\$, depositada na thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto e nem depois do dia e hora acima indicados, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas que contiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer outros defeitos que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem do presente edital.

As propostas serão apresentadas em duas vias, uma das quaes sellada de accordo com a lei do sello federal; as que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados, logo após a abertura das propostas, completarem as determinações da dita lei.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as alincas a a g do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

E' vedado aos senhores concorrentes propor alterações do preço, durante o acto da leitura das propostas ou durante o estudo das mesmas.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importancia reverterá para a Fazenda Nacional.

O contracto será por tres annos.

Os preços serão estipulados em moeda nacional.

Para garantia da execução do contracto que tenha de ser firmado, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 20:000\$000, a qual ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Na Sub-Directoria do Tráfego Postal encontrarão os interessados esclarecimentos sobre o numero actual de vehiculos, as distancias percorridas diariamente e quaesquer outros que sejam necessários.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 27 do corrente, tendo logar no dia seguinte 28; ás 12 horas, no gabinete de "a Su" -directoria, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma commissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia e hora designados para a abertura das propostas e antes de proceder-se a esta formalidade, deverão os senhores concorrentes exhibir documentos que provem sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, apresentando tambem o recibo da caução depositada na thesauraria desta repartição.

Em seguida, pela mesma commissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados

por procuradores idoneos que, com a commissão acima referida, assignarão as actas dos trabalhos.

E' conveniente que as propostas tenham cinco centímetros de margem, no minimo. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 9 de novembro de 1916. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS, EM 1917

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas hontem, abertas e lidas hoje nesta intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento de materiaes diversos, em 1917.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de novembro de 1916. — A. *Araripe*, intendente.

GRUPO II

MATERIAES DIVERSOS

Proposta para o fornecimento no anno de 1917

Os abaixo assignados, moradores á rua Municipal n. 21, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Amiantho:		
43.	Em corda, kilo.....	12\$000
44.	Em papelão, kilo.....	3\$200
45.	Em pó, kilo.....	1\$800

Arruella de borracha para tubo:		
46.	De freio, uma.....	1\$300
47.	De aparelho Nathan, uma..	\$900
48.	De indicador de nivel d'agua, uma.....	\$900

Borracha em lonçol, qualquer:		
39.	Cor e espessura, kilo.....	22\$000
40.	Espessura, com panno, kilo..	18\$000
41.	Espessura, com tela de latão, kilo.....	20\$000
274.	Corticina de 1 ^m ,82 de largura para assoalho, metro quadrado.....	25\$000

Dynamite:		
276.	De Nobel n. 1, kilo.....	20\$000
277.	De Nobel n. 2, kilo.....	20\$000

Espanja grossa;		
290.	Clara, kilo.....	130\$000
291.	Escura, kilo.....	30\$000

Espoleta para dynamite:		
292.	De 1, cento.....	10\$000
293.	De 2, cento.....	13\$000
294.	De 3, cento.....	16\$000
295.	De 4, cento.....	19\$000
296.	De 5, cento.....	24\$000
297.	De 6, cento.....	30\$000
299.	Estopa alcatroada, kilo.....	2\$500

Estopim:		
300.	Borracha, metro.....	\$420
301.	Commum, metro.....	\$300
302.	Fita, metro.....	\$350
303.	Feltro de 1/4" a 3/4", kilo...	35\$000
306.	Fio de amiantho, kilo.....	15\$000

Gaxeta:		
322.	Asbesto com plumbagina, kilo.	18\$000
323.	Asbesto quadrada, com borracha, kilo.....	15\$000
324.	Asbesto redonda, com borracha, kilo.....	15\$000

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

325.	De espermacete.....	12\$000
326.	Graphitica, quadrada, patente, kilo.....	18\$000
327.	Graphitica, redonda, patente, kilo.....	18\$000
328.	Patente, estrangeira, kilo...	12\$000
329.	Quadrada, gutta-percha, kilo.	15\$000
331.	Gelignito, kilo.....	20\$000

Mangueira de borracha com espiral de arame, para locomotiva, com diametro interno:		
389.	De 2 1/2", metro.....	33\$000
390.	De 2 3/4", metro.....	33\$500
391.	De 3", metro.....	44\$000

Manometro:		
404.	Bourdon, um.....	85\$000
405.	Schaffor, um.....	93\$000
407.	Mgalhar estrangeiro de linho superior (gaxeta), kilo.....	4\$000
413.	Oleado de palhinha qualquer, kilo.....	30\$000

Polvora:		
435.	Grossa bombarda, kilo.....	4\$500
436.	Ingleza bombarda, kilo....	5\$300

Tubo de vidro:		
480.	Para aparelho Nathan, um.	1\$300
481.	Para indicador de nivel de agua, um.....	2\$850

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos commumente empregados na estrada ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp.; *Nilo de Barros*.

Os abaixo assignados, moradores á rua da Assembléa n. 99, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preços

275.	Disco para relógio, mil.....	11\$300
------	------------------------------	---------

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1^a qualidade e conforme os tipos commumente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — *Arnaldo Braga & Comp.*

Os abaixo assignados, moradores á Avenida Rio Branco ns. 83, 83, 107 e 109, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preços

Correia Balata, com tres dobras, marca «Olympic Special Balata»:		
125.	De 1", metro.....	15\$700
127.	De 1 1/2", metro.....	25\$600
129.	De 2", metro.....	35\$500

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

131. De 2 1/2", metro.....	4\$300
133. De 3", metro.....	5\$100
135. De 3 1/2", metro.....	7\$000
137. De 4", metro.....	8\$000

Correia Balata, com qua-
tro dobras, marca
«Olympic Special Ba-
lata»:

138. De 3", metro.....	6\$500
140. De 3 1/2", metro.....	8\$500
142. De 4", metro.....	9\$300
144. De 4 1/2", metro.....	10\$500
146. De 5", metro.....	11\$300

Correia Balata, com qua-
tro dobras, marca
«Olympic Special Ba-
lata»:

148. De 6", metro.....	16\$000
------------------------	---------

Correia Balata, com cinco
dobras, marca «Olympic
Special Balata»:

153. De 7", metro.....	21\$000
157. De 8", metro.....	24\$000

Correia do sola singela,
nacional, imitação á in-
gleza:

249. De 1", metro.....	1\$800
250. De 1 1/4", metro.....	2\$200
251. De 1 1/2", metro.....	2\$700
252. De 1 3/4", metro.....	3\$100
253. De 2", metro.....	3\$600
254. De 2 1/4", metro.....	4\$000
255. De 2 1/2", metro.....	4\$500
256. De 2 3/4", metro.....	5\$000
257. De 3", metro.....	6\$000
259. De 3 1/2", metro.....	7\$500
261. De 4", metro.....	8\$300

Correia do sola singela,
nacional, imitação á in-
gleza:

263. De 4 1/2", metro.....	10\$000
265. De 5", metro.....	14\$000
266. De 6", metro.....	18\$000

A estrada não accoita preços por amostras
diferentes dos tipos ou qualidades usualmen-
te empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e
conforme os tipos communmente empregados
na estrada, ou amostras existentes na inten-
dencia, todos os artigos offerecidos nesta pro-
posta e sujeitam-se ás multas e mais condi-
ções estabelecidas no edital publicado para
esta concorrência e no contracto que assi-
gnarem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. —
F. R. Moreira & Comp.

O abaixo assignado, morador á rua dos Ou-
rivos n. 83, obriga-se a fornecer a esta es-
trada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Borracha em lençol, qual-
quer:

39. Cór e espessura, kilo.....	21\$800
40. Espessura, com panno, kilo..	49\$300
41. Espessura, com tela de latão, kilo.....	21\$300

Correia Balata, com tres
dobras, marca «Costa»:

123. De 4", metro.....	15\$750
126. De 1 1/4", metro.....	2\$200
127. De 1 1/2", metro.....	2\$650
128. De 1 3/4", metro.....	3\$100
129. De 2", metro.....	3\$500
130. De 2 1/4", metro.....	3\$950
131. De 2 1/2", metro.....	4\$400

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

132. De 2 3/4", metro.....	4\$850
133. De 3", metro.....	5\$250
134. De 3 1/4", metro.....	5\$700
135. De 3 1/2", metro.....	6\$200
136. De 3 3/4", metro.....	6\$600
137. De 4", metro.....	7\$000

Correia Balata, com qua-
tro dobras, marca «Cos-
ta»:

138. De 3", metro.....	6\$900
139. De 3 1/4", metro.....	7\$400
140. De 3 1/2", metro.....	8\$000
141. De 3 3/4", metro.....	8\$600
142. De 4", metro.....	9\$400
143. De 4 1/4", metro.....	9\$700
144. De 4 1/2", metro.....	10\$300
145. De 4 3/4", metro.....	10\$900
146. De 5", metro.....	11\$700
147. De 5 1/4", metro.....	12\$000
148. De 6", metro.....	13\$800
149. De 6 1/2", metro.....	15\$000
150. De 7", metro.....	16\$200

Correia Balata, com cinco
dobras, marca «Costa»:

151. De 5", metro.....	15\$600
152. De 5 1/2", metro.....	17\$000
153. De 6", metro.....	18\$900
154. De 6 1/2", metro.....	20\$400
155. De 7", metro.....	21\$600
156. De 7 1/2", metro.....	23\$600
157. De 8", metro.....	25\$000
158. De 8 1/2", metro.....	26\$600
159. De 9", metro.....	28\$300
160. De 10", metro.....	31\$100

Correia Balata, com seis
dobras, marca «Costa»:

161. De 7", metro.....	26\$000
162. De 7 1/2", metro.....	28\$000
163. De 8", metro.....	29\$900
164. De 8 1/2", metro.....	31\$700
165. De 9", metro.....	33\$600
166. De 10", metro.....	37\$400
167. De 11", metro.....	42\$000
168. De 12", metro.....	44\$800
336. Grampo para correia, um....	1\$200

Mangueira de borracha bran-
ca, com duas dobras, de
lona:

360. De 1/2", metro.....	5\$200
361. De 3/4", metro.....	6\$200
362. De 7/8", metro.....	7\$500
363. De 1", metro.....	8\$800
364. De 1 1/4", metro.....	13\$000
365. De 1 1/2", metro.....	18\$000

Mangueira de borracha pre-
ta, com duas dobras, de
lona:

372. De 1/2", metro.....	5\$200
373. De 3/4", metro.....	6\$200
374. De 7/8", metro.....	7\$500
375. De 1", metro.....	8\$800
376. De 1 1/4", metro.....	13\$000
377. De 1 1/2", metro.....	18\$000

Mangueira de lona:

392. De 2", metro.....	6\$000
394. De 2 1/2", metro.....	7\$500
396. De 3", metro.....	9\$000
398. De 3 1/2", metro.....	10\$500
403. De 4", metro.....	12\$000

Manometro:

404. «Bourdon», um.....	9\$5000
-------------------------	---------

Tubo de vidro:

480. Para aparelho «Nathan», um	1\$200
481. Para indicador de nivel de agua.....	2\$950

A Estrada não accoita preços por amostras
diferentes dos tipos ou qualidades usual-
mente empregados.

Obrigo-me a fornecer de 1ª qualidade o
conforme os tipos communmente empregados
na Estrada, ou amostras existentes na
Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta
proposta e sujeito-me ás multas e mais condi-
ções estabelecidas no edital publicado para
esta concorrência e no contracto que as-
signar.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. —
M. Costa.

O abaixo assignado, morador á rua do Ou-
vidor n. 61, obriga-se a fornecer a esta
estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

19. Atanado grande para folles, um.....	45\$800
--	---------

Botão:

42. Para cortina, qualquer, cento	10\$500
45. De massa, de cór, com 0 ^m .010 de diametro, um.....	\$195

Bucha de sola para cylindro
de freio:

49. De 6", uma.....	7\$700
50. De 7 1/2", uma.....	9\$300
51. De 8", uma.....	9\$900
52. De 10", uma.....	12\$800
53. De 12", uma.....	14\$000
54. De 14", uma.....	17\$500

Bucha de sola para macaco:

55. De 2 1/2", uma.....	3\$100
56. De 2 3/4", uma.....	3\$500
57. De 3", uma.....	3\$900
58. De 3 1/4", uma.....	4\$300
59. De 3 1/2", uma.....	4\$700
74. Camurça (pello grande), pello	4\$200

Capacho de côco:

78. De 0 ^m .75×0 ^m .35, um.....	5\$000
79. De 0 ^m .80×0 ^m .40, um.....	6\$250
80. De 0 ^m .90×0 ^m .40, um.....	7\$100
81. De 1 ^m .00×0 ^m .50, um.....	9\$750
82. De 1 ^m .20×0 ^m .60, um.....	14\$100

Capacho:

83. De côco e lá, de 1 ^m .00×0 ^m .50, um.....	14\$000
84. De grão de 1 ^m .00×0 ^m .50, um	13\$000

Carneira:

85. Envernizada, uma.....	16\$500
86. Surrada, branca e do cór, uma.....	9\$000

Correia de sola dobrada
nacional, imitação á ingleza:

223. De 1", metro.....	5\$000
224. De 1 1/4", metro.....	6\$250
225. De 1 1/2", metro.....	7\$300
226. De 1 3/4", metro.....	8\$750
227. De 2", metro.....	10\$000
228. De 2 1/4", metro.....	11\$250
229. De 2 1/2", metro.....	12\$500
230. De 2 3/4", metro.....	13\$750
231. De 3", metro.....	15\$000
232. De 3 1/4", metro.....	16\$250
233. De 3 1/2", metro.....	17\$500
234. De 3 3/4", metro.....	18\$750
235. De 4", metro.....	20\$000
236. De 4 1/4", metro.....	21\$250
237. De 4 1/2", metro.....	22\$500
238. De 4 3/4", metro.....	23\$750
239. De 5", metro.....	25\$000
241. De 6", metro.....	30\$000
242. De 7", metro.....	35\$000
243. De 8", metro.....	40\$000
244. De 9", metro.....	45\$000
245. De 10", metro.....	50\$000
246. De 12", metro.....	60\$000
247. De 14", metro.....	70\$000
248. De 16", metro.....	80\$000

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Correia de sola singela, nacional imitação á ingleza:		
249. De 1", metro.....	2\$500	
250. De 1 1/4", metro.....	3\$125	
251. De 1 1/2", metro.....	3\$750	
252. De 1 3/4", metro.....	4\$375	
253. De 2", metro.....	5\$000	
254. De 2 1/4", metro.....	5\$625	
255. De 2 1/2", metro.....	6\$250	
256. De 2 3/4", metro.....	6\$875	
257. De 3", metro.....	7\$500	
258. De 3 1/4", metro.....	8\$125	
259. De 3 1/2", metro.....	8\$750	
260. De 3 3/4", metro.....	9\$375	
261. De 4", metro.....	10\$000	
262. De 4 1/4", metro.....	10\$625	

Correia de sola singela, nacional, imitação á ingleza:		
263. De 4 1/2", metro.....	11\$250	
264. De 4 3/4", metro.....	11\$875	
265. De 5", metro.....	12\$500	
266. De 6", metro.....	15\$000	
267. De 7", metro.....	17\$500	
268. De 8", metro.....	20\$000	
269. De 9", metro.....	22\$500	
270. De 10", metro.....	25\$000	
271. De 12", metro.....	30\$000	
272. De 14", metro.....	35\$000	
273. De 16", metro.....	40\$000	
274. Corticina de 2,75 de largura para assoalho, metro quadrado.....	18\$500	
338. Junta de sola para manipulador, uma.....	2\$500	
353. Lisard para guarnição de moveis, metro.....	1\$500	

Mangueira de sola para caixa de agua:		
401. De 0m,16, metro.....	24\$000	
402. De 0m,20, metro.....	26\$000	
403. De 0m,30, metro.....	38\$000	
406. Marroquim chagrin de cores (pelle grande), pelle.....	15\$000	

Oleado:		
410. De cores para assoalho 2,75 de largura (Linoleum), metro.....	17\$000	
411. De qualquer cor, de 1,38 de largura, metro.....	7\$000	
412. Verde para colchão de cama, de 1,27 de largura, metro.....	7\$800	

Panno:		
414. Couro, metro.....	7\$800	
415. Verde para forrar mesa, de 1,40 de largura, metro.....	18\$500	

Pelle:		
420. Chagrin de cores, pelle.....	12\$000	
430. De cavallinho nacional, qualquer cor, pelle.....	110\$000	
431. De cavallinho estrangeiro, qualquer cor, pelle.....	110\$000	
432. Marroco estrangeiro, qualquer cor, pelle.....	110\$000	
433. Marroco nacional, qualquer cor, pelle.....	110\$000	

Sola:		
457. Da Praia Grande, meio.....	34\$000	
458. Engaxada, para correia de machina, meio.....	36\$000	
459. Fina garbotada, meio.....	32\$000	
460. Grossa, para enchimento, meio.....	17\$800	
461. Para chassis, meio.....	29\$500	
462. Para correia de caixilho, meio.....	29\$500	
463. Preparada, para mangueira, meio.....	32\$000	
464. Preparada, especial, sem golpe, furo e falha, meio.....	30\$000	
465. Vaqueta (sola), uma.....	26\$000	

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obriga-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeita-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Por procuração de Rodrigo Vianna, José Marques Salvador Lessa.

Os abaixo assignados, moradores á rua Buenos Aires n. 132, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

330. Gasolina em lata de 18 litros, lata.....	11\$150	
339. Kerozene em lata de 18 litros (estrangeiro), lata.....	7\$323	

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Macedo Serra & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á avenida Rio Branco ns. 62 e 64, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Amiantho:		
13. Em corda, kilo.....	14\$500	
14. Em papelão, kilo.....	3\$930	
15. Em pó, kilo.....	2\$200	

Arruela de borracha para tubo:		
16. De freio, uma.....	1\$200	
17. De aparelho «Nathan», uma.....	1\$000	
18. De indicador de nivel de agua, uma.....	1\$000	

Balança «Howe»:		
21. Para 200 kilos, uma.....	23\$000	
22. Para 500 kilos, uma.....	430\$000	
23. Para 1.000 kilos, uma.....	695\$000	
24. Para 2.000 kilos, uma.....	980\$000	

Borracha em lençol, qualquer:		
39. Cor e espessura, kilo.....	23\$900	
40. Espessura, com panno, kilo.....	19\$800	
41. Espessura, com tela de latão, kilo.....	22\$500	

Bucha de sola para cylindro de freio:		
49. De 6", uma.....	9\$800	
50. De 7 1/2", uma.....	11\$900	
51. De 8", uma.....	12\$400	
52. De 10", uma.....	14\$700	
53. De 12", uma.....	18\$500	
54. De 14", uma.....	21\$900	

Bucha de sola para macaco:		
55. De 2 1/2", uma.....	4\$800	
56. De 2 3/4", uma.....	5\$100	
57. De 3", uma.....	5\$900	
58. De 3 1/4", uma.....	6\$800	
59. De 3 1/2", uma.....	7\$400	

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Cabo:		
60. De linho alcatroado, kilo.....	4\$800	
61. De linho branco, kilo.....	3\$930	
62. Para enxada, fouce, sacho ou ancinho, um.....	1\$500	
63. Para machado e picareta, um.....	1\$300	
64. Para martello, um.....	\$930	
65. Para vassoura, um.....	\$900	
66. Caçamba de folha estanhada para gomma, uma.....	4\$000	

Caixa:		
67. De ferro batido, com fechadura de ferro e chaves diferentes, para transporte do dinheiro, uma.....	2.5\$000	
68. De folha de Flandres XX, para expediente dos conductores de trem, numeradas nas cabeceiras, uma.....	163\$000	
87. Carvão vegetal, kilo.....	\$400	
88. Cesta grande de bambú, uma.....	7\$000	
89. Cesto de taquara do Porto, para carvão, de 0m,33 X 0m,55, um.....	3\$200	

Corda:		
116. Barquinha, kilo.....	3\$750	
117. Manilha, kilo.....	3\$930	

Corda de linho:		
118. Para bandeira (peça de 20 metros), peça.....	2\$500	
119. Para trem, kilo.....	3\$330	

Cordo de tripa:		
120. Até 1/2" de diametro, kilo.....	63\$000	
121. De 9/16" a 1" de diametro, kilo.....	63\$000	

Corda franceza:		
122. Até 1/4" de espessura, kilo.....	6\$800	
123. De 5/16" a 1/2" de espessura, kilo.....	6\$500	
124. De 9/16" a 1" de espessura, kilo.....	6\$200	

Correia de sola ingleza dobrada:		
175. De 1 1/2", metro.....	8\$800	
177. De 2", metro.....	11\$800	
179. De 2 1/2", metro.....	14\$800	
181. De 3", metro.....	17\$800	

Correia de sola ingleza, dobrada:		
183. De 3 1/2", metro.....	20\$800	
185. De 4", metro.....	23\$800	
187. De 4 1/2", metro.....	26\$800	
189. De 5", metro.....	29\$800	
190. De 6", metro.....	35\$800	
191. De 7", metro.....	41\$800	
192. De 8", metro.....	47\$800	
194. De 10", metro.....	59\$800	
195. De 12", metro.....	71\$800	

Correia de sola ingleza, singola:		
198. De 1", metro.....	2\$400	
199. De 1 1/4", metro.....	3\$000	
200. De 1 1/2", metro.....	3\$600	
201. De 1 3/4", metro.....	4\$200	
202. De 2", metro.....	4\$800	
203. De 2 1/4", metro.....	5\$400	
204. De 2 1/2", metro.....	6\$000	
205. De 2 3/4", metro.....	6\$600	
206. De 3", metro.....	7\$200	
207. De 3 1/4", metro.....	7\$800	
208. De 3 1/2", metro.....	8\$400	
209. De 3 3/4", metro.....	9\$000	
210. De 4", metro.....	9\$600	
211. De 4 1/4", metro.....	10\$200	
212. De 4 1/2", metro.....	10\$800	
213. De 4 3/4", metro.....	11\$400	
214. De 5", metro.....	12\$000	
215. De 6", metro.....	14\$400	
216. De 7", metro.....	16\$800	

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

217.	De 8", metro.....	19\$300
218.	De 9", metro.....	21\$600
219.	De 10", metro.....	24\$000
220.	De 12", metro.....	28\$800
274.	Corticina de 2,75. de largura para assoalho, metro quadrado.....	23\$350
275.	Disco para relógio, mil.....	17\$400
278.	«Stygian», kilo.....	13\$000
279.	Encaixado de lona alcatroado de 5m,0 de largura, metro.....	68\$000
290.	Estopa alcatroada, kilo.....	2\$450
300.	Borracha, metro.....	\$580
301.	Commum, metro.....	\$388
302.	Fita, metro.....	\$338
303.	Feltro de 1/4" a 3/4", kilo.....	37\$800
304.	De algodão, estrangeiro, kilo.....	6\$800
305.	De algodão, nacional.....	5\$830
306.	De amiantho, kilo.....	16\$800
311.	Capanema em lata de 5 kilos, lata.....	9\$750
312.	Gubba, lata.....	7\$830
313.	Paschoal, lata.....	11\$450
322.	Asbesto com plumbagina, kilo.....	19\$300
323.	Asbesto quadrado, com borracha, kilo.....	16\$830
324.	Asbesto redondo, com borracha, kilo.....	16\$800
325.	De espermaceta, kilo.....	12\$550
326.	Graphitica, quadrada, patente, kilo.....	19\$100
327.	Graphitica, redonda, patente, kilo.....	19\$400
328.	Patente, estrangeira, kilo.....	13\$150
329.	Quadrada, gutta-percha, kilo.....	16\$800
330.	Gazolina em lata de 18 litros, lata.....	13\$500
336.	Grampo para correia, um.....	13\$70
337.	Guasca de quitesquer espessura, largura e cor, duzia.....	29\$800
338.	Junta de sola para manipulador, uma.....	6\$930
339.	Kerozene em lata de 18 litros (estrangeiro), lata.....	9\$450
340.	Lamparina de vidro para alcool, uma.....	8\$500
341.	Lona americana n. 6, marca e um triangulo at, largura.....	7\$400
342.	De 1m,80, metro.....	12\$300
343.	Lona americana n. 6, marca «Ontario», largura.....	6\$800
345.	De 1m,30, metro.....	11\$900
346.	De 1m,80, metro.....	12\$500
347.	De 2m,60, metro.....	18\$800
348.	Lona americana n. 6, marca «Santa Fé», largura.....	7\$000
349.	De 1m,10, metro.....	11\$300
350.	De 1m,50, metro.....	12\$100
351.	De 1m,80, metro.....	12\$900
352.	De 2m,60, metro.....	19\$500
353.	Lona inglesa.....	8\$000
354.	De 0m,70, metro.....	9\$500
355.	De 0m,76, metro.....	9\$500
389.	Mangueira de borracha com espiral de arame, para locomotiva, com diametro interno.....	35\$500
390.	De 2 1/2", metro.....	37\$000
391.	De 3", metro.....	44\$800

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Mangueira de lona:		
392.	De 2", metro.....	6\$000
393.	De 2 1/4", metro.....	6\$750
394.	De 2 1/2", metro.....	7\$500
395.	De 2 3/4", metro.....	8\$250
396.	De 3", metro.....	9\$000
397.	De 3 1/4", metro.....	9\$750
398.	De 3 1/2", metro.....	10\$500
399.	De 3 3/4", metro.....	11\$250
400.	De 4", metro.....	12\$000
Mangueira de sola, para caixa de agua :		
401.	De 0 ^m ,16, metro.....	21\$300
402.	De 0 ^m ,20, metro.....	23\$800
403.	De 0 ^m ,30, metro.....	34\$700
Manometro :		
404.	«Bourdon», um.....	120\$000
407.	Mealhar estrangeiro de linho superior (gaxeta), kilo.....	3\$750
409.	Naphta em lata de 18 litros, lata.....	17\$000
413.	Palhinha qualquer, kilo.....	34\$000
Pedra :		
419.	Para amolar até 12", uma...	4\$800
465.	Steariana em pedra, kilo....	10\$800
466.	Talco, kilo.....	1\$100
468.	Tecido de palhinha para as- sento de carros, metro qua- drado.....	59\$300
469.	Tijolo de arcar, um.....	\$550
Trena de panno e fio me- tallico :		
470.	De cinco metros, uma.....	9\$000
471.	De 10 metros, uma.....	14\$000
472.	De 20 metros, uma.....	18\$000
473.	De 30 metros, uma.....	23\$300
474.	De 50 metros, uma.....	38\$000
Trena de aço :		
475.	De cinco metros, uma.....	18\$000
476.	De 10 metros, uma.....	24\$000
477.	De 20 metros, uma.....	60\$000
478.	De 30 metros, uma.....	75\$000
479.	De 50 metros, uma.....	85\$000
Tubo de vidro:		
480.	Para aparelho «Nathan», um.....	1\$330
481.	Para indicador de nivel de agua, um.....	2\$640
A estrada não acceta preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usual- mente empregados.		
Obrigam-se a fornecer de primeira quali- dade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existen- tes na intendencia, todos os artigos offere- cidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital pu- blicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.		
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.— Por procuração de Lapport, Irmão & Comp., Oscar Molta.		
Os abaixo assignados, moradores á rua Sete de Setembro n. 82, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:		
Número de ordem — Designação dos artigos Unidade — Preço		
Capacho de côco:		
78.	De 0 ^m ,75×0 ^m ,35, um.....	4\$800
79.	De 0 ^m ,80×0 ^m ,40, um.....	8\$800
80.	De 0 ^m ,90×0 ^m ,40, um.....	9\$300
81.	De 1 ^m ,00×0 ^m ,50, um.....	11\$800
82.	De 1 ^m ,20×0 ^m ,60, um.....	16\$000
Oleado:		
410.	De côros para assoalho 3,66 de largura (linoleum).....	24\$800

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

438.	Sola:		
Engraxada, para correia de machina, meio.....	39\$000		
439.	Fina garroteada, meio.....	31\$000	
460.	Grossa, para enchimento, meio.....	23\$000	
461.	Para chassis, meio.....	26\$000	
462.	Para correia de caixilho, meio.....	23\$000	
463.	Preparada para mangueira, meio.....	38\$000	
464.	Preparada, especial, sem golpe, furo e falha, meio.....	36\$000	
465.	A estrada não acceta preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.		
466.	Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.		
467.	Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.— Araujo Santos & Comp.		
468.	Os abaixo assignados, moradores á rua da Constituição n. 34, obrigam-se a fornecer a esta Estrada os seguintes artigos:		
469.	Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço		
4.	Agulha:		
Para machina de coser, qualquer numero, duzia.....	6\$000		
5.	De coser sacco, duzia.....	6\$000	
6.	Para machina Singer, duzia.....	3\$000	
7.	Sem ponta, qualquer numero, duzia.....	2\$000	
16.	Arruela de borracha para tubo:		
De freio, uma.....	\$150		
19.	Atanado grande para folles, um.....	38\$000	
49.	Bucha de sola para cylindro de freio:		
De 6", uma.....	7\$800		
50.	De 7 1/2", uma.....	8\$500	
51.	De 8", uma.....	9\$000	
52.	De 10", uma.....	10\$300	
53.	De 12", uma.....	12\$800	
54.	De 14", uma.....	13\$000	
55.	Bucha de sola para macaco:		
De 2 1/2", uma.....	3\$000		
56.	De 2 3/4", uma.....	3\$300	
57.	De 3", uma.....	3\$500	
58.	De 3 1/4", uma.....	3\$800	
59.	De 3 1/2", uma.....	4\$000	
60.	Cabo:		
De linho alcatroado, kilo.....	4\$100		
61.	De linho branco, kilo.....	3\$500	
74.	Camurça (pelle grande), pelle.....	6\$000	
85.	Carneira:		
Envernizada, uma.....	13\$000		
86.	Surrada, branca e do cor, uma.....	8\$000	
117.	Corda:		
Manilha, kilo.....	3\$500		
118.	Corda de linho:		
Para bandeira (peça de 20 metros), peça.....	3\$500		
119.	Para trem, kilo.....	3\$400	

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Correia de sola dobrada nacional, imitação á ingleza:		
223. De 1", metro.....	3\$600	
224. De 1 1/4", metro.....	4\$500	
225. De 1 1/2", metro.....	5\$400	
226. De 1 3/4", metro.....	6\$300	
227. De 2", metro.....	7\$200	
228. De 2 1/4", metro.....	8\$100	
229. De 2 1/2", metro.....	9\$000	
230. De 2 3/4", metro.....	9\$900	
231. De 3", metro.....	10\$800	
232. De 3 1/4", metro.....	11\$700	
233. De 3 1/2", metro.....	12\$600	
234. De 3 3/4", metro.....	13\$500	
235. De 4", metro.....	14\$400	
236. De 4 1/4", metro.....	15\$300	
237. De 4 1/2", metro.....	16\$200	
238. De 4 3/4", metro.....	17\$100	
240. De 5", metro.....	18\$000	
241. De 6", metro.....	21\$600	
242. De 7", metro.....	25\$200	
243. De 8", metro.....	28\$800	
244. De 9", metro.....	32\$400	
245. De 10", metro.....	36\$000	
246. De 12", metro.....	43\$200	
247. De 14", metro.....	50\$400	
248. De 16", metro.....	57\$600	

Correia de sola singela, nacional, imitação á ingleza:		
249. De 1", metro.....	1\$800	
250. De 1 1/4", metro.....	2\$250	
251. De 1 1/2", metro.....	2\$700	
252. De 1 3/4", metro.....	3\$150	
253. De 2", metro.....	3\$600	
254. De 2 1/4", metro.....	4\$050	
255. De 2 1/2", metro.....	4\$500	
256. De 2 3/4", metro.....	4\$950	
257. De 3", metro.....	5\$400	
258. De 3 1/4", metro.....	5\$850	
259. De 3 1/2", metro.....	6\$300	
260. De 3 3/4", metro.....	6\$750	
261. De 4", metro.....	7\$200	
262. De 4 1/4", metro.....	7\$650	

Correia de sola singela, nacional, imitação á ingleza:		
263. De 4 1/2", metro.....	8\$100	
264. De 4 3/4", metro.....	8\$550	
265. De 5", metro.....	9\$000	
266. De 6", metro.....	10\$800	
267. De 7", metro.....	12\$600	
268. De 8", metro.....	14\$400	
269. De 9", metro.....	16\$200	
270. De 10", metro.....	18\$000	
271. De 12", metro.....	21\$600	
272. De 14", metro.....	25\$200	
273. De 16", metro.....	28\$800	

Fio:

307. De sapateiro, kilo..... 16\$000

Mangueira de sola, para caixa de agua:

401. De 0 ^m , 16, metro.....	18\$000
402. De 0 ^m , 20, metro.....	19\$000
403. De 0 ^m , 30, metro.....	31\$000

Pelle:

432. Marroco estrangeiro, qualquer cor, pelle..... 16\$500

433. Marroco nacional, qualquer cor, pelle..... 15\$500

Sola:

458. Engraxada, para correia de machina, meio..... 38\$000

459. Fina garroteada, meio..... 26\$000

460. Grossa, para enchimento, meio..... 18\$000

461. Para chassis, meio..... 25\$000

462. Para correia de caixilho, meio..... 25\$000

463. Preparada, para mangueira, meio..... 28\$000

464. Preparada, especial, sem golpe, furo o falha, meio..... 30\$000

465. Talco, kilo..... 1\$100

A Estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na Estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Por procuração, Antonio de Souza Carneiro.

Os abaixo assignados, moradores á rua Francisco Belizario, ns. 28 a 42, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Caixa:		
67. De ferro batido, com fechadura de ferro e chaves diferentes, para transportes de dinheiro, uma.....	240\$000	
68. De folha de Flandres XX, para expediente dos conductores de trem, numeradas nas cabeceiras, uma.....	140\$000	

Cofre de ferro com uma porta (medição interna):

90. De 0 ^m , 49×0 ^m , 32×0 ^m , 32, um.	676\$000
91. De 0 ^m , 57×0 ^m , 42×0 ^m , 37, um.	820\$000
92. De 0 ^m , 62×0 ^m , 56×0 ^m , 42, um.	960\$000
93. De 0 ^m , 65×0 ^m , 50×0 ^m , 45, um.	1:200\$000
94. De 0 ^m , 75×0 ^m , 60×0 ^m , 55, um.	1:700\$000
95. De 0 ^m , 85×0 ^m , 60×0 ^m , 55, um.	2:582\$000
96. De 0 ^m , 95×0 ^m , 65×0 ^m , 60, um.	2:890\$000
97. De 1 ^m , 03×0 ^m , 70×0 ^m , 60, um.	3:030\$000
98. De 1 ^m , 15×0 ^m , 72×0 ^m , 60, um.	3:250\$000
99. De 1 ^m , 25×0 ^m , 72×0 ^m , 62, um.	3:480\$000
100. De 1 ^m , 35×0 ^m , 78×0 ^m , 66, um.	3:900\$000

Cofre de ferro com duas portas (medição interna):

101. De 0 ^m , 70×0 ^m , 60×0 ^m , 45, um.	1:365\$000
102. De 0 ^m , 88×0 ^m , 73×0 ^m , 48, um.	1:820\$000
103. De 0 ^m , 96×0 ^m , 76×0 ^m , 51, um.	2:900\$000
104. De 1 ^m , 15×0 ^m , 90×0 ^m , 70, um.	4:480\$000
105. De 1 ^m , 70×1 ^m , 10×0 ^m , 72, um.	5:460\$000

A Estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na Estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — L. B. d'Almeida & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua de S. Pedro n. 92, obrigam-se a fornecer a esta Estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Amiantho:		
14. Em papelão, kilo.....	3\$800	
15. Em pó, kilo.....	2\$000	

Borracha em lençol, qualquer:

39. Cor e espessura, kilo.....	22\$500
40. Espessura, com panño, kilo.....	19\$700
41. Espessura, com tela de latão, kilo.....	22\$000

Cabo:

63. Para machado e picareta, um 1\$200

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Corde de tripa:

120. Até 1/2" de diametro, kilo... 50\$000

Correia «Balata», com tres dobras, marca «Lincona»:

125. De 1", metro.....	2\$400
126. De 1 1/4", metro.....	3\$000
127. De 1 1/2", metro.....	3\$400
128. De 1 3/4", metro.....	4\$200
129. De 2", metro.....	4\$800
131. De 2 1/2", metro.....	5\$500
133. De 3", metro.....	7\$500
135. De 3 1/2", metro.....	8\$000
137. De 4", metro.....	8\$800

Correia «Balata», com quatro dobras, marca «Lincona»:

138. De 3", metro.....	8\$100
140. De 3 1/2", metro.....	9\$800
142. De 4", metro.....	10\$300
144. De 4 1/2", metro.....	12\$000
146. De 5", metro.....	13\$800
148. De 6", metro.....	15\$500
149. De 6 1/2", metro.....	17\$500
150. De 7", metro.....	20\$000

Correia «Balata», com cinco dobras, marca «Lincona»:

151. De 5", metro.....	19\$000
152. De 5 1/2", metro.....	20\$000
153. De 6", metro.....	23\$000
154. De 6 1/2", metro.....	24\$000
155. De 7", metro.....	28\$000
157. De 8", metro.....	31\$000
159. De 9", metro.....	34\$000
160. De 10", metro.....	38\$000

Correia «Balata», com seis dobras, marca «Lincona»:

161. De 7", metro.....	30\$000
163. De 8", metro.....	33\$000
165. De 9", metro.....	40\$000
166. De 10", metro.....	43\$500
168. De 12", metro.....	53\$000

Correia de sola singela, nacional, imitação á ingleza:

249. De 1", metro.....	2\$200
250. De 1 1/4", metro.....	2\$750
251. De 1 1/2", metro.....	3\$300
252. De 1 3/4", metro.....	3\$850
253. De 2", metro.....	4\$100
254. De 2 1/4", metro.....	5\$400
255. De 2 1/2", metro.....	6\$000
257. De 3", metro.....	7\$200
259. De 3 1/2", metro.....	8\$750
261. De 4", metro.....	10\$000
263. De 4 1/2", metro.....	11\$700
265. De 5", metro.....	14\$000
266. De 6", metro.....	16\$800

Gaxeta:

322. Asbesto com plumbagina, kilo	19\$000
323. Asbesto quadrada, com borraça, kilo.....	16\$000
324. Asbesto redonda, com borraça, kilo.....	16\$000
325. De espermaceto, kilo.....	13\$000
326. Graphitica, quadrada, patente, kilo.....	19\$000
327. Graphitica, redonda, patente, kilo.....	19\$000
328. Patente, estrangeira, kilo...	13\$000
329. Quadrada, gutta-percha, kilo.	16\$000
336. Grampo para correia, um...	1\$000
337. Guasca de quaesquer espessura, largura e cor, duzia.	25\$000
338. Junta de sola para manipulador, uma.....	5\$000

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Mangueira de borracha branca, com duas do- bras, de lona :	
360. De 1/2", metro.....	5\$400
361. De 3/4", metro.....	6\$400
362. De 7/8", metro.....	7\$800
363. De 1", metro.....	9\$000
364. De 1 1/4", metro.....	13 500
365. De 1 1/2", metro.....	18\$500

Mangueira de borracha preta, com duas dobrás, de lona :	
372. De 1/2", metro.....	5\$400
373. De 3/4", metro.....	6\$400
374. De 7/8", metro.....	7\$800
375. De 1", metro.....	9\$000
376. De 1 1/4", metro.....	13\$300
377. De 1 1/2", metro.....	18\$500

Mangueira de borracha com espiral de arame, para locomotiva, com diâmetro interno :	
389. De 2 1/2", metro.....	33\$000
390. De 2 3/4", metro.....	36\$000
391. De 3", metro.....	42\$000

Mangueira de lona :	
392. De 2", metro.....	5\$000
393. De 2 1/4", metro.....	5\$625
394. De 2 1/2", metro.....	6\$250
395. De 2 3/4", metro.....	6\$875
396. De 3", metro.....	7\$500
398. De 3 1/2", metro.....	8\$750
400. De 4", metro.....	10\$000

Manometro :	
401. «Bourdon», um.....	90\$000

Rebolo de amolar :	
415. De 0m,50, um.....	30\$000
416. De 0m,60, um.....	40\$000
417. De 0m,70, um.....	70\$000
418. De 0m,80, um.....	100\$000
419. De 0m,90, um.....	140\$000
420. De 1m,00, um.....	230\$000
421. De 1m,10, um.....	240\$000
422. De 1m,20, um.....	300\$000
423. De 1m,30, um.....	435\$000

A Estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na Estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. —
Oscar Taves & Comp.

Os abaixo assignados moradores á rua Sete do Setembro no 84, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos :

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

19. Atanado grande para folles, um.....	48\$000
Bucha de sola para cylind- ro de freio :	
49. De 6", uma.....	7\$900
50. De 7 1/2", uma.....	8\$280
51. De 8", uma.....	8\$800
52. De 10", uma.....	12\$800
53. De 12", uma.....	15\$200
54. De 14", uma.....	17\$700

Bucha de sola para ma- caco :	
55. De 2 1/2", uma.....	2\$780

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

56. De 2 3/4", uma.....	2\$780
57. De 3", uma.....	3\$290
58. De 3 1/4", uma.....	3 840
59. De 3 1/2", uma.....	4.089

Cabo :

63. Para vassoura.....	5\$190
------------------------	--------

Caixa :

67. De ferro batido, com fecha- dura de ferro e chaves dif- ferentes, para transporte de dinheiro, uma.....	90\$000
--	---------

68. De folha de Flandres XX, para expediente dos conductores de trem, numeradas nas cabeceiras, uma.....	25\$800
---	---------

Capacho de côco :

78. De 0m,75×0m,35, um.....	6\$700
79. De 0m,80×0m,40, um.....	7\$300
80. De 0m,90×0m,40, um.....	9\$600
81. De 1m,00×0m,50, um.....	11\$600
82. De 1m,20×0m,60, um.....	19\$000

274. (*) Corticina de 2m,75 de lar- gura para assoalho, metro quadrado.....	11\$900
---	---------

Mangueira de sola, para
caixa de agua :

401. De 0m,16, metro.....	16\$300
402. De 0m,20, metro.....	17\$200
403. De 0m,30, metro.....	32\$400

Oleado :

410. De côres para assoalho 2m,75 de largura (Linoleum), me- tro.....	46\$800
---	---------

411. De qualquer côr, de largura, metro.....	6\$800
---	--------

412. Ver le para colchão de cama, de 1m,27 de largura, me- tro.....	7\$100
---	--------

Panno :

411. Curo, metro.....	8\$800
-----------------------	--------

Pelle :

433. Maproco estrangeiro, qual- quer côr, pelle.....	117\$800
---	----------

Sola :

437. Da Praia Grande, meio.....	26\$400
---------------------------------	---------

438. Engraxada, para correia de machina, meio.....	37\$800
---	---------

459. Fina garroteada, meio.....	24\$000
---------------------------------	---------

460. Grossa para enchimento, meio	20\$800
-----------------------------------	---------

461. Para chassis, meio.....	22\$400
------------------------------	---------

462. Para correia de caixilho, meio.....	22\$200
---	---------

433. Preparada, para mangueira, meio.....	25\$600
--	---------

464. Preparada, especial, sem gol- pe, furo e falha, meio.....	21\$700
---	---------

467. Tampa de madeira para mo- ringue, uma.....	5\$400
--	--------

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. —
Segura, Campos & Comp.

(*) 274 — Declaramos que o preço acima é para corticina igual á amostra que juntamos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916. —
Illm. Sr. Dr. Araripe, DD intendente da
Estrada de Ferro Central do Brazil.

Na nossa proposta bntem entregue com
preços de materias do grupo II, demos, por
lapso, os seguintes preços:

Numero de ordem — Designação dos
artigos — Unidade — Preço

459. Sola fina garroteada.....	24\$000
461. Sola para chassis.....	22\$400
462. Sola para correia de caixilho	22\$200

quando os verdadeiros preços por que po-
deremos fornecer os artigos acima são, res-
pectivamente, os seguintes: 34\$, 32\$100 e
32\$200.

Como até agora não foram abertas as pro-
postas referentes ao grupo II, vimos pedir
a V. S. a fineza de tomar em consideração
os novos preços acima apontados.

Esperando mais uma vez, sermos attendidos
nos subscrevemos, com a maxima estima e
consideração, de V. S. Cui. Vcns. Obrgs.
Segura, Campos & Comp.

Os abaixo assignados moradores á rua
Theophilo Ottoni n. 52, obrigam-se a fornecer
a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Balança nacional, systema «Howe»:	
--------------------------------------	--

27. Para 300 kilos, uma.....	140\$000
------------------------------	----------

Balança nacional systema «Howe»:	
-------------------------------------	--

28. Para 500 kilos.....	220\$000
-------------------------	----------

Balança com pesos de ferro e conchas de metal:	
---	--

31. Para 10 kilos, uma.....	30\$000
-----------------------------	---------

32. Para 20 kilos, uma.....	42\$000
-----------------------------	---------

33. Para 30 kilos, uma.....	55\$000
-----------------------------	---------

Balança com pesos de me- tal e conchas de metal:	
---	--

34. Para 10 kilos, uma.....	60\$000
-----------------------------	---------

35. Para 20 kilos, uma.....	97\$000
-----------------------------	---------

36. Para 30 kilos, uma.....	121\$000
-----------------------------	----------

37. Para 50 kilos, uma.....	175\$000
-----------------------------	----------

Cabo :

63. Para machado e picareta, um.....	4\$300
---	--------

66. Caçamba de folha estanhada para gomma, uma.....	2\$800
--	--------

Dynamite:

276. De Nobel n. 1, kilo.....	21\$000
-------------------------------	---------

277. De Nobel n. 2, kilo.....	21\$000
-------------------------------	---------

278. «Stygia», kilo.....	14\$000
--------------------------	---------

Espoleta para dynamite:

292. De 1, cento.....	9\$800
-----------------------	--------

293. De 2, cento.....	13\$000
-----------------------	---------

294. De 3, cento.....	17\$000
-----------------------	---------

295. De 4, cento.....	22\$000
-----------------------	---------

296. De 5, cento.....	28\$000
-----------------------	---------

297. De 6, cento.....	32\$300
-----------------------	---------

Estopin:

300. Borracha, metro.....	5\$400
---------------------------	--------

301. Commum, metro.....	5\$325
-------------------------	--------

302. Fita, metro.....	5\$335
-----------------------	--------

Formicida:

311. Capanema em-lita de cinco kilos, lata.....	9\$500
--	--------

312. Gubba, lata.....	7\$800
-----------------------	--------

313. Paschoal, lata.....	9\$500
--------------------------	--------

331. Gelignite, kilo.....	21\$000
---------------------------	---------

Oleado :

413. Palhinha qualquer, kilo.....	35\$500
-----------------------------------	---------

Pedra :

419. Para amollar até 12", uma.....	32\$000
-------------------------------------	---------

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos e qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — *Ilme & Comp.*

Os abaixo assignados moradores no largo da Carioca n. 9, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero do ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Capacho de côco:
81. De 1^m, 00 x 0^m, 50, um..... 10\$000
82. De 1^m, 20 x 0^m, 60, um..... 12\$000

Correia de sola singela, nacional, imitação inglesa:
274. Corticina de 2,75 de largura para assoalho, metro quadrado..... 12\$000

Espelho de vidro:
287. De 0^m, 003, decimetro quadrado..... 1\$100
288. De 0^m, 003, biseauté, decimetro quadrado..... 1\$760
289. De 0^m, 005, biseauté, decimetro quadrado..... 1\$890

Lona inglesa:
335. Lisard para guarnição de movei, metro..... 1\$000

Oleado:
410. De côros para assoalho 2,75 de largura (Linoleum), metro..... 17\$500

Panno:
414. Couro, metro..... 8\$500
415. Verde para forrar mesa, de 1^m, 40 de largura, metro... 18\$600

Pelle:
432. Marroco estrangeiro, qualquer cor, pelle..... 120\$000

Sola:
453. Engraxada, para correia de machina, meio..... 48\$000
459. Fina garroteada, meio..... 38\$000
460. Grossa, para enchimento, meio..... 25\$000

Vidro branco:
483. De 0^m, 002, decimetro quadrado..... \$200
484. De 0^m, 003, decimetro quadrado..... \$245
485. De 0^m, 004, decimetro quadrado..... \$310
486. De 0^m, 005, decimetro quadrado..... \$530
487. De 0^m, 006, decimetro quadrado..... 1\$100
488. De 0^m, 007, decimetro quadrado..... 1\$300

Vidro de cor:
490. De 0^m, 002, decimetro quadrado..... \$350
491. De 0^m, 003, decimetro quadrado..... \$600

Vidro fosco:
492. De 0^m, 002, decimetro quadrado..... \$250
493. De 0^m, 003, decimetro quadrado..... \$300
494. De 0^m, 004, decimetro quadrado..... \$390

Numero do ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

495. De 0^m, 003, decimetro quadrado..... \$595
Vidro lavrado:

496. De 0^m, 003, decimetro quadrado..... \$100
497. De 0^m, 004, decimetro quadrado..... \$530
498. De 0^m, 005, decimetro quadrado..... \$790

Vidro redondo (branco):
500. De 0^m, 002, decimetro quadrado..... \$240
501. De 0^m, 003, decimetro quadrado..... \$300

Vidro redondo de cor:
503. De 0^m, 002, decimetro quadrado..... \$800
504. De 0^m, 003, decimetro quadrado..... 1\$000
505. Vidro para aparelho telegraphico, biseauté, de 0^m, 007, decimetro quadrado..... 3\$000

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — *Souza Baptista & Comp.*

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916 — Ilhm. Sr. Dr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brazil—Nota.

Para o artigo n. 274 do grupo 2, corticina para assoalho, a espessura da que propomos é de 0^m, 0025 a 0^m, 003. — *Souza Baptista & Comp.*

Os abaixo assignados, moradores á rua do Rosario ns. 55 e 58, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero do ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Amiantho:
13. Em corda, kilo..... 14\$000
14. Em papelão, kilo..... 3\$600
15. Em pó, kilo..... 2\$000

Arruella de borracha para tubo:
16. De freio, uma..... 1\$460

Balança «Hove»:
20. Para 100 kilos, uma..... 180\$000
21. Para 200 kilos, uma..... 230\$000
22. Para 500 kilos, uma..... 380\$000
23. Para 1.000 kilos, uma..... 690\$000
24. Para 2.000 kilos, uma..... 940\$000

Borracha em lençol, qualquer:
39. Cor e espessura, kilo..... 28\$000
40. Espessura, com panno, kilo.. 20\$000
41. Espessura, com tela de latão, kilo..... 22\$000

Cabo:
60. De linho alcatroado, kilo..... 4\$900
61. De linho branco, kilo..... 3\$200
62. Para enxada, fenco, sacbo ou ancinho, um..... 1\$600
63. Para machado e picareta, um..... 1\$800

Numero do ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

64. Para martello, um..... \$800
65. Para vassoura, um..... \$800
66. Caçamba de folha estanhada para gomma, uma..... 2\$900

Caixa:
69. Calço de madeira para pipa, par..... 18\$000

Calico graduado:
75. Canivete grande «Rodger» de uma folha larga, um..... 12\$000

Carneira:
88. Cesta grande do bambú, uma 6\$800
89. Cesto de taquara do Porto, para carvão de 0^m, 33 x 0^m, 55, um..... 2\$400

Corda:
116. Barquinha, kilo..... 3\$200
117. Manilha, kilo..... 3\$100

Corda de linho:
118. Para bandeira (peça de 20 metros), peça..... 2\$800
119. Para trem, kilo..... 2\$980

Corda franceza:
122. Até 1 1/4" de espessura, kilo.. 5\$500
123. De 3/16" a 1/2" de espessura, kilo..... 5\$100
124. De 9/16" a 1" de espessura, kilo..... 5\$200

Correia «Balata» com tres dobras, marca «Dich's»:
125. De 1", metro..... 2\$440
126. De 1 1/4", metro..... 2\$980
127. De 1 1/2", metro..... 3\$520
128. De 1 3/4", metro..... 4\$060
129. De 2", metro..... 4\$600
130. De 2 1/4", metro..... 5\$140
131. De 2 1/2", metro..... 5\$680
132. De 2 3/4", metro..... 6\$220
133. De 3", metro..... 6\$760
134. De 3 1/4", metro..... 7\$300
135. De 3 1/2", metro..... 7\$840
136. De 3 3/4", metro..... 8\$380
137. De 4", metro..... 8\$920

Correia «Balata», com quatro dobras, marca «Dich's»:
138. De 3", metro..... 8\$300
139. De 3 1/4", metro..... 8\$840
140. De 3 1/2", metro..... 9\$380
141. De 3 3/4", metro..... 9\$920
142. De 4", metro..... 10\$460
143. De 4 1/4", metro..... 11\$000
144. De 4 1/2", metro..... 11\$540
145. De 4 3/4", metro..... 12\$080
146. De 5", metro..... 12\$620
147. De 5 1/2", metro..... 13\$160

Correia «Balata» com quatro dobras, marca «Dich's»:
148. De 6", metro..... 15\$600
149. De 6 1/2", metro..... 17\$600
150. De 7", metro..... 21\$200

Correia «Balata», com cinco dobras, marca «Dich's»:
151. De 5", metro..... 18\$800
152. De 5 1/2", metro..... 21\$800
153. De 6", metro..... 22\$800
154. De 6 1/2", metro..... 24\$400
155. De 7", metro..... 26\$000
156. De 7 1/2", metro..... 30\$600
157. De 8", metro..... 30\$900
158. De 8 1/2", metro..... 32\$000
159. De 9", metro..... 33\$000
160. De 10", metro..... 39\$000

Correia «Balata», com seis dobras, marca «Dich's»:
161. De 7", metro..... 39\$800
162. De 7 1/2", metro..... 31\$200
163. De 8", metro..... 31\$400

Numero de ordem — Designação dos artigos—
Unidade — Preço

164. De 8 1/2", metro.....	36\$400
165. De 9", metro.....	39\$800
166. De 10", metro.....	43\$000
167. De 11", metro.....	48\$000
168. De 12", metro.....	52\$000
169. De 13", metro.....	54\$600
170. De 14", metro.....	58\$800
171. De 15", metro.....	62\$400
172. De 16", metro.....	75\$000

Dynamite:

276. De Nobel n. 1, kilo.....	21\$000
279. Encerado de lona alcatroado, de 5 ^m , 0 de largura, metro.	65\$000

Espanja grossa :

290. Clara, kilo.....	120\$000
291. Escura, kilo.....	45\$000

Espoleta para dynamite :

292. De 1, cento.....	9\$000
293. De 2, cento.....	11\$000
294. De 3, cento.....	13\$000
295. De 4, cento.....	18\$000
296. De 5, cento.....	24\$000
297. De 6, cento.....	32\$000
298. Estropo de corda de 7 metros um.....	120\$000
299. Estopa alcatroada, kilo.....	2\$200

Estopim :

300. Borracha, metro.....	\$560
301. Commum, metro.....	\$380
302. Fita, metro.....	\$380
303. Feltro de 1/4" a 3/4", kilo...	40\$000

Fio :

304. De algodão, estrangeiro, kilo	6\$000
305. De algodão, nacional, kilo....	5\$000
306. De amiantho, kilo.....	16\$000
308. De vela para coser lona, kilo.	3\$500

Fornicida :

311. Capanema om lata de cinco kilos, lata.....	9\$800
312. Gubba, lata.....	7\$300
313. Paschoal, lata.....	10\$000

Gaxeta:

322. Asbesto com plumbagina, kilo	19\$000
323. Asbesto quadrada, com borra- cha, kilo.....	16\$000
324. Asbesto redonda, com borra- cha, kilo.....	16\$000
325. De espermacete, kilo.....	13\$000
326. Graphitica, quadrada, paten- te, kilo.....	19\$000
327. Graphitica redonda, patente, kilo.....	19\$000
328. Patente, estrangeira, kilo....	14\$000
329. Quadrada, gutta-percha, kilo.	16\$000
331. Gelignite, kilo.....	21\$000

Graal de massa :

336. Grampo para correia, um...	1\$200
337. Guasca de qualquer espessu- ra, largura e cor, duzia...	26\$000
338. Junta de sola para manipula- dor, uma.....	6\$000
339. Kerozene em lata de 18 litros (estrangeiro), lata.....	10\$000

Lona americana n. 6, mar-
ca triangulo AI largura:

341. 0 ^m , 80, metro.....	7\$500
342. De 1 ^m , 80, metro.....	11\$000

Lona americana n. 6,
marca «Ontario», lar-
gura:

343. De 0 ^m , 80, metro.....	7\$000
344. De 1 ^m , 10, metro.....	10\$000
345. De 1 ^m , 50, metro.....	12\$000
346. De 1 ^m , 80, metro.....	13\$000
347. De 2 ^m , 60, metro.....	19\$000

Numero de ordem — Designação dos
artigos — Unidade — Preço

Lona americana n. 6,
marca «Santa Fé»
largura:

348. De 0 ^m , 80, metro.....	6\$800
349. De 1 ^m , 10, metro.....	10\$000
350. De 1 ^m , 50, metro.....	11\$000
351. De 1 ^m , 80, metro.....	12\$300
352. De 2 ^m , 60, metro.....	18\$800

Lona ingleza :

353. De 0 ^m , 70, metro.....	9\$000
354. De 0 ^m , 76, metro.....	9\$000

Mangueira de borracha
com espiral de arame
para locomotiva, com
diametro interno:

389. De 2 1/2", metro.....	35\$000
390. De 2 3/4", metro.....	37\$000
391. De 3", metro.....	45\$000

Mangueira de lona:

392. De 2", metro.....	6\$000
393. De 2 1/4", metro.....	7\$000
394. De 2 1/2", metro.....	8\$000
395. De 2 3/4", metro.....	8\$200
396. De 3", metro.....	8\$800
398. De 3 1/2", metro.....	10\$000
400. De 4", metro.....	15\$000

Oleado:

413. Palhinha qualquer, kilo....	29\$000
----------------------------------	---------

Pedra de esmeril de
0^m, 30 de diametro e
espessura:

421. De 0 ^m , 003, uma.....	12\$000
422. De 0 ^m , 007, uma.....	15\$000
423. De 0 ^m , 010, uma.....	18\$000
424. De 0 ^m , 013, uma.....	24\$000
425. De 0 ^m , 015, uma.....	29\$000

Polvora:

433. Grossa bombarda, kilo.....	4\$700
436. Ingleza bombarda, lustrosa, kilo.....	5\$900
437. Fornada para limpar metal. lata.....	\$100

Sola :

463. Stearina em pedra, kilo....	9\$000
466. Talco, kilo.....	1\$000
468. Tecido do palhinha para assento de carros, metro quad.....	55\$000

Trena de panuo e fio
metallico :

470. De cinco metros, uma.....	9\$300
471. De 10 metros, uma.....	15\$000
472. De 20 metros, uma.....	20\$000
473. De 30 metros, uma.....	22\$000
474. De 50 metros, uma.....	35\$000

Tubo de vidro :

480. Para aparelho «Nathan», um.....	1\$500
481. Para indicador de nivel de agua, um.....	2\$900

A Estrada não aceita preços por amostras
diferentes dos tipos ou qualidades usual-
mente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1^a qualidade e
conforme os tipos communmente emprega-
dos na Estrada, ou amostras existentes na
Intendencia, todos os artigos offerecidos
nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais
condições estabelecidas no odifal publicado
para esta concorrência e no contracto que
assignarem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.—
Bortido Maia & Comp.

Os abaixo assignados, moradores á rua Ge-
neral Camara ns. 39 e 43, obrigam-se a forne-
cer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos—
Unidade — Preço

Balança «Howe»:	
20. Para 100 kilos, uma.....	190\$000
21. Para 200 kilos, uma.....	190\$000
22. Para 500 kilos, uma.....	390\$000
23. Para 1.000 kilos, uma.....	680\$000
24. Para 2.000 kilos, uma.....	1.030\$000

Balança com pesos de ferro e
conchas de metal:

31. Para 10 kilos, uma.....	32\$000
32. Para 20 kilos, uma.....	52\$000
33. Para 30 kilos, uma.....	58\$000

Balança com pesos de metal e
conchas de metal:

34. Para 10 kilos, uma.....	68\$000
35. Para 20 kilos, uma.....	102\$000
36. Para 30 kilos, uma.....	135\$000

Cabo:

60. De linho alcatroado, kilo....	5\$200
61. De linho branco, kilo.....	3\$100
66. Caçamba de folha estanhada para gomma, uma.....	2\$600
69. Calço do madeira para pipa, par.....	20\$000
75. Caniyete grande «Rodgers» de uma folha larga, um.....	3\$000

Capacho de côco:

78. De 0 ^m , 75×0 ^m , 33, um.....	5\$100
79. De 0 ^m , 80×0 ^m , 40, um.....	6\$100
80. De 0 ^m , 90×0 ^m , 40, um.....	7\$100
81. De 1 ^m , 00×0 ^m , 50, um.....	7\$500
82. De 1 ^m , 20×0 ^m , 60, um.....	12\$000
88. Cesta grande de bambu, uma	6\$300
89. Cesto de taquara do Porto, para carvão, de 0 ^m , 33× ×0 ^m , 55, um.....	2\$500

Cofre de ferro com uma porta
(medição interna):

90. De 0 ^m , 49×0 ^m , 32×0 ^m , 32, um.	690\$000
91. De 0 ^m , 57×0 ^m , 42×0 ^m , 37, um.	860\$000
92. De 0 ^m , 62×0 ^m , 56×0 ^m , 42, um.	990\$000
93. De 0 ^m , 65×0 ^m , 50×0 ^m , 45, um.	1.390\$000
94. De 0 ^m , 73×0 ^m , 60×0 ^m , 55, um.	1.375\$000
97. De 1 ^m , 05×0 ^m , 70×0 ^m , 60, um.	2.600\$000

Corda:

116. Barquinha, kilo.....	3\$400
117. Manilha, kilo.....	3\$600

Corda de linho:

118. Para bandeira (peça de 20 metros), peça.....	2\$600
119. Para trem, kilo.....	2\$600

Corda franceza:

122. Até 1/4", de espessura, kilo.	5\$500
123. De 5/16" a 1/2" de espessura, kilo.....	5\$100
124. De 9/16" a 1" de espessura, kilo.....	5\$200

Dynamite:

278. «Stygian», kilo.....	13\$000
279. Encerado de lona alcatroado, de 5 ^m , 0 de largura, metro.	70\$000

Espelho de vidro:

287. De 0 ^m , 003, decimetro quadra- do.....	1\$600
288. De 0 ^m , 003, biseauté, decime- tro quadrado.....	1\$800
289. De 0 ^m , 003, biseaute, decime- tro quadrado.....	2\$000

Espoleta para dynamite :

292. De 1, cento.....	8\$500
294. De 3, cento.....	14\$000
299. Estopa alcatroada, kilo.....	2\$100

Estopim:

300. Borracha, metro.....	3\$420
---------------------------	--------

Número de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

301. Commum, metro.....	\$320
302. Fita, metro.....	\$320
Formicida:	
311. Capanema em lata de cinco kilos, lata.....	9\$800
312. Gubba, lata.....	7\$500
313. Paschoal, lata.....	9\$900
330. Gazolida em lata de 18 litros, lata.....	17\$000
339. Kerozene em lata de 18 litros (estrangeiro), lata.....	8\$600
310. Lamparina de vidro para alcool, uma.....	6\$000
Maçaneta:	
357. De louça, uma.....	4\$000
358. De metal, uma.....	3\$000
359. De vidro, uma.....	5\$000
Oleado:	
413. Palhinha qualquer, kilo.....	32\$000
Pedra:	
419. Para amolar até 12", uma.....	3\$800
420. Para amolar alfanje, uma.....	2\$000
Polvora:	
435. Grossa bombarda, kilo.....	4\$600
436. Inglesa bombarda, lustrosa, kilo.....	6\$000
Rebolo de amolar:	
445. De 0 ^m ,50, um.....	32\$000
446. De 0 ^m ,60, um.....	44\$900
447. De 0 ^m ,70, um.....	72\$000
448. De 0 ^m ,80, um.....	105\$100
449. De 0 ^m ,90, um.....	148\$500
451. De 1 ^m ,10, um.....	230\$900
452. De 1 ^m ,20, um.....	293\$000
453. De 1 ^m ,30, um.....	420\$000
Trena de prumo e no metallico:	
470. De 5 metros, uma.....	9\$100
471. De 10 metros, uma.....	15\$100
472. De 20 metros, uma.....	15\$100
473. De 30 metros, uma.....	24\$000
474. De 50 metros, uma.....	31\$000
Trena de aço:	
475. De 5 metros, uma.....	20\$000
476. De 10 metros, uma.....	26\$000
477. De 20 metros, uma.....	54\$000
479. De 50 metros, uma.....	95\$000
Vidro branco:	
483. De 0 ^m ,002, decimetro quadrado.....	\$195
484. De 0 ^m ,003, decimetro quadrado.....	\$260
485. De 0 ^m ,004, decimetro quadrado.....	\$325
486. De 0 ^m ,005, decimetro quadrado.....	\$520
487. De 0 ^m ,006, decimetro quadrado.....	1\$065
488. De 0 ^m ,007, decimetro quadrado.....	1\$260
Vidro de cor:	
490. De 0 ^m ,002, decimetro quadrado.....	\$330
491. De 0 ^m ,003, decimetro quadrado.....	\$585
Vidro fosco:	
492. De 0 ^m ,002, decimetro quadrado.....	\$215
493. De 0 ^m ,003, decimetro quadrado.....	\$295
494. De 0 ^m ,004, decimetro quadrado.....	\$380
495. De 0 ^m ,005, decimetro quadrado.....	\$585
Vidro lavrado:	
499. De 0 ^m ,003, decimetro quadrado.....	\$300

Número de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

497. De 0 ^m ,004, decimetro quadrado.....	\$720
498. De 0 ^m ,005, decimetro quadrado.....	\$720
Vidro redondo (branco):	
500. De 0 ^m ,002, decimetro quadrado.....	\$320
501. De 0 ^m ,003, decimetro quadrado.....	\$110
Vidro redondo de cor:	
503. De 0 ^m ,002, decimetro quadrado.....	\$700
504. De 0 ^m ,003, decimetro quadrado.....	\$900

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.—
Dias Garcia & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Vindo pelo trem M 4 de 21 de outubro ultimo, da estação do Morro Agudo foi minada a recolher em cochoira particular pelo agente da Estação de Cascadura, um cavallo pertencente ao despacho n. 255.

De conhecendo a agencia da estação de onde procedeu esse animal a residencia do remittente e não conhecendo a do Cascadura a residencia do destinatario, de ordem da directoria faço publico que si dentro do prazo de tres dias, contados desta data, não for procurado o referido animal, esta estrada procederá de accordo com os §§ 2º e 3º do art. 62 do regulamento de transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei, nas seguintes condições:

10 metros cubicos de guarabú para cabo de ferramentas.

600 metros cubicos de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima de 0^m,60×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

20 metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento de 4^m,80, esquadria minima de 0^m,32×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

1.200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima 0^m,50×0^m,50 e maxima de 1^m,30×1^m,30.

200 metros cubicos de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10^m,20, esquadria minima de 0^m,50×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

500 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5^m,00, esqua-

da minima de 0^m,50×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico das madeiras das dimensões citadas, entregues na intendencia ou nos seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Soto Lagóas, Cachoeira e Norte.

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de dois contos de réis, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preterido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhum.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos lugares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

As condições para o respectivo contracto acham-se na referida intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento parcelado de materiaes e objectos de entrega na Intendencia para consumo desta estrada, durante o anno de 1917, a saber:

Dia 6—Grupo I. Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 7—Grupo II. Materiaes diversos.

Dia 8—Grupo III. Utensilios e artigos diversos.

Dia 9—Grupo IV. Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 10—Grupo V. Ferramentas e ferragens.

Dia 11—Grupo VI. Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 12—Grupo VII. Limas, parafusos e pontas de Paris.

Dia 13—Grupo VIII. Materiaes de construção e artigos semelhantes.

Dia 14—Grupo IX. Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma Intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto e as amostras dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria convido o praticante de corrente effectivo desta estrada Custodio Gonçalves de Souza a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de receber guia para ser submettido a inspecção de saúde.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 Kilogrammas de carbureto de calcio, peso liquido.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para a quantidade pedida, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entrega na secção da carga e descarga da Intendencia, ou na estação de Palmyra, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para a comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a carbureto de vinda directa a importancia relativa a direitos aduaneiros, servindo o cambio a vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega da totalidade do carbureto, ou da metade, será feita dentro de dois mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a entrega da outra metade será feita dentro de tres mezes, contados do final do primeiro prazo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do-con-

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o material pedido e entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 486 toneladas metricas do ferro guza de qualquer procedencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, por tonelada entregue dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, com os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e entregue na secção da carga e descarga da Intendencia, ou qualquer estação da estrada, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, mas para a comparação dos preços se adicionará aos das propostas cujos direitos corram por conta da estrada a importancia relativa a esses direitos, servindo de base o cambio a vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de 120 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, na hypothese do ferro vir directamente do mercado estrangeiro, e dentro de prazos successivos de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades não inferiores a 100 toneladas.

ladas, na hypothese de não vir o ferro directamente do mercado estrangeiro.

Os prazos marcados poderão ser augmentados, a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por tonelada, em qualquer moeda, para a quantidade pedida que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 7 de dezembro proximo vindouro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas inglezas (1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a

Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 1º semestre de 1917, mediante as condições seguintes:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada ingleza de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de desembarque da Ponta do Cajú, dentro dos vagões da estrada, por quantidade, variando de 150 a 200 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar do recebimento da respectiva guia de compra, emitida pela Secção de Contabilidade, admitindo-se tambem o fornecimento integral.

Segunda—O envolvero, contendo a proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro separado, tambem fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nelle o conhecimento do deposito de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente, feita no Thesouro Nacional, mediante guia emitida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira—Todos os envolveros, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos da idoneidade com o conhecimento da caução, deverão ser entregues até o dia 7 de dezembro proximo vindouro, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concurrentes ou seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta immediatamente proclamada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos. Nada o caso de surgir alguma dificuldade no julgamento immediato da idoneidade, a commissão fará annunciar por edital o dia e hora para a abertura das propostas dos concurrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concurrentes ou de todos, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das propostas rubricadas, a cada pagina, por todos os membros da commissão julgadora. Abertas as propostas, cada um dos concurrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official*, para a sua publicação na integra e sómente depois deste acto será feito o respectivo julgamento.

Quarta—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato, expresso em moeda corrente nacional, da tonelada de carvão, reservando-se á repartição o direito de annullar, caso os preços offerecidos sejam todos mais elevados que os correntes no mercado do Rio do Janeiro. Esse preço comprehendará os impostos aduaneiros, taxas de expediente, bem como toda e qualquer despesa de transporte até á ponte de descarga a que se refere a condição primeira.

Quinta—No acto da assignatura do contracto deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento da caução de 10 % do valor total do fornecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas que advierem.

Sexta—No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto, perderá a caução de um conto de réis (1:000\$), de que trata a condição segunda, em favor dos co res publicos. As cauções dos

concurrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídas.

Setima—O carvão todo deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approvadas pelo almirantado inglez; ser tres vezes peneirado, não produzir mais de 40 % de cinza, nem conter mais de 0,9 % de enxofre e não sendo o seu poder calorifico inferior a 8.100 calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, o que tudo será verificado pela Repartição ou por quem a mesma determinar. Sómente na falta de carvão Cardiff se aceitará proposta de carvão Americano.

Oitava—O carvão Cardiff que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado immediatamente e substituido, pelo contractante, por outro de qualidade exigida, de modo que a estrada não fique, desprevenida, hypothese esta em que supprir-se-ha no mercado, correndo por conta do contractante a differença do preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderá ser até 30 % sobre a importancia da quantia rejeitada.

Nona—O carvão, um ou outro, deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 30 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passe através do peneiras de um centimetro de abertura, inclinada a 60, em relação ao solo.

A verificação desta condição será feita pelo modo que a repartição entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha sejam nas proporções estabelecidas.

Decima—A repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula setima dentro dos vagões da estrada, desde que o contractante apresente documentos que meorem fé e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes, em Inglaterra.

Undecima—O fornecimento deverá começar na primeira quizona de janeiro e ficar concluido em 30 de junho de 1917, podendo se tornar integral, dentro desse periodo de tempo, sem prejuizo dos fornecimentos mensaes anteriores, conforme determina a condição primeira.

Dodecima—As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de novembro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Inspeccoria Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ROBANTE ABaixo RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEAR-PIAUHY)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspeccoria propostas para o fornecimento do seguinte material rodante destinado ao serviço do trafego dos pro-

longamentos o ramais da Rede de Viação Cearense (Coará-Piauí):

Cinco carros mixtos de passageiros;
Um carro de passageiro de 2ª classe;
Dois carros de Correio e bagagem;
Nove vagões fechados para cargas;
Sete vagões abertos para cargas;
Tres vagões para animais.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thezouro Nacional, a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diário Official* para fazê-lo.

- III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de... (nome do proponente)». A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltório que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

O material rodante deverá obedecer ás seguintes especificações:

a) disposições communs aos carros mixtos, de segunda classe e de correio e bagagem.

Comprimento maximo, incluindo as plataformas.....	12,80
Comprimento maximo da caixa do carro.....	11,40
Largura maxima sobre as molduras do forro externo.....	2,08

Largura minima interna.....	2,18
Altura do engate sobre os trilhos....	0,78
Altura maxima do soalho sobre os trilhos.....	1,10
Altura minima do forro sobre o soalho.....	2,10
Altura maxima total do carro.....	3,80
Base rigida maxima dos trucks.....	1,50
Distancia maxima entre os centros dos trucks.....	8,30
Diámetro maximo das rodas dos trucks.	0,72
Peso maximo total (toneladas).....	12

b) Os carros mixtos deverão ser providos de lavatorio e W. C. independentes para as duas classes. Offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 40 passageiros, sendo 20 em primeira classe e 20 em segunda. Os assentos para a primeira classe serão duplos, de palhinha, com molas, sendo o to reversiveis o quatro fixos; os reversiveis terão no minimo 0m,86 por 0m,45 e os fixos, tambem no minimo 0m,77 por 0m,45. A largura da passagem geral entre os assentos será no minimo de 0m,45. Para a segunda classe os assentos serão de taliscas de madeira e obedecerão ao mesmo systema e dimensões. A iluminação será feita com dous lampões para kerozene, de duas lampadas cada uma, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

c) Os carros de segunda classe offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 48 passageiros, tendo vinte assentos de talisca de madeira, duplos, reversiveis, de pelo menos, 0m,86 por 0m,45 cada um, e quatro fixos, duplos, de, pelo menos, 0m,77 por 0m,45. Serão providos de lavatorio e W. C. e illuminados por dous lampões de kerozene com duas lampadas cada um, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

d) Os carros de correio e bagagem serão divididos em tres compartimentos; o do centro destinado ao serviço de bagagem terá um comprimento, no minimo, de 5m,50, devendo o soalho ser protegido por uma grade de madeira, dividida em painéis de collocar e tirar. Na sala do correio, com o comprimento minimo de 3 metros, haverá dous armarios com escaninhos para correspondencia, uma mesa de escrever e uma cadeira de assento estufado com encosto para viagem, bem como será provido de W. C. e um pequeno lavatorio no mesmo compartimento. Na sala do chefe do trem, com o comprimento minimo de 2m,20, haverá um sofá com cama, uma mesa, um cofre, um pequeno armario para roupa e guarda da correspondencia da estrada. Será provido de duas cadeiras, sendo uma de assento de palhinha, com molas, encosto e braços. Cada um dos tres compartimentos será illuminado com um lampão de kerozene com duas lampadas.

e) freios. Os carros serão providos de freios automaticos de vacuo e de freios a mão actuados das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

f) engates. Os carros serão providos de engates automaticos, podendo-se ligar por meio de manilhas aos engates centraes ordinarios e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e ás longorinas do carro.

g) trucks. Os trucks serão construidos de accordo com as boas regras da technica: todas as peças de madeira da armação serão construidas de madeira de lei resistente, sem defeitos e guarnecidas de chapas de ferro.

As rodas serão de aço, tendo nos arões uma resistencia compativel com os esforços por que serão solicitados em serviço de grande velocidade em linha de serra.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade dos carros, com capacidade para suportar sem nenhuma deformação permanente pma carga viva de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão de tipo aperfeiçoado, providas de bronzes borrados de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar uma boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

h) wagons fechados para carga. Deverão ser construidos de accordo com as boas regras da technica, com a capacidade para o transporte de 12 toneladas de carga util. O peso morto maximo será inferior a sete toneladas; o comprimento total não deverá ser maior de 10m,00 e a largura total maxima não deverá exceder de 2m,70. A largura interna minima admittida é de 2m,10; a altura total maxima não deverá exceder de 3m,40; a base rigida dos trucks será no maximo de 1m,40 e a distancia entre os eixos dos mesmos no maximo de 7m,00.

Serão providos de freios automaticos de vacuo de Gresham and Craven e de freios a mão.

i) wagons abertos para mercadorias. Serão construidos com as mesmas especificações e limitações acima indicadas para os wagons fechados. Serão providos apenas de freios a mão.

j) Wagons para o transporte de animais — Deverão ser construidos para a capacidade de 12.000 kilos e offerecendo uma área interna compativel com a lotação de 13 cabeças de gado vaccum. Quanto ás dimensões maximas, devem obedecer ás indicadas para os wagons fechados de mercadorias.

Serão providos apenas de freios a mão.

VII

Este material rodante será entregue pelo proponente referido:

a) no porto de Fortaleza, no Ceará:

Carro mixto de passageiros, um;
Carro de passageiros de 2ª classe, um;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagões fechados para cargas, dous;
Vagão aberto para cargas, um.

b) no porto de Camocim, no Ceará:

Carros mixtos de passageiros, dous;
Vagões fechados para cargas, tres;
Vagões abertos para cargas, dous;
Vagões para animais, dous.

c) no porto de Amarração, no Piauí:

Carros mixtos de passageiros, dous;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagão para animais, um;
Vagões fechados para cargas, quatro;
Vagões abertos para cargas, quatro.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assignatura do contracto respectivo;

b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta de deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramais da Rede de Viação Cearense (Coará-Piauí), depois de recebido o material rodante nos portos indicados na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2º districto desta Inspectoria.

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material rodante de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo pro-

Concurrença de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5% do valor da encomenda, em moeda nacional, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material rodante, de accôrdo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY)

Em obediencia á recommendação contida no aviso n. 55, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em 26 de setembro do anno proximo findo, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoria propostas para o fornecimento de cinco (5) locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauhy), mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos con-

currentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as do todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

As locomotivas serão de procedencia americana, da fabrica «Baldwin Locomotive Works» e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do typo «Consolidation», com o peso total em ordem de marcha de 80.000 libras, para o serviço de cargas;

Tres (3) do typo «Ten Wheel», com o peso total em ordem de marcha de 75.800 libras, para o serviço de passageiros.

VII

Os tenders de todas as locomotivas deverão ser separados, tondo as seguintes minimas capacidades para agua:

	Litros
a) locomotivas para o serviço de carga.....	9.000
b) locomotivas para o serviço de passageiros.....	9.000

VIII

As locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustivel, e serão providas de appparelhos do freio de vacuo Gresham and Craven (Tho Vacuum Brake Cy. Ld.)

IX

As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto do Camocim, no Ceará;

Uma (1) de passageiros, desembarcada no porto de Amarração, no Piauh.

X

As despesas de Alfandega e de portos correrão por conta da inspectoria, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XI

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XII

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramaes da «Rede de Viação Cearense» (Ceará-Piauhy), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula IX pelo engenheiro-chefe do 2º districto desta inspectoria.

XIII

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XIV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, em moeda corrente, para garantia da fiel execução deste.

XVI

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accôrdo com a alinea a da clausula XI.

XVII

A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XVIII

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro, chefe de secção.

Estrada de Ferro Itapurá a Corumbá

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria desta Estrada, á rua de S. Pedro n. 50, 1º andar, nesta capital, e no escriptorio da Linha, em Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso, serão recebidas no dia 11 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei a esta Estrada, durante o

anno de 1917, mediante as seguintes condições:

I

Madeiras e sua classificação

Os dormentes serão divididos em duas classes, sendo as madeiras classificadas da seguinte forma:

1ª classe—Aroeira do sertão, braúna ou garafina, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê tabaco, ipê mirim, ipê una, jacarandá cabiuna, jacarandá tan, massaranduba, óleo vormelho ou óleo balsamo, óleo caborahyba, pyuva, quebracho, sapucaia assú, sapucaia mirim, sapucaia vermelha, sucupira assú, sucupira cary, sucupira mirim, tapinhoan, tajuba ou amoreira.

2ª classe — Garapa amarella, peróba amarella, peróba parda, peróba rosa ou sóbro, ipê peróba, ubatan amarello, urucurana, angelim guatambi.

II

Estado, forma e dimensões dos dormentes

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinas vivas em cerne, sem ventos, brócas, nós, careados e fendas. Serão rectos, de secção retangular e com os tópos cortados em esquadra. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado. Os dormentes terão 2m,00 de comprimento, 0m,18 de largura e 0m,15 de espessura.

III

Será tolerado

1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda de oito (8) centímetros; 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, desde que a face menor das duas paralellas não tenha largura inferior a dezasete (17) centímetros; 3º, que os dormentes apresentados a marcação tenham no comprimento uma differença inferior a dez (10) centímetros, desde que as demais exigencias sejam satisfeitas, não sendo admittida nenhuma redução nas dimensões transversaes; 4º, que os dormentes tenham maiores dimensões, contanto que não excedam a dez (10) centímetros no comprimento e largura e a cinco (5) centímetros na altura. Para os dormentes com essas tolerancias fica fixado o maximo de 15 % (quinze por cento) em cada marcação.

IV

Recebimento

Para o recebimento deverá ser feita, sempre, requisição escripta do fornecedor ao chefe da linha, na qual o fornecedor indicará os pontos em que tiver depositado os dormentes e o numero approximado destes em cada ponto. O pessoal para marcação será sempre o do fornecedor, podendo o chefe da linha conceder que seja o da estrada, pagando o fornecedor a folha respectiva que será descontada do certificado. A estrada dará um marcador cujo pagamento do vencimentos corre por conta desta, sendo, porém, o fornecedor obrigado a providenciar sobre o seu alojamento e alimentação durante a marcação, correndo por conta do fornecedor essas despesas. Também correrá por conta do fornecedor a importancia da passagem do mesmo marcador quando fóra da zona em que a estrada possa conceder passes. Não será acceto o fornecimento unicamente de dormentes de 2ª classe e o maximo de dormentes dessa classe accetos em cada marcação será de 20 % (vinte por cento).

V

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos pela ordem de entradas das requisições no escriptorio da linha e sob fiscalização immediata desta, quer para as que forem feitas na zona da estrada, quer nas que o forem fóra della. Os dormentes accetos serão marcados nos dous tópos com as iniciaes da estrada, feitas em relevo com machadinha e de accordo com o typo approved pelo chefe da linha.

Os de 1ª classe levarão uma dessas marcas e os de 2ª duas.

Os dormentes accetos serão empilhados por classe, dentro das cercas da estrada e por conta do fornecedor nos pontos designados pelo chefe da linha. Dos dormentes marcados será extrahida uma nota em tres vias, sendo a primeira remetida pelo marcador ao chefe da linha; a segunda ao engenheiro residente respectivo e a terceira ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser annexado á conta extrahida afim de soffrer o respectivo processo, sendo dado recibo do protocollo da linha mencionando a entrega de tal documento.

VI

Dormentes rejeitados

Os dormentes rejeitados serão marcados por dous golpes fundos de machadinha, feitos em cruz em uma das faces dos dormentes nas proximidades de um dos tópos, e retirados da zona da estrada dentro de trinta (30) dias, ficando sujeito a armazenagem até sessenta (60) dias e podendo a estrada utilizar-se delles para o fim que entender, logo que este ultimo prazo seja excedido. Esses prazos são contados da data da marcação e quaesquer actos, de represalia, quer queimando os dormentes rejeitados, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo chefe da linha, com recursos para o director.

VII

Fiscalização do fornecimento

A estrada fiscalizará o fornecimento dos dormentes de accordo com as «Condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instruções para o recebimento des mesmos», ora em vigor nesta estrada, ás quaes o fornecedor fica sujeito.

VIII

Quantidade do fornecimento

O fornecimento total de dormentes será de sessenta mil (60.000) dormentes de madeira de lei, sendo:

1º, 30.000 entregues á margem da linha, entre Itapura e Campo Grande;

2º, 30.000 entregues igualmente á margem da linha, entre Campo Grande e Porto Esperança.

Todavia a estrada reserva-se o direito de exigir o augmento do fornecimento até 10% dessas quantidades de dormentes.

IX

Prazo para o fornecimento

O prazo para inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega do fornecimento total terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1917. Os dormentes deverão ser fornecidos dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. Findo o prazo estipulado para inicio do fornecimento

sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

X

Multas

Si o fornecimento não fór iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$000) por dia de excesso. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$000) e até o dobro nas reincidencias.

XI

Rescisão

Não sendo entregues os dormentes nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interpellação judicial. Outrosim, ficará rescindido o contracto, quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infracção das clausulas contractuaes, tornar a reincidir. Igualmente ficarão rescindidos os contractos por fallencia do fornecedor, morte ou cessão do contracto sem autorização do director (encaminhando o respectivo pedido pela Linha). A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor dos dormentes com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

XII

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10:000\$000). Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, sendo que os fornecedores que depositarem esses titulos receberão os juros a que tiverem direito os mesmos titulos. O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. As cações só serão retiradas depois de liquidadas as contas finais.

XIII

Propostas

Não serão recebidas propostas englobadas para o fornecimento total, devendo as propostas se referirem ao fornecimento no trecho de Itapura a Campo Grande ou no trecho de Campo Grande a Porto Esperança, de modo que o fornecedor que se propuzer concorrer ao fornecimento total deverá apresentar uma proposta para cada 30.000 dormentes, conforme os trechos.

O proponente fica obrigado á entrega dos dormentes pelas quantidades e nos trechos indicados na clausula VIII, sendo que, caso o fornecedor seja o mesmo para a totalidade dos dormentes a fornecer em ambos os trechos, os prazos e as multas de que tratam as clausulas IX e X serão applicados, separadamente, com relação a cada um dos trechos.

O transporte dos dormentes na linha da estrada, mas fóra do trecho a que se destina o fornecimento, correrá sempre por conta do fornecedor. Todavia, o transporte dos dormentes de qualquer ponto do trecho a que se destina o fornecimento para o ponto designado pelo chefe da linha para serem empilhados, correrá por conta da estrada, observado o disposto na clausula V quanto ao empilhamento.

As propostas deverão declarar:

1º, a procedencia ou lugar de onde serão retirados os dormentes;

2º, as qualidades de madeira, de uma e outra classe, que predominarão nos fornecimentos;

3º, os preços por classe e por dezena de dormentes depositados e empilhados.

Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas d'este edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas, que serão feitas em duplicata, sem emendas, razuras, acrescimos ou resalvas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e do numero de propostas nos mesmos contidos, mencionando tambem a zona ou zonas a que se referem as propostas. Esses envoltorios deverão ser acompanhados de outros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. Esses mesmos envoltorios deverão conter os recibos das cauções de quinhentos mil réis (500\$), depositadas previamente na thesauraria ou na contadoria desta estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cauções que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado. Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados e na presença de todos indagará da redução que offerecem.

XV

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada dezena de dormentes de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deapto de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros e, antes do qualquer decisão, serão publicadas na integra.

XVI

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer dormentes para cuja extração só tinham sido feitas derrubadas nos mezes de maio, junho, julho e agosto.

XVII

Toda a proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Nesta secretaria e bem assim no escriptorio da linha em Tres Lagoas, acham-se á disposição dos interessadas, para consulta, as «Condições geraes para fornecimento de dormentes de madeira de lei e instruções para o recebimento dos mesmos».

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Paulo A. Azeredo, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, proceder-se-ha, na estação de Tinguá, na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á venda, em hasta publica, de tres animaes muares e um cavallar, de accordo com a autorização que se contém no officio n. 325, de 19 de outubro de 1916, da Directoria do Património Nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de novembro de 1916. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Observatorio Nacional do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente-authorized pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, con ados desta data, é aberta a inscripção para concurso para duas vagas do assistente da secção de meteorologia e physica do globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria do Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que acompanharem, serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias úteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — Laurindo Macedo, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento**NUCLEO COLONIAL ANNITAPOLIS**

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no 1º e 25 do corrente mez, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Annitapolis, situado no municipio de Palhoça, no Estado de Santa Catharina os materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no mesmo nuncio, logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 4 de novembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes existentes no nucleo colonial «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina

- 1 balança decimal.
- 1 machina de cortar capim.
- 1 forja do ferreiro (folle).
- 2 bigos nas.
- 1 prensa para copiar.
- 10 serrotes de mão.
- 1 machado la go.
- 33 pratos de louça.
- 26 cutellos.
- 3 fechaduras.
- 9 fringes.
- 3 tenazes.
- 21 grampos de ferro.
- 4 chocolateiras.
- 58 garfos.
- 29 colheres.
- 11 canecas pequenas de folha.
- 2 bacias de folha.
- 3 lampadas de acetyleno.
- 1 tapete de sala.
- 3 armar os gran les.
- 3 traves as de louça.
- 7 ditas, pequenas.
- 2 sopeiras.
- 7 moinhos hydraulicos.

Visto. — P. Villaboim, chefe da 2ª secção e inspector de colonização.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo do Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª (setima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscripção no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatr zes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola: thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial)», de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 202

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916.—Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 196

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 (dezoete) de novembro proximo futuro, ás 14 horas, a vista do disposto no art. 55 do citado codigo. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 3º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial), Navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial), Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approved pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916.—Francisco Antonio Lopes, secretario.

Ministerio da Fazenda**Recebedoria do Districto Federal**

EXERCICIO DE 1917

INDUSTRIAS E PROFISSOES

1º districto

De accordo com o disposto no art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901, previne-se aos interessados que para a cobrança do imposto de industrias e profissões relativo ao proximo futuro exercicio foi alterado o lançamento dos estabelecimentos abaixo mencionados:

Rua dos Andradas:

N. 7, Aureliano Augusto Pacheco, alterada a classificação, para barbeiro vendedor de perfumarias.

N. 59, J. Pereira, alterado o valor locativo para 3:300\$000.

N. 95, F. Jorge de Oliveira, idem, idem, para 7:200\$000.

N. 109, A. Fernandes & Comp., alterada a classificação, para marceneiro.

N. 113, Manoel da Silva & Comp., alterado o valor locativo para 1:440\$000.

N. 125, L. Dagnio & Comp., alterada a classificação para vinhos em grande escala.

N. 56, Vieira Araujo & Comp., idem, idem, para camisas.

Rua Uruguayana:

N. 9, A. Trajano & Comp., alterada a classificação para serviços não especificados, com o valor de 3:600\$000.

N. 19, Costa Bastos & Fernandes, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 39, Faria & Janeiro, alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 41, J. A. Velloso, idem, idem, para 4:200\$000.

N. 43, Marigny & Comp., idem, idem, para 9:000\$000.

N. 85, M. A. Ferreira, idem, idem, para 5:700\$000.

N. 87, M. D. Ferreira, idem, idem, para 5:700\$000.

N. 115, Bernardino & Santos, idem, idem, para 1:440\$000.

N. 121, A. D. Diniz, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 127, F. A. da Motta, idem, idem, para 4:440\$000.

N. 135, A. Carvalho, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 149, J. Alves Ribeiro, idem, idem, para 6:000\$000.

N. 12, Alfredo Musso, idem, idem, para 6:600\$000.

N. 42, Balthar Junior, idem, idem, para 7:200\$000.

Ns. 46 e 48, Joaquim Ferreira Vaz, idem, idem, para 8:400\$000.

N. 54, V. Brandão, idem, idem, para 4:800\$000.

N. 84, G. Seabra, idem, idem, para 6:600\$000.

N. 86, A. D. Pompeu & Comp., idem, idem, para 20:400\$000.

N. 92, Acoecio Leite, idem, idem, para 14:400\$000.

N. 110, José Gonçalves da Cruz, idem, idem, para 7:800\$000.

Ns. 128 e 130, Azevedo Costa & Comp., idem, idem, para 3:000\$000.

N. 134, Antonio Christovão & Comp., idem, idem, para 2:880\$000.

N. 140, Serafim Ayres Junior, idem, idem, idem, para 2:640\$000.

N. 160, Francisco Augusto Roseira, idem, idem, para 4:200\$000.

N. 168, A. Donadio, idem, idem, para 1:800\$000.

Ns. 172 e 174, Pedro Rodrigues Luna, idem, idem, para 4:800\$000.

Ns. 102 e 174, o mesmo, idem, idem, para 6:960\$000.

N. 212, Cremildo Leite Aguiar, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 226, José Gonçalves Diniz, idem, idem, para 3:000\$000.

Largo do Rosario:

Ns. 23 e 24, Almeida Chaves & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Travessa do Rosario:

N. 7, Pinto & Braga, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 7, Oliveira & Outeiro, idem, idem, para 1:320\$000.

N. 15, Antonio Simões, idem, idem, para 600\$000.

Becco do Rosario:

N. 5, A. Motta & Irmão, alterado o valor locativo para 3:900\$000.

N. 7, Onofre do Nascimento, idem, idem, para 2:760\$000.

Rua Gonçalves Dias:

N. 5, A. Santos & Gomes, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 47, Leite Fernandes, idem, idem, para 6:000\$000.

N. 51, Ribeiro & Barros, idem, idem, para 3:600\$000.

N. 59, J. Rodrigues & Comp., idem, idem, para 7:200\$000.

N. 63, J. M. da Motta, idem, idem, para 7:200\$000.

N. 73, R. Ferreira Leite, idem, idem, para 9:600\$000.

N. 83, A. V. de Magalhães, idem, idem, para 10:800\$000.

N. 85, Francisco de Paula Ronsette, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 85, F. Lemos, idem, idem, para... 2:880\$000.

N. 8, Ernesto D'Orsi, alterada a classificação; para joalheiro.

N. 14, Agostinho Gomes dos Santos, idem, idem.

N. 18, Rosa Leopoldina Guimarães, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 20, Edmundo Carneiro, alterada a classificação para joalheiro.

N. 20, Ferreira Lopes & Simões, alterado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 28, Armando Bernacchi, alterada a classificação para joalheiro.

Ns. 32 e 36, Lebrão & Comp., alterado o valor locativo para 30:000\$000.

N. 40, Emilio Kahan, alterada o valor locativo para 8:400\$000.

N. 44, Salim Gabriel Masachara, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 54, Louis Hermann & Comp., idem, idem, para 12:000\$000.

N. 56, Araujo & Lopes, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 74, Achilles Bove & Comp., idem, idem, para 14:400\$000.

N. 74, Rodrigues & Medeiros, idem, idem, para 6:600\$000.

N. 84, J. Soares & Comp., idem, idem, para 12:000\$000.

Largo de S. Francisco de Paula:

Ns. 2 e 4, A. S. Campos, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 4, Manso & Irmão, idem, idem, para 3:600\$000.

N. 6, Mattos & Paes, alterada a classificação, para generos alimenticios de 1ª classe.

N. 14, J. Azevedo & Comp., alterado o valor locativo para 15:000\$000.

N. 18, Antonio da Motta Cardoso, idem, idem, para 9:600\$000.

N. 18, Alvaro José de Oliveira & Comp., idem, idem, para 3:000\$000.

N. 18, José Joaquim Salgado, idem, idem, para 3:240\$000.

Ns. 28 e 30, João de Oliveira, idem, idem, para 10:200\$000.

Ns. 28 e 30, Archangelo Santori, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 32, Teixeira & Cardoso, idem, idem, para 12:600\$000.

N. 36, A. Pontes Bazilio & Comp., idem, idem, para 6:000\$000.

N. 36, José Labanca, idem, idem, para 12:000\$000.

N. 44, José Miguez Domingues, idem, idem, para 9:600\$000.

Travessa S. Francisco de Paula:

N. 33, Vasco Ortigão & Comp., alterado o valor locativo para 84:000\$000.

N. 18, David do Valle & Comp., idem, idem, para 6:600\$000.

N. 20, J. Teixeira de Carvalho & Comp., idem, idem, para 7:200\$000.

N. 24, Francisco Ferreira de Mattos, idem, idem, para 6:00\$000.

V. 30, José Pereira da Fonseca, alterada a classificação para confeitaria.

Ns. 34 e 36, J. Philomena Gomes & Comp., alterado o valor locativo para 11:40\$000.

Mercado das Flores:

N. 1, Almeida & Negreiros, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 2, Soares Dique, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 3, Amadeu & Abrantes, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 4, Antonio Costa Fernandes, idem, idem, para 3:800\$000.

N. 6, Alexandre Alves Martins, idem, idem, para 1:320\$000.

N. 7, J. M. Coelho, idem, idem, para 1:920\$000.

N. 8, Joaquim Ayres de Souza, idem, idem, para 3:900\$000.

N. 9, Abilio Augusto, idem, idem, para 3:600\$000.

N. 10, Antonio Pinto Motta, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 12, Julio Augusto, idem, idem, para 1:200\$000.

N. 13, Alfredo José Teixeira, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 14, Francisco Leal Goulart, idem, idem, para 4:320\$000.

N. 15, João Chaves & Lopes, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 16, Martins & Irmão, idem, idem, para 1:320\$000.

N. 17, José Antonio de Albuquerque, idem, idem, para 1:440\$000.

N. 18, Manoel Rodrigues, idem, idem, para 720\$000.

N. 19, José Gomes Ribeiro, idem, idem, para 1:320\$000.

N. 20, João Freitas Felipe, idem, idem, para 720\$000.

N. 21, Antonio Pinto Dique, idem, idem, para 2:760\$000.

N. 22, Manoel Domingues, idem, idem, para 1:200\$000.

N. 23, Marques & Pinto, idem, idem, para 1:200\$000.

N. 24, Manoel Carvalho, idem, idem, para 720\$000.

N. 27, Manoel Ribeiro, idem, idem, para 1:440\$000.

N. 28, Manoel Coelho Antunes, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 29, João Botelho, idem, idem, para 1:320\$000.

N. 30, José Pinto Motta, idem, idem, para 720\$000.

N. 31, Manoel Duarte, idem, idem, para 1:320\$000.

N. 34, Cypriano Simões Carvalho, idem, idem, para 720\$000.

N. 35, José Pereira Duarte, idem, idem, para 1:200\$000.

N. 36, João Gonçalves Penna & Comp., idem, idem, para 1:800\$000.

T. 37, Joaquim Monteiro Pinto, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 38, Delphina Jesus Leone, idem, idem, para 1:200\$000.

N. 40, Manoel Ribeiro, idem, idem, para 1:320\$000.

N. 41, Manoel Teixeira Fonseca, idem, idem, para 1:200\$000.

Rua Rodrigo Silva:

N. 9, Souza & Rodrigues, alterado o valor locativo para 4:680\$000.

N. 12, D'Orey & Comp., idem, idem, para 18:000\$000.

N. 18, Guimarães & Leal, idem, idem, para 6:000\$000.

N. 26, Pardellas & Comp., alterada a classificação para vinhos em grande escala.

N. 29, A. M. Pereira & Comp., idem, idem,

para aves de luxo, com o valor locativo de 4:800\$000.

Ns. 30 e 32, Silva Figueiredo & Comp., idem, idem, para automóveis mercador, com o valor locativo de 6:000\$000.

N. 38, Francisco Alves Aragão, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua dos Ourives:

N. 13, Arthur Braz Pereira Gomes, alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 23, Freitas Couto & Comp., idem, idem, para 18:000\$000.

N. 27, A. L. de Oliveira, idem, idem, para 4:200\$000.

Ns. 39 e 43, Leandro Martins & Comp., idem, idem, para 27:000\$000.

N. 47, Philonon Rabello Cruz, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 51, Emmanuel Block & Frères, idem, idem, para 8:400\$000.

N. 63, Hoswell & Millington, idem, idem, para 2:400\$000.

N. 67, Brito Filho & Comp., idem, idem, para 2:400\$000 e classificado como alfaiate vendendo fazendas.

N. 75, Britto & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 79, J. Serrado, idem, para 3:000\$000.

N. 85, Andeno Pinto Fraga, idem, para 3:600\$000.

N. 89, José Francisco Campos, alterada a classificação, para marceneiro.

N. 91, Manoel Teixeira Feite, alterado o valor locativo para 3:120\$000.

N. 101, D. Faria & Comp., alterada a classificação para armário em grande escala.

N. 107, Paulino Salgado & Comp., alterado o valor locativo para 2:640\$000.

N. 113, Rocha Wicker & Comp., idem, idem, para 4:200\$000.

N. 117, Pinho Campos & Comp., idem, idem, para 3:120\$000.

N. 123, Jorgo Jacques, idem, idem, para 1:080\$000.

N. 127, Simões & Viogas, alterada a classificação para alfaiate vendendo fazendas.

N. 36, J. Santos & Comp., alterado o valor para 4:200\$000.

Ns. 40 e 44, Coelho Bastos & Comp., idem, idem, para 15:600\$000.

N. 60, Oscar N. Soares, idem, idem, para 3:000\$000.

N. 70, José Moreira Soares, idem, idem, para 1:920\$000.

Ns. 98 e 100, Paulino Salgado & Comp., idem, idem, para 7:200\$000.

Ns. 102 e 104, Freitas Dantas & Comp., idem, idem, para 5:320\$000.

Rua Chile:

N. 1, Carlos de Souza Freires, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 7, Silva Figueiredo & Comp., idem a classificação, para ferragens em pequena escala.

N. 29, Jacomo Rosario Staffa, alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 33, Mme. Silva, alterada a classificação para modas, sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 14, M. J. Silva, alterado o valor locativo para 840\$000.

Rua da Candelaria:

N. 23, Adalberto Fernandes Almeida, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 59, Alfredo da Costa Pereira & Comp., idem, idem, para 1:800\$000.

N. 69, Belli & Comp., idem, idem, para 4:200\$000.

N. 71, Tomistocle Capone, idem, idem, para 1:440\$000.

N. 24, Crespo & Comp., idem, idem, para 2:400\$000.

N. 60, Cardoso Azevedo & Comp., idem, idem, para 1:800\$000.

N. 80, Basilio José de Oliveira, idem, idem, para 1:680\$000.

N. 80, Barata & Moreira, alterada a classificação para comissão de serviços não especificados, sob o valor de 1:800\$000.

N. 80, Geraldo Fatiguati, alterado o valor locativo para 720\$000.

Rua Julio Cesar:

N. 53, Azevedo Alves Rodrigues & Comp., alterado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 67, Mariinho & Martins, idem, idem, para 3:780\$000.

N. 6, Manoel Pinto, idem, idem, para 4:800\$000.

N. 6, Francisco Boderone, idem, idem, para 1:440\$000.

N. 66, J. Senna, idem, idem, para 1:360\$000.

N. 72, Antonio José Rezende e outro, idem, idem, para 3:600\$000.

Rua de S. Bento:

N. 5, Domingos Maia & Comp., alterado o valor locativo para 5:100\$000.

N. 11, Domingos de Aguiar Mello, idem, idem, para 6:000\$000.

N. 29, Lucio Benevenuto, idem, idem, para 2:040\$000.

N. 22, Alvares Polery & Comp., idem, idem, para 6:960\$000.

N. 30, Ferreira Guimarães & Fonseca, idem, idem, para 1:800\$000.

N. 32, José Ravizza, idem, idem, para 12:000\$000.

Becco do Bragança:

N. 9, Fonseca & Filho, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 22, Luiz Ribeiro & Comp., idem, idem, para 4:800\$000.

N. 26, José Mendonça, idem, idem, para 2:160\$000.

Rua Azevedo Lima:

N. 150, Fred & Comp., alterado o valor locativo para 4:380\$000.

Rua Barão de S. Gonzalo:

N. 10, Victor Corrêa, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua da Quitanda:

Ns. 29 e 31, D. Monteiro & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000.

Ns. 53 e 55, Costa Pereira & Comp., idem, idem, para 48:000\$000.

N. 57, Aranjó Penna & Filho, idem, idem, para 5:400\$000.

N. 73, J. Arcas, idem, idem, para 4:200\$000.

N. 75, F. Becker, idem, idem, para 4:800\$000.

N. 83, Pedro Lossio, idem, idem, para 4:800\$000.

N. 87, Barros & Castro, idem, idem, para 7:200\$000.

N. 123, Ercollo Marelli & Comp., idem, idem, para 8:520\$000.

N. 127, Bal, Backer, Cornisch & Comp., alterada a classificação para «serviços não especificados» sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 129, Alberto Landsberg, idem, idem, para «empréstimos e descontos» sob o valor locativo de 4:800\$000.

N. 129, Alberto Prechel, alterado o valor locativo para 13:200\$000.

N. 139, Olympia Campos & Comp., idem, idem, para 9:000\$000.

N. 143, F. H. Walter & Comp., idem, idem, para 30:000\$000.

N. 155, João Esteves de Carvalho, idem, idem, para 3:600\$000.

N. 175, Teixeira de Castro & Comp., idem, idem, para 1:680\$000.

N. 195, Avellar & Comp., idem, idem, para 10:000\$000.

N. 6, J. Duarte, idem, idem, para 2:640\$000.

N. 10, Felix & Clemente, idem, idem, para 2:160\$000.

N. 8, Januario Alves Guedes, alterada a classificação para «barbeiro vendendo perfumarias» sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 12, Silveira & Ferreira, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 44, Dias & Borges, idem, idem, para 4:40\$000;

N. 46, Lopes & Freire, idem, idem, para 4:800\$000;

N. 54, Almeida Marques & Comp., idem, idem, para 4:800\$000;

N. 60, J. Queiroz & Comp., idem, idem, para 4:300\$000;

Ns. 88 e 92, Heitor Ribeiro & Comp., idem, idem, para 27:000\$000;

N. 106, Coelho Barbosa & Comp. idem, idem, para 4:800\$000;

N. 110, S. T. Longstreth, idem, idem, para 5:760\$000;

N. 130, Samuel & Comp., idem, idem, para 3:240\$000;

N. 136, José Exposito, alterada a classificação para «calçada em pequena escala»;

N. 152, C. M. Commaford, alterado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 164, Luiz Pinto da Fonseca, idem, idem, para 1:360\$000;

N. 166, Theodor Pfeiffer, idem, idem, para 1:080\$000;

N. 178, Sampaio & Monteiro, idem, idem, para 1:200\$000;

N. 184, José Gonçalves, idem, idem, para 960\$000;

N. 188, Cardoso & Parizot, idem, idem, para 2:400\$000;

N. 198, A. Duarte, idem, idem, para 1:800\$000.

Rua Primeiro de Março:

N. 7, Castro Guidão & Comp., alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 7, Manoel de Moraes, idem, idem, para 2:400\$000;

N. 7, Chaves & Ferreira, idem, idem, para 1:920\$000;

N. 13, S. Haguerraner, idem, idem, para 7:200\$000;

N. 23, Alves & Comp., alterada a classificação para «vinhos em grande escala»;

N. 31, L. G. de Souza Pinto, alterado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 37, M. R. San-Pedro, idem, idem, para 8:400\$000;

N. 37, Chas F. Mc. Laren, idem, idem, para 2:400\$000;

N. 39, Santos Leitão & Comp., idem, idem, para 3:600\$000;

N. 43, Henrique & Comp., idem, idem, para 3:000\$000;

N. 71, Meirelles, Zamith & Comp., idem, idem, para 13:200\$000;

Ns. 101 e 103, Horacito & Comp., idem, idem, para 10:440\$000;

N. 105, Prista & Comp., idem, idem, para 5:400\$000;

N. 107, Francisco Leal & Comp., idem, idem, para 5:400\$000;

N. 109, Germano Boettcher, idem, idem, para 10:800\$000;

N. 113, A. Ferraz & Comp., idem, idem, para 3:000\$000;

Ns. 131 e 133, Pinho & Silva, idem, idem, para 7:200\$000;

Ns. 4 e 6, Ferreira Irmão & Comp., idem, idem, para 24:000\$000;

N. 26, Guilherme Carreira, alterada a classificação para «licores e outras bebidas» sob o valor locativo de 12:000\$000;

N. 68, Victorino Caldas, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 66, A. C. de Siqueira, alterada a classificação para «mercador de charutos e cigarros» sob o valor locativo de 1:200\$000;

N. 66, Orlando Silva Ferreira, alterado o valor locativo para 2:000\$000;

N. 82, Coelho Novaes & Comp., idem, idem, para 6:000\$000;

N. 84, Antonio Vianna & Comp., idem, idem, para 4:440\$000;

N. 92, José Pacheco de Aguiar, idem, idem, para 8:880\$000;

N. 98, Sampaio Avelino & Comp, idem, idem, para 12:000\$000;

N. 114, Fonseca Machado & Comp., alterada a classificação para «carvão de pedra em pequena escala».

Rua Visconde de Itaboraay:

N. 4, Caliceira & Silva, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 8, P. S. Nicolson & Comp., idem, idem, para 14:400\$000.

Becco da Lapa:

N. 3, M. Idegucki, alterado o valor locativo para 960\$000;

N. 12, A. G. Fontes, idem, idem, para 2:100\$000.

Avenida Rio Branco:

Ns. 5 e 7, Oscar Philippe & Comp., alterado o valor locativo para 21:600\$000;

N. 13, Maximoss Morriss, idem, idem, para 2:700\$ e classificado como «cambista»;

N. 45, Borghoff Santos & Comp., alterado o valor locativo para 9:600\$000;

N. 45, Deloitte, Plender, Griffiths, alterada a classificação para «serviços não especificados» sob o valor locativo de 7:200\$000;

N. 59, Pinto & Figueiredo, alterado o valor para 2:640\$000;

Ns. 69 e 77, Hansenclever & Comp., idem, idem, para 22:330\$000;

Ns. 79 e 81, Theodor Wille & Comp., idem, idem, para 45:000\$000;

N. 91, Manoel da Silva Machado, idem, idem, para 6:000\$000;

N. 103, Veiga & Bello, idem, idem, para 12:000\$000;

N. 117, Mc. Auliff, Davies, Bell & Comp., alterada a classificação para «serviços não especificados» sob o valor locativo de 3:240\$000;

N. 117, R. Kennedy de Lemos & Comp., alterado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 119, Francisco Carneiro, alterada a classificação para «perfumarias»;

N. 127, J. C. Guimarães, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 127, Lino José Barbosa, idem, idem, para 4:800\$000;

N. 137, Antonio Laurio, idem, idem, para 4:800\$000;

N. 137, Rosalvo Alves Loureiro, idem, idem, para 3:600\$000;

N. 137, Pereira & Mesquita, idem, idem, para 3:840\$000;

N. 139, Enedina Pedreira, idem, idem, para 7:200\$000;

Ns. 141 e 143, Pedro de Siqueira Queiroz, idem, idem, para 30:000\$000;

N. 153, Silverio Monteiro, inscripto com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 153, Fanny Kahan & Maria Lino, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 153, Santos & Noronha, idem, idem, para 12:600\$000;

N. 157, Souza & Rodrigues, idem, idem, para 14:400\$000;

N. 159, A. Gomes, idem, idem, para 5:400\$000;

N. 161, José Domingues Pereira, idem, idem, para 1:800\$000;

Ns. 163 e 165, Machado Carvalho & Comp., alterada a classificação para «Vinhos em grande escala», sob o valor locativo de 15:600\$000;

N. 169, Prestera & Nunes, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 173, Louise Crouzet, idem, idem, para 7:200\$000;

Ns. 179 e 181, Jacomo Rosario Staffa, idem, idem, para 60:000\$000;

N. 14, D'Orey & Comp., idem, idem, para 8:040\$000;

N. 20, J. Bulcão & Comp., idem, idem, para 12:720\$000;

N. 38, Serafim Gomes de Oliveira, idem, idem, para 6:000\$000;

N. 42, Manoel Salgado, idem, idem, para 3:000\$000;

N. 52, M. Mattos, idem, idem, para 7:200\$000;

N. 58, B. Senna, idem, idem, para 5:400\$000;

Ns. 62 e 64, Laport, Irmão & Comp., idem, idem, para 21:600\$000;

N. 106, O. Moura, idem, idem, para 24:000\$000;

N. 108, B. Nova & Comp., idem, idem, para 24:000\$000;

N. 114, Costa Pacheco & Comp., idem, idem, para 30:000\$000;

N. 126, Louis Hermann & Comp., idem, idem, para 18:000\$000;

N. 132, G. Huebner & Amaral, idem, idem, para 7:200\$000;

N. 132, A. G. Mascarenhas, idem, idem, para 7:200\$000;

N. 138, Lopes Fernandes & Comp., idem, idem, para 13:800\$000 e classificado como «vinhos em grande escala»;

N. 140, Orlando Rangel & Comp., alterada a classificação para «drogaria»;

N. 142, Antonio Silva, alterado o valor locativo para 18:000\$000;

N. 142, C. V. Hilmann, idem, idem, para 7:200\$000;

N. 144, Antonio Fernandes A. Pereira, idem, idem, para 10:800\$000;

N. 169, Venerando Alvares, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 158, Oscar & Comp., idem, idem, para 7:200\$000;

N. 162, Figueirôa & Comp., idem, idem, para 24:000\$000;

N. 162, Martie Lavrut, idem, idem, para 3:600\$000;

N. 162, João Ricardo & Comp., idem, idem, para 5:400\$000;

N. 170, J. Levraud, idem, idem, para 18:000\$000.

Rua D. Geraldo:

N. 60, Pimentel & Pedrosa, alterada a classificação para «fazendas em grande escala».

Praça Mauá:

Ns. 69 e 71, Ribeiro Ramos & Costa, alterado o valor locativo para 7:800\$000.

Rua Benedictinos:

N. 28, Guimarães & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 30, Antonio Luiz Teixeira, idem, idem, para 3:600\$000.

Sociedades Anonymas

Rua Gonçalves Dias:

N. 26, Companhia Souza Cruz, alterado o valor locativo para 22:920\$000.

Rua dos Andradas:

N. 10, Companhia Grandes Noteis Centraes, alterada a classificação para «hospedaria».

Avenida Rio Branco:

N. 43, Standard Oil Co. of Brazil, alterado o valor locativo para 12:000\$000;

Ns. 107 e 109, Middletown Car Co., idem, idem, para 7:800\$000;

Ns. 107 e 109, Companhia Agricola Botucatu, idem, idem, para 1:200\$000;

N. 117, The Great Western of Brazil Railway Co. Limited, inscripta com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 125, The Singer Swing Machine Co., Limited, idem, idem, de 19:200\$000;

N. 133, Companhia de Seguros Mundial, idem, idem, para 13:200\$000;

N. 149, Companhia Transoceanica, alterada a classificação para «banqueiro», sob o valor locativo de 13:440\$000;

Ns. 167 e 171, Perseverança Internacional, alterado o valor locativo para 13:750\$000;

N. 46, Companhia Nacional Tecidos de Juta, idem, idem, para 6:600\$000;

N. 52, The Texas Co. (South America), alterada a classificação para «mercador de kerosene e gasolina»;

N. 116, Companhia Cinematographica Brasileira, alterado o valor locativo de 48:000\$000;

Ns. 176 e 178, Cooperativa Militar do Brazil, idem, idem, idem, para 13:000\$000.

Rua da Candelaria:

Ns. 28 e 30, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 44, Det Forenede Dampshibsselskab Aktieselskab, idem, idem, idem, para 1:800\$000;

N. 44, Den Norske Sydamerika Linje, idem, para 1:800\$000.

Rua de S. Bento:

N. 7, Industrias Reunidas F. Mattarazzo, alterado o valor locativo para 7:800\$000.

Rua Rodrigo Silva:

N. 5, S. A. des Roullements à Billes Suedois S. K. F., alterado o valor locativo para 4:800\$000.

Rua da Quitanda:

N. 45, Companhia Nacional de Electricidade, alterado o valor locativo para réis 9:000\$000;

N. 59, Companhia Brasileira de Publicidade, alterado o valor locativo para réis 30:000\$000;

N. 87, Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios, idem, idem, para 6:000\$000;

N. 107, Sociedade Rio Grandense de Sorteios Club Parisiense, idem, idem, para 2:400\$000;

N. 115, Paris Medicine Co., idem, idem, para 13:800\$000;

N. 125, Companhia Braga Costa, idem, idem, para 14:400\$000;

N. 141, Companhia Fiat Lux, idem, idem, para 12:000\$000;

N. 120, Banco Nacional Ultramarino, idem, idem, para 10:200\$000;

N. 120, Companhia Norte de Minas, idem, idem, para 4:800\$000;

N. 120, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, idem, idem, para 3:600\$000.

Rua Primeiro de Março:

N. 119, The Gourcock Rapawock Export Co., Limited, alterado o valor locativo para 9:600\$000;

N. 125, Companhia Brazil Industrial, idem, idem, para 6:000\$000;

N. 127, Banco de Credito Real de Minas Geraes, idem, idem, para 5:400\$000;

N. 131, Companhia Fabrica de Tecidos Industrial Campista, idem, idem, para réis 2:100\$000;

N. 66, Agencia Financal do Portugal, idem, idem, para 6:000\$000;

N. 88, Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, idem, idem, para 24:000\$000;

N. 100, American Bank Note Co., idem, idem, para 2:100\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 8 do novembro de 1918. — Manoel Gomes de Almeida, encarregado do lançamento. — Edgard Barros de Oliveira, escrivão do lançamento.

Recebedoria do Districto Federal

2º. DISTRICTO

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

De ordem do Sr. director e de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico que para o futuro exercicio de 1917, foram alterados os lançamentos dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, de accordo com a lista abaixo, quer quanto ao valor locativo quer quanto á natureza do

respectivo imposto, pelo que ficam os interessados scientes pelo presente edital.

Rua do Rosario:

N. 53, Borlido Maia & Comp., ferragens em grande escaja, augmentado o valor locativo para 9:000\$000.

Ns. 61/3, Damasio & Comp., toucinho e queijos, augmentado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 77, Antonio da Silva Barros, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 4:680\$000.

N. 81, Loureiro & Alves, casa de pasto augmentado o valor locativo para 3:720\$000.

N. 83, Macedo Junior & Comp., vinhos por grosso, augmentado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 85, Macedo Junior & Comp., vinhos por grosso, augmentado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 89, José Pereira & Comp., botequim, augmentado o valor locativo para 7:320\$000.

N. 97, Angelo Pignolatti, alterada a classificação de «sapateiro» para «calçados em pequena escala» taxas: Fixa 80\$, proporcional, 10 %.

N. 103, Pedro Evangelista do Castro, taboleiro, augmentado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 105, Camillo Soares (sobrado), casa de pasto, augmentado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 105, (loja), Manoel Fernandes, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 5:400\$000.

N. 135, Domingos Carneiro & Comp., chá, cera e rapé, augmentado o valor locativo para 3:240\$000.

N. 137, A. O. Rangel, padaria, augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 147, (sobrado) Tabana & Comp., perfumarias, augmentado o valor locativo para 960\$000;

N. 161, Americo Baptista da Costa, alterada a classificação de «alfaiate com fazendas» para «fazendas em grande escala», taxas: fixa 160\$, proporcional, 20 %;

N. 167 (sobrado), Guilherme E. Cerfolio, «ourives concertador», augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 167 (sobrado), Adelino Marques, «gravador», augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 167, Avelino de Oliveira, «porcelanase», augmentado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 38, Vieira da Silva & Comp., alterada a industria de «cercas» para «cercas e outros generos», taxas: fixa 80\$, proporcional, 10 por cento;

Ns. 70/2, Coelho Duarte & Comp., «vinhos por grosso», augmentado o valor locativo para 13:200\$000;

N. 80 (sobrado), Companhia de Seguros La Union, «serviços não especificados», augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 98, Alfredo & Comp., alterada a industria de «caldo de canna» para «doces e outras bebidas», taxas: fixa 240\$, proporcional, 10 %;

N. 108, José Garcia Jové, «commissões», augmentado o valor locativo para 6:120\$000;

N. 148, Manoel de Souza Ramos, «móveis de madeira», augmentado o valor locativo para 4:200\$000;

Ns. 150/2, Guimarães Irmão & Comp., «vinhos por grosso», augmentado o valor locativo para 15:042\$000;

N. 156, Leclerc & Comp., «serviços não especificados», augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 170 (sobrado), Silva & Glech, alterada a industria de «commissões» para «commissões e carvão de pedra», taxas: fixa 160\$, proporcional, 20 % e bem assim augmentado o valor locativo para 960\$000;

Rua Buenos Aires:

N. 9, Bragança Cid & Comp., «drogas», augmentado o valor locativo para 10:200\$000;

N. 11, Ramos Sobrinho & Comp., «armário em grande escala», augmentado o valor locativo para 10:800\$000;

N. 13, Laranjeiras Sanches & Comp., «botequim», augmentado o valor locativo para 10:800\$000;

N. 23, Pinto Carvalho & Comp., alfaiates com fazendas, augmentado o valor locativo para 2:760\$000;

N. 51, Banco Italo Belga, banqueiro, augmentado o valor locativo para 7:800\$000;

N. 53, Backer & Dias, commissões, augmentado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 75, Paschoal Vaz Otero, formicida, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 91, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 97, J. A. Oliveira & Comp., fazendas grande escala, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 113, sobrado, L. N. Bordier, gravador, augmentado o valor locativo para 600\$000;

N. 129, J. Lobo & Comp., artigos para chapéus, augmentado o valor locativo para 2:000\$000;

N. 137/9, J. J. Barbosa, alterada a industria de galvanizador para dourador e prateador, taxa fixa, 40\$, proporcional 5 %;

N. 145 sobrado, Luiz & Franklin, alterada a industria de ourives concertador para ourives fabricante em pequena escala, taxas fixa 80\$, proporcional 10 %;

N. 145, F. A. Carvalho & Comp., augmentado o valor locativo para 4:320\$ (papel e livros);

N. 149, Fernando Napoleão, alterada a industria de ourives concertador para ourives fabricante em pequena escala, taxa fixa 80\$, proporcional 10 %;

N. 159, J. Gomes & Comp., casa de pasto, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 173, Companhia Lithographica Ferreira Pinto, lithographia, augmentado o valor locativo para 16:800\$000;

N. 183, sobrado, Antonio Joaquim Miranda Corrêa, aposentos sem mobilia, augmentado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 217, Guerra & Comp., augmentado o valor locativo para 960\$, (pequena escala, lampista);

N. 225, Joaquim José de Pinho, pintor, augmentado o valor locativo para 720\$000;

N. 253, Manoel Corrêa dos Santos, botequim, augmentado o valor locativo para 840\$000;

N. 299, Antonio Pizzoli, alterada a industria de calçados (fabrica) para calçados (mercador em pequena escala); taxas fixa 80\$, proporcional 10 %.

N. 301, José Pestana de Castro, louça de barro, augmentado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 345, Martins & Gonçalves, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 319, Angelo & Gonçalves, botequim, augmentado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 333, Duarte & Alves, padaria, augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 20, Alberto Gomes & Comp., chá, cera e rapé, augmentado o valor locativo para 5:400\$000;

N. 40/2, Weizsfolg Irmãos, papel o objectos de escriptorio, augmentado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 42, (sobrado) Oscar Costa, alterada a profissão de solicitador, para serviços não especificados, valor locativo 1:920\$ e taxa fixa de 80\$ e proporcional de 10 %;

N. 44, J. Rainho & Comp., oleos, augmentado o valor locativo para 11:400\$000;

N. 48, Navio & Eunes, ferragens grande

escala, augmentado o valor locativo para 10:00\$000;

N. 52, (sobrado) A. Marques, alfaiate com fazendas, augmentado o valor locativo para 3:00\$000;

N. 52, Julio de Mattos, augmentado o valor locativo para 3:60\$000;

N. 76, Corrêa e Muciel, alfaiate e fazendas, augmentado o valor locativo para..... 12:08\$000;

N. 86 (sobrado) Leonardo & Franklin, alterada a industria de ourives concertador para ourives fabricante em pequena escala, taxas fixa 80\$, proporcional 10 %;

N. 94, J. C. Soares & Comp., fazendas em grande escala, augmentado o valor locativo para 4:80\$000;

N. 116, Camillo Dias & Comp., casa de pasto, augmentado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 128, Carvalho Naves & Duarte, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo para 6:00\$000;

N. 138, Alfredo Ferreira & Comp., alfaiate com fazendas, augmentado o valor locativo para 3:60\$000;

N. 144 (sobrado) S. Anonyma A Propriedade, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 7:20\$000;

N. 158, sobrado, D. Corrêa, materias, augmentado o valor locativo para 96\$000;

N. 240, Lino & Comp., typographia, augmentado o valor locativo para 2:16\$000;

N. 216, J. B. de Carvalho, alterada a industria de ourives concertador para ourives fabricante em pequena escala, taxa fixa 80\$, proporcional 10 %;

N. 240, Antonia Martins, louça de barro, alterado o valor locativo para 1:20\$000;

N. 256/8, A. Steele & Mattos, lithographia, augmentado o valor locativo para 8:40\$000;

N. 270, C. T. Boaro, vassouras finas, augmentado o valor locativo para 1:80\$000;

N. 324, José Nunes de Faria, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 3:60\$000; Rua da Alfândega;

N. 5, sobrado, Companhia S. M. e T. Anglo Sul Americana, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 24:00\$000;

N. 17, Banco do Brazil, banqueiro, augmentado o valor locativo para 42:00\$000;

N. 21, The National City Bank Company New York, banqueiro, augmentado o valor locativo para 36:00\$000;

N. 33, (sobrado) A. Vettori, tapeçarias, augmentado o valor locativo para 78\$000;

N. 49, (sobrado) Silva & Santos, comissões, augmentado o valor locativo para 1:80\$000;

N. 67/71, Eugenio Meyer Comp., fazendas grande escala, augmentado o valor locativo para 13:80\$000;

N. 73, sobrado, J. F. Moreira Guimarães, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 1:20\$000;

N. 81/83, Ferreira Balthazar & Comp., fazenda grande escala, augmentado o valor locativo para 7:20\$000;

N. 97, Carlos Conteville, alterado a industria de balanças e machinas para ferragens grande escala, (deposito fechado, dos ns. 94/100 mesma rua) taxa proporcional 20 %;

N. 99/101, Werner Hilpert & Comp. fazendas grande escala, augmentado o valor locativo para 11:40\$000;

N. 103, sobrado, Schlessinger & Comp., alterada a industria de roupas brancas para modas e confecções, taxas: fixa 160\$, proporcional 20 %;

N. 109, S. A. Etablissements Guiry, fazendas por grosso, augmentado o valor locativo para 6:00\$000;

N. 111, Martins Malheiros & Comp., moveis de madeira, augmentado o valor locativo para 6:00\$000;

Ns. 113/15, Antonio da Silva Pinheiro & Comp., armario grande escala, augmentado o valor locativo para 9:60\$000;

N. 119, A.S. Ferreira & Comp., alfaiate com fazendas, augmentado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 145, Rouchon & Comp., porcellanas, augmentado o valor locativo para 12:00\$000;

N. 143, E. Spiller Junior, porcellanas, augmentado o valor locativo para 6:00\$000;

N. 161, Miranda & Ferreira, augmentado o valor locativo para 2:40\$ (moveis de madeira);

N. 163/7, Ribeiro Silva & Comp., augmentado o valor locativo para 4:80\$000;

N. 175/7, Frias Barbosa & Comp., calçados grande escala, augmentado o valor locativo para 4:20\$000;

N. 183, Name & Irmão, fazendas grande escala, augmentado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 187, João Ferreira, barbeiro sem perfumarias, augmentado o valor locativo para 96\$000;

N. 193, Manoel Dias de Oliveira, alterada a classificação de leite para productos lacticinios, taxas fixa 80\$, proporcional 5 % e bem assim augmentado o valor locativo para 1:20\$000;

N. 197, M. Jacintho Corrêa, espelhos e quadros, augmentado o valor locativo para 1:40\$000;

N. 239, José Simões, calçados pequena escala, augmentado o valor locativo para 1:80\$000;

N. 241, José Muario, calçados grande escala, augmentado o valor locativo para 1:80\$000;

N. 249, Pedro Succar, cintos, augmentado o valor locativo para 1:80\$000;

N. 251, Manoel Silva Pereira Guimarães, alterada a classificação de calçados pequena escala para calçados grande escala. Taxas fixa 160\$, proporcional 20 % e bem assim augmentado o valor locativo para 1:68\$000;

N. 267, Zolhaf Irmãos, alterada a classificação de calçados em pequena escala para calçado em grande escala. Taxa fixa de 160\$ e proporcional de 20% e bem assim o valor locativo para 1:80\$000;

N. 275, N. Haddad & Irmão, alterada a classificação de fazendas e armario em pequena escala, para fazenda e armarios em grande escala. Taxa fixa 160\$, proporcional 20 % e bem assim o valor locativo augmentado para 3:00\$000;

N. 291, Abud Assum, fazendas e armario em pequena escala, alterada a classificação para fazendas e armarios em grande escala. Taxa fixa 160, proporcional 20 %;

N. 303, Abdalla Sallum, augmentado o valor locativo para 1:40\$ (fazendas e armario em pequena escala);

N. 397, Salomão Calib, padaria, augmentado o valor locativo para 1:20\$000;

N. 317, J. Arbes & Comp., alterada a classificação de armario em pequena escala para armario e fazendas em pequena escala. Taxa fixa 80\$ proporcional 10 %;

N. 327, Nagib & Rachid Gani, fazendas e armario em pequena escala, augmentado o valor locativo para 2:76\$000;

N. 329, Assud Abas, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 1:80\$000;

N. 331, Kamel Deb Onisi, alterada a industria de conservas para generos alimenticios de 2ª classe (sem bebidas). Taxa fixa 80\$, proporcional 10 % e o valor locativo augmentado para 1:80\$000;

N. 339, Jorge Tanile & Filhos, armario em grande escala, augmentado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 343, Antonio Aabráo Mabulli, chapéus de sol, augmentado o valor locativo para réis 1:80\$000;

N. 343, Irmãos Aeli, augmentado o valor locativo para 1:80\$000;

N. 361, J. Gabriel, armario em pequena escala, augmentando o valor locativo para 1:40\$000;

N. 373, F. Ward, fazendas e armario em pequena escala, augmentado o valor locativo para 1:50\$000;

N. 23, sobrado, Raymond Aubertel, comissões, augmentado o valor locativo para 1:80\$000;

N. 28, sobrado, Companhia Morro da Mina, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 3:00\$000;

N. 28, Companhia Centros Pastoris do Brazil, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 2:76\$000;

N. 28, Banco Nacional Brasileiro, banqueiro, augmentado o valor locativo para 17:64\$000;

N. 32, Dr. Noemio da Silveira, tabellião, augmentado o valor locativo para 7:20\$000;

N. 50, José Cardoso Lopes, armario e modas, augmentado o valor locativo para 2:64\$000;

N. 70, Prejawa & Comp., modas, augmentado o valor locativo para 6:00\$000;

N. 74, sobrado, Wilhelm Wollner, drogas, augmentado o valor locativo para 1:80\$000;

N. 92, J. B. Carvalho, gravatas, augmentado o valor locativo para 4:80\$000;

N. 94/100, Carlos Conteville, alterada a industria de balanças e machinas para ferragens em grande escala. Taxas: fixa 160\$ e proporcional 20 %, e bem assim o valor augmentado para 13:20\$000;

N. 104, Werner Hilpert & Comp., fazendas em grande escala, augmentado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 108, Clayton Olsburgh & Comp., comissões, augmentado o valor locativo para 6:00\$000;

N. 110, Clayton Olsburgh & Comp., comissões, augmentado o valor locativo para 7:80\$000;

N. 124, sobrado, Adriano Dias de Souza, alterada a industria de concertador de joias para ourives, fabricante em pequena escala. Taxas: fixa 80\$ e proporcional 10 %;

N. 140/2, Sequeira Jorge & Comp., fazendas por grosso, augmentado o valor locativo para 9:00\$000;

N. 164, Joaquim de Oliveira Monteiro, alfaiate com fazendas, augmentado o valor locativo para 1:68\$000;

N. 174, Latiff Nafak, alterada a classificação para armario em grande escala. Taxas: fixa 160\$ e proporcional 20 %;

N. 182, F. Faulhaber, alterada a industria de typographia para lithographia. Taxas: fixa 40\$ e proporcional 5 %;

N. 198, Bonifacio Rodrigues, gravador, augmentado o valor locativo para 2:04\$000;

N. 204, Arango & Comp., alterada a industria para fogões de ferro. Taxas: fixa 80\$, proporcional 10 %;

N. 214, Jacob Kosinski, alterada a industria para material para typographia e augmentado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 226, Lasmar Nagar & Comp., alterada a classificação para calçados em grande escala. Taxas: fixa 160\$, proporcional 20 %;

N. 264, A. Saal Kitz & Comp., calçados, (fabrica), augmentado o valor locativo para 3:00\$000;

N. 258, Manassa & Irmão, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo para 1:80\$000;

N. 276, Miguel Couri, alterada a classificação para armario em grande escala. Taxas: fixa 160\$, proporcional 20 %; e augmentado o valor locativo para 1:56\$000;

N. 278, Jorge Chamo, alterada a classificação para armario e fazenda em grande escala. Taxas: fixa 160\$, proporcional 20 %;

N. 306, Saverio Bartholetti, alterada a clas-

sificação da industria para calçados em pequena escala. Taxas: fixa 80\$, proporcional 10 %;

N. 312, Nigri Primos, aumentados o valor locativo para 2:400\$, (gravatas);

N. 322, Antonio Aburgaghy, alterada a classificação para armarinho e fazendas em grande escala. Taxas: fixa 160\$, proporcional 20 %;

Ns. 234/6, Nagib Jorge Chaiá, caso de pasto e hospedaria, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 328, A. Ozorio & Irmão, fazendas em grande escala, augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

Rua General Camata:

N. 19, J. Fernandes & Comp., licores e outras bebidas, augmentado o valor locativo para 5:520\$000;

N. 21, J. S. Ruio Carvalho, cereaes e outros generos, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

Ns. 39/43, Dias Garcia & Comp., ferragens em grande escala, augmentado o valor locativo para 12:600\$000;

N. 49 (sobrado) — M. Thedim Lobo, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 51 (sobrado) — Heimich Simon, comissões, augmentado o valor locativo para 1:440\$000.

N. 51 — A. Spoeri & Comp., alterada a industria para papel e objectos de escriptorio. Taxas: fixa 80\$000 e proporcional 10 % e augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 69/73 — Mattheis & Comp., fazendas em grande escala, augmentado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 91 — Asty & Comp., alterada a industria para tintas e oleos. Taxas: fixa 80\$000 e proporcional 10 %.

N. 109 — Silveira Sampaio & Comp., ferragens em grande escala, augmentado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 113 — Ferreira Newkamp & Comp., drogas, augmentado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 117 — E. Legey & Comp., augmentado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 131 — B. Silva Assumpção, alterada a industria para charutos e cigarros. Taxas: fixa 80\$000 e proporcional 20 % e augmentado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 145 — A. Piaro & Falcon, correioiros, augmentado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 159 — Rodrigues & Lopes, alterada a classificação para cerveja (mercador). Taxas: fixa 60\$000, proporcional 10 %.

N. 175 — Gomes & Contin, botequim, augmentado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 203 — Patrocínio Marques Dias, alterada a classificação para calçados em pequena escala. Taxas: fixa 80\$000 e proporcional 10 %.

N. 221 — Indalecio Lomba & Veiga, correioiros, augmentado o valor locativo para 840\$000.

N. 229 — Manoel do Carmo Guedes, alterada a industria para generos alimenticios de 2ª classe.

N. 233 — Affonso Couto, alterada a industria para calçados (fabrica).

N. 314 — F. Vieira de Souza, generos alimenticios 2ª classe, augmentado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 313 — João Antonio Dias, alterada a classificação para escovas e vassouras finas. Taxas: fixa 40\$, proporcional 10 %;

N. 60, Vianna Silva & Comp., ferragens em grande escala, augmentado o valor locativo para 5:040\$000;

N. 66, F. H. Walter & Comp., couros, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 68, sobrado, Carlos W. gg, manganez, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 68, Gastão Guimarães, fazendas em grande escala, augmentado o valor locativo para 2:000\$000;

N. 78, R. de Carvalho & Comp., caixas, augmentado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 110, M. R. Moreira, alterada a classificação para fogões de ferro. Taxas: fixa 80\$, proporcional 10 %;

N. 154, Joaquim Ribeiro, augmentado o valor locativo para 1:200\$ (barbeiro);

N. 208, Florencio A. Santos, latociro, alterada a classificação para fundição. Taxas: fixa, 50\$, operarios, seis a 6\$; proporcional 5 %;

N. 274, Trindade & Nunes, bonets, augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 280, Eugenio Fernandes Conde, botequim, augmentado o valor locativo para 1:440\$000;

N. 332, Rodrigues & Caetano, alterada a classificação para escovas e vassouras finas. Taxas: fixa 40\$, proporcional, 10 %;

Rua de S. Pedro:

N. 9, sobrado, S. A. Julius Pintsch A. G., ma hinas, augmentado o valor locativo para 3:780\$000;

N. 9, Epaminondas Barcellos, fumos, augmentado o valor locativo para 2:160\$000;

Ns. 63/5, Fonseca Vaz & Comp., fazendas grande escala, augmentado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 79, Schmidt Trost & Comp., comissões, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

Ns. 83/5, Oliveira Vaz & Comp., fazendas em grande escala, augmentado o valor locativo para 13:000\$000;

N. 89, Paulo Stern, comissões, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 155, Domingos Marques do Adro, calçados em pequena escala, augmentado o valor locativo para 1:620\$000;

N. 173, João Pinto Ferreira Leite Filho, alterada a classificação para comissões e vinho em pequena escala. Taxas: fixa, 150\$, proporcional 1. 10 %;

Ns. 179/81, M. A. Corrêa & Comp., aparelhos electricos, augmentado o valor locativo para 5:760\$000;

N. 189, Andrade Monteiro & Comp., alterada a classificação para productos lacticinios, cereaes e outros generos. Taxas: fixa, 80\$, proporcional, 10 %;

N. 221, J. P. dos Santos & Comp., espeelhos e quadros, augmentado o valor locativo para 4:000\$000;

N. 245, Manoel & Comp., hospedaria, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 289, Luciano Santos, alterada a industria para productos lacticinios. Taxas: fixa, 80\$, proporcional, 5 % e augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 293, Antonio Leitão, botequim, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 14, S. A., Industrial Suissa, augmentado o valor locativo para 18:400\$000;

N. 22, William Schmidt, alterada a classificação para calçados em pequena escala. Taxas: fixa, 80\$, proporcional, 10 %;

N. 26, Kopke Rocha & Comp., comissões, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 30, sobrado, Companhia Seguros Brazil, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 36, sobrado, Nordskog & C.º, comissões, augmentado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 52, Schayblé & Kanitz, armarinho em grande escala, augmentado o valor locativo para 4:200\$000;

Ns. 68/72, Bellingrodt & Meyer, porcellanias, augmentado o valor locativo para 20:600\$000;

N. 86, Silva Dantas & Comp., ferragens e armarinho em grande escala, augmentado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 124, Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracarlana, augmentado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 120, sobrado, Paulo N. W. gderomtz, bonets, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 170, Albino Campos Souza generos alimenticios 1ª classe, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 206, Gaspar Silva Araujo & Comp., alterada a classificação para fazendas em grande escala, taxas fixa 160\$, proporcional 20 %;

N. 244/6, J. Freire & Comp., carpinteiro e marceneiro, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 252, Machado & Irmão, carpinteiro, augmentado o valor locativo para 3:120\$000;

N. 290, Manoel Pereira & Comp., botequim e bilhares, augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 292, Marques & Irmão, marceneiro, augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 318, José Lipiani, confeitos, augmentado o valor locativo para 5:700\$000;

N. 324, R. Ferreira Leite, alterada a industria para productos lacticinios. Taxas: fixa 80\$, proporcional 5 %;

N. 334, José Thomaz da Silva, alterada a classificação para productos lacticinios e leite. Taxa fixa 80\$, proporcional 5 %;

N. 354, sobrado, Gonçalves & Comp., hospedaria, augmentado o valor locativo para 1:920\$000.

Rua do Theophilo Ottoni:

N. 19, Hoff & Comp., comissões, augmentado o valor locativo para 3:360\$000;

Ns. 43/45, Caldeira & Comp., fazendas grande escala, augmentado o valor locativo para 16:800\$000;

N. 47, Hime & Comp., ferragens grande escala, augmentado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 95, *Diario Allemão*, typographia, augmentado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 131, Cardoso Monteiro & Comp., perfumarias (fabrica), augmentado o valor locativo para 5:600\$000;

N. 155, A. A. do Nascimento, cofres de ferro, augmentado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 175, José dos Santos e Francisco da Silva, barbeiros, augmentado o valor locativo para 960.000;

N. 189, F. Lobo & Comp., alterada a classificação para productos lacticinios, taxa fixa 80\$, proporcional, 5 %;

N. 20, Domicio Dias Menezes, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 24 (sobrado), Eduardo Fonseca, comissão, augmentado o valor locativo para 2:640\$000;

N. 26 (sobrado), John M. Gleen, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 2:640\$000;

N. 52, Hime & Comp., ferragens, grande escala, augmentado o valor locativo para 27:000\$000;

N. 92, F. Horta & Comp., campanhas e aparelhos electricos, augmentado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 120, Camerini & Comp., chapéos, augmentado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 126, Barreiros & Martins, caixas, augmentado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 144, Romão Loureiro Campos, aves para alimentação, augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 174, Luiz de Lucca, aves para alimentação, augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 200, Pereira & Bouças, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 2:400\$.

Rua Souza Franco:

N. 27, João Vieira, armarinho pequena escala, augmentado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 29, sobrado, Pablo Mousquet Moraes, bilhares, augmentado o valor locativo para 7:200\$000;

Rua Luiz de Camões:

N. 83, Nunes & Mattos, hospedaria, augmentado o valor locativo para 2:640\$000;

N. 91, Polonia & Comp., marceneiro, augmentado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 24, Cesario Prume & Comp., bilhares fabricantes, augmentado o valor locativo para 5:040\$000;

N. 40, Francisco José de Brito & Comp., carroças de quatro rodas, augmentado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 44, Campos & Mattos, joias em pequena escala, augmentado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 44, J. Augusto & Comp., chapéus, concertador, augmentado o valor locativo para 2:760\$000.

Ns. 58 e 60, J. Liberal & Comp., penhores, augmentado o valor locativo para 3:240\$000.

N. 78, Avelino P. Almeida Faria, augmentado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Vasco da Gama:

N. 19, Manoel de Carvalho, funileiro, augmentado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 113, F. Fernandes, botequim, augmentado o valor locativo para 1:800\$000.

Nt. 167 e 173, Moreira Mesquita, moveis de madeira, augmentado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 16, Sabina Rischer, botequim e casa de pasto, augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 48, Costa & Sallinas, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 3:840\$000.

N. 96, Domingos & Amaral, botequim, augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 112, D. Fernandes de Oliveira, alfaiate e roupas, augmentado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 164, Moreira Mesquita, moveis de madeira, augmentado o valor locativo para 1:920\$000.

Rua Senhor dos Passos:

N. 17, J. Campos, calçado—fabrica, augmentado o valor locativo para 3:840\$000.

N. 43, Campos & Irmão, marceneiro, augmentado o valor locativo para 1:440\$000.

N. 57, Cruz & Alves, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 67, José Rodrigues Costa, alterada a classificação para colchoeiro com moveis, taxa fixa 80\$, proporcional 10 % (deposito fechado).

N. 93, J. Silva & Pereira, typos, augmentado o valor locativo para 2:040\$000.

N. 97, João Simão, alterada a classificação para calçados de pequena escala, taxa fixa, 80\$, proporcional 10 %.

N. 99, Alfredo Barroso, alterada a classificação para espelhos e quadros, taxa fixa 80\$, proporcional 10%;

N. 105, Julio Costa & Carvalho, alterada a classificação para calçados pequena escala, taxa fixa 80\$, proporcional 10%;

N. 121, José Duarte, cartões postaes, augmentado o valor locativo para 1:560\$000;

N. 129, Souza & Luzitano, alterada a classificação para productos lacticinios, taxa fixa 80\$, proporcional 5%;

N. 175, Antonio Ferreira de Carvalho, augmentado o valor locativo para 840\$ (louça de barro);

N. 193, Bezo & Comp., espelhos e quadros, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 14/16, Manoel Barbosa de Souza, augmentado o valor locativo para 3:360\$000;

N. 64, Alvaro de Macedo Lopes, alterada a classificação para bombeiro hydraulico, taxa fixa 40\$000, proporcional 10% e o valor locativo augmentado para 1:800\$000;

N. 72, Maria Catharina, augmentado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 76, José Rodrigues da Costa, alterada a classificação para colchoaria o moveis, taxa fixa 80\$000 e proporcional 10%;

N. 106, Miguel Pellegrino, calçado (fabrica) augmentado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 138, Pinto & Comp., tamanheiro, augmentado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 162, Eduardo Augusto Moreira, botequim, augmentado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 172 1/4, Bredi & Bostan, espelhos o quadros, augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 192, Maria Assad B. Nazar, botequim, bilhares e barbeiro, augmentado o valor locativo para 4:200\$000.

Rua S. Jorge:

N. 33, Mario Graça, botequim, augmentado o valor locativo para 3:000\$000.

Rua Tobias Barreto:

N. 73, N. D. Souza, alterada a classificação para carpinteiro e marceneiro, taxas: fixa 40\$, proporcional 5 %;

N. 166, Oliveira & Pinto, alterada a classificação para carvão vegetal e lenha, taxas: fixas 40\$, proporcional 5 %;

Rua Padre José Mauricio:

N. 63, Gonçalves & Ramadas, botequim e bebidas, augmentando o valor locativo para 2:400\$000;

N. 115, Chucre Salomão, augmentado o valor locativo para 960\$000;

N. 129, Mattos & Lemos, barbeiros, augmentado o valor locativo para 1:320\$000;

N. 153, Joaquim Pinto Ribeiro, barbeiro, augmentado o valor locativo para 1:200\$000;

Ns. 64/6, M. R. Motta, madeiras, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 78, Victor Parames Domingues, loterias, augmentado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 78, E. B. Silva, barbeiro, augmentado o valor locativo para 1:080\$000;

N. 112, Vicente Longo, sapateiro augmentado o valor locativo para 600\$000.

Avenida Passos:

N. 21, M. Ramos Oliveira, café moido, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 29, Francisco Caruso, sellos usados, augmentado o valor locativo para 960\$000;

N. 59, Walfredo José Avila, ourives concertador, augmentado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 74, Salim José Armar, fazendas armazinho para venda, augmentado o valor locativo para 2:040\$000;

N. 103, Siciliano Cascardo, engraxador, augmentado o valor locativo para 600\$000;

N. 28/30, Federação Espirita Brasileira, livros, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 42 1/4, Antonio Rodrigues dos Santos, augmentado o valor locativo para 4:000\$000;

N. 40, João Manoel Abreu, barbeiro, augmentado o valor locativo para 1:320\$000;

N. 62, Alvaro Cardoso & Comp., ourives, pequena escala, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 82, A. C. Diniz, augmentado o valor locativo para 2:880\$000;

N. 94, Jorge Estrella, fazendas, pequena escala, augmentado o valor locativo para 1:800\$000;

Travessa Dias da Costa:

Ns. 10/12, Manoel Duarte Avellar, marmores, augmentado o valor locativo para 2:040\$000;

Travessa S. Domingos:

N. 14, J. J. Marinho, colchoeiro e moveis, augmentado o valor locativo para 2:400\$000.

Becco Bom Jesus:

N. 12, Almeida & Souza, augmentado o valor locativo para 1:140\$000, (lenha e carvão).

Becco das Cancellas:

N. 9, João da Cunha Cruz, fumos o queijos, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 8, sobrado, Companhia Noroeste do Brazil, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 4:440\$000.

Largo de S. Domingos:

N. 6, Vicento Attademos, sapateiro, augmentado o valor locativo para 1:080\$000.

Praça General Osorio:

N. 4, Manoel José de Almeida, barbeiro, augmentado o valor locativo para 1:080\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de novembro de 1916.—Sergio Ferreira da Veiga, lançador.—Delphin Moreira da Silva, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para essa repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 262)

Vapor inglez *Vasari*, entrado em 25 de outubro de 1916:

Armazem n. 18 — T: 3 caixas ns. 7.794, 7.756 e 7.807, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 7.793, 7.795 e 7.808, repregadas.

VMC—RJB: 1 dita n. 1, idem.

ABF: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

AMK: 1 dita n. 52, idem.

B—186—M: 1 dita n. 18, idem.

AB—HCH: 2 ditas ns. 67 e 69, idem.

Idem: 3 ditas ns. 62, 54 e 65, idem.

Armazem n. 18 — AGHA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

AMK: 1 dita n. 60, repregada.

ADA: 3 fardos ns. 16.544, 17.239 e 1, rotos e avariados.

AH—Bello Horizonte: 2 caixas ns. 23 e 51, repregadas e avariadas.

AH—HCH: 1 dita n. 61, repregada.

Bastos Dias: 1 dita n. 52, idem.

Casa Pratt: 2 ditas ns. 336 e 161, avariadas.

CC: 1 dita n. 3, repregada.

CDB: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Casa Mineira—Energia electrica: 1 barrica n. 8, idem.

EBF: 6 caixas ns. 35, 38, 53, 5, 31 e 20, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 8, 27 e 14, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 59, repregado e avariado.

ERL: 1 caixa n. 20, repregada.

DBD&C: 3 ditas ns. 763, 15 e 762, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Rio Blanco*, entrado em 26 de outubro de 1916:

Armazem n. 4—GAZ—1476: 10 caixas sem numero, avariadas.

Idem—1577: 10 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem—1476: 1 dita idem, idem.
 R—11080: 1 dita idem, idem.
 Idem—10360: 1 dita n. 1, idem.
 Idem—11.117: 1 dita n. 2, idem.
 Idem—10.754: 1 dita, idem.
 Idem—11.224: 1 barril, repregado.
 CAZ: 1 engradado n. 8, avariado.
 R—11.117: 2 caixas n. 3 e 4, repregadas.
 Vapor nacional *Purus*, entrado em 23 de outubro de 1916:
 Armazem n. 16 — AMX: 1 caixa n. 99, repregada e avariada.
 ADC: 1 dita n. 25.830, idem.
 BB—K: 1 dita n. 182, idem.
 BM | 590: 1 dita n. 7.306, idem.
 DSMCMC: 1 dita n. 1, idem.
 EC: 1 dita n. 15, idem.
 EBF: 1 dita n. 13, idem.
 GP: 1 dita n. 1, idem.
 HC—2694: 1 dita n. 1, idem.
 IC: 1 dita n. 9.367, idem.
 Jenard & Comp.: 1 caixa n. 992, repregada e avariada.
 M: 1 dita n. 6, idem, idem.
 Rainho: 1 dita n. 500, idem, idem.
 SNOW: 1 pacote n. 1.319—1, avariado.
 AA de A TF: 1 caixa n. 1.132, repregada e avariada.
 VSMC: 1 dita n. n. 1.693 G, idem, idem.
 EPF: 1 barril, n. 23, vasando.
 Idem: 1 dito n. 22, idem.
 CNNC: 3 caixas, idem.
 Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, entrado em 21 de outubro de 1916.
 Armazem n. 17—ARAUJO: 1 caixa n. 61, repregada e avariada.
 AS: 1 dita n. 494, idem, idem.
 APF: 1 barrica n. 1.029, idem, idem.
 BDVPI: 1 caixa n. 13.917, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.946, idem, idem.
 CYMB: 1 dita n. 5.147, idem, idem.
 Cerqueira: 1 dita n. 6.407, idem, idem.
 CHC: 1 dita n. 1.453, idem, idem.
 Contevillo: 1 dita n. 415, avariada.
 Drogaria Berrini: dita n. 604, repregada e avariada.
 DC: 2 ditas ns. 61 e 148, idem, idem.
 EA: 1 dita n. 41.138, idem, idem.
 Enila: 1 dita n. 160, idem, idem.
 FCG: 1 barrica n. 1.472, idem, idem.
 FC: 1 caixa n. 7.798, idem, idem.
 Fontes: 1 dita n. 428, idem, idem.
 FBC: 1 dita n. 748, avariada.
 Granado—A de C: 1 dita n. 1.369, idem, idem.
 GF: 2 ditas ns. 163 e 1.037, idem, idem.
 Granado: 2 ditas ns. 1.496 e 1.486, idem, idem.
 I N: 20 fardos, desmanchados.
 Armazem n. 17—JBC: 1 caixa n. 1.111, repregada e avariada.
 LAVRO: 1 barrica n. 1.469, idem.
 LAMAGNERE: 4 caixas n. 32, avariada.
 MRS: 1 engradado n. 5.025, idem.
 MB—V: 1 caixa n. 2.054, repregada e avariada.
 NC—D: 1 dita n. 155, idem.
 OLS&C: 1 dita n. 30, idem.
 PF: 1 dita n. 800, idem.
 PMC: 1 dita n. 41.132, idem.
 PARC: 1 dita n. 7.327, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 535, avariada.
 RAC: 1 dita n. 3.200/2, repregada e avariada.
 RLC: 2 engradados ns. 9.031 e 5.030, avariados.
 RC—G: 1 barrica n. 1.474, idem.
 SOUZA: 1 dita n. 1.463, repregada e avariada.
 SIL: 2 ditas ns. 14 e 37, avariadas.
 Veado: 1 dita n. 8.143, idem.
 CHC—A. de C.: 1 dita n. 2.491, repregada e avariada.
 Armazem n. 8—Nobrega Santos: 27 quintos sem numero, vasando.

RAC: 2 ditos idem, idem.
 Thomé & Comp.: 2 ditos idem, vasios.
 Pereira Sinval & Comp.: 11 ditos idem, vasando.
 Fernandes Mourão & Comp.: 4 ditos idem, idem.
 DC: 4 ditos idem, idem.
 NZC: 11 ditos idem, idem.
 GZC: 3 ditos idem, idem.
 MRPS&V: 28 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 Marques Silva: 3 ditos idem, idem.
 SJC: 4 ditos idem, vasando.
 MPC: 1 dito idem, vasio.

(Continúa)

SOCIEDADES ANONYMAS

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

Activo

Titulos em deposito.....	3.624:649\$570
Caixa.....	153:950\$980
Diversas contas.....	1.522:581\$340
	5.301:181\$790

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	620:132\$700
Diversas contas.....	4.281:019\$090
	5.301:181\$790

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916. — Pelo Banco Aliança, C. Pinto Coelho, gerente.

SOCIEDADES CIVIS

Centro de Empregados em Ferro-Vias

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

O Centro de Empregados em Ferro-Vias, sociedade de Motorneiros, Recebedores e classes annexas, fundado nesta capital, onde terá sua sede, reger-se-á pelo disposto na lei n. 173 de 10 de setembro de 1893 e de accordo com os seus estatutos approvados em assembléa geral de 29 de maio de 1916. São seus fins: Promover por todos os meios o bem-estar e o conforto de seus associados. Prestar fianças aos seus associados para garantia de emprego e liberdade individual, nos casos em que a lei isso admitta, no foro desta capital e no da comarca de Niteroi. Defendê-los por intermédio de advogado de confiança da sociedade em processos criminaes em que sejam réos naquelles foros, excepto contra a honra ou propriedade, hypothesees em que não haverá auxilio social, quer em fiança crime quer em patrocínio de causa. Contribuir para o funeral do associado e luto de sua familia, quando o mesmo falleça em uso e gozo de seus direitos sociaes. Procurar resolver todas as questões que possam prejudicar os associados evitando assim, o quanto possível, desintelligencias que determinem a desorganização do trabalho. Fazer-se representar nos enterros dos asso-

ciados fallecidos, depondo sobre o caixão as insignias do Centro. Auxiliar seus associados quando, por enfermidade, tenham de se retirar para o interior ou exterior do Brazil. O Centro será administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores, commissões de finanças e de syndancia constituídas de tres membros cada uma e um conselho administrativo de 12 membros. E' representado em suas relações para com terceiros pelo presidente e em juizo pelo primeiro procurador. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome do Centro.—A Directoria.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.076 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeçoamentos emapparelhos de engate automatico», para que pretende privilegio Louis Boirault, domiciliado em Paris, França.

Os perigos a que estão expostos os operarios da ante o engate de vagões pelos apparelhos usados actualmente o tempo que se perde nestas operações: taem chamado desde alguns annos a attenção dos governos e das companhias de viação ferrea, e mesmo do publico, para a conveniencia que haveria na adopção de um systema de engate automatico.

Tem-se apresentado milhares de apparelhos deste genero e experimentado um grande numero delles, porém não satisfaziam porfeitamente ás exigencias do serviço; demandavam uma transformação dispendiosa do estrado dos vehiculos o um longo periodo de transição para a sua generalização, pelo que não se pôde adoptar nenhum delles na Europa.

O auto-engatador americano, comquanto esteja generalizado nos Estados Unidos em vehiculos com para-choques central, não escapa a estas criticas.

O apparelho que constitue o objecto da presente invenção, além de seu preço modico, não tem os inconvenientes acima indicados, effectua automaticamente e simultaneamente o engate dos vagões, a junção perfectamente estanco tanto da tubagem dos freios como dos conductores de electricidade, quando os carros são movidos electricamente, e permite, quando for necessario, o emprego dos apparelhos de engate actuaes.

Convém igualmente aos vehiculos com para-choques lateraes, sem que para a sua instalação seja necessario modificar a construção dos estrados da barra de tracção ou os para-choques, excepto nos vehiculos de para-choques central, os quaes são substituidos pelo novo apparelho que desempenha o papel destes para-choques, e ao mesmo tempo permite reduzir o intervallo entre os vagões.

Para os vehiculos com para-choques lateraes crearam-se dous typos: o auto-engatador fixo, e o auto-engatador amovivel. O auto-engatador fixo aparafuza-se no gancho de tracção, e constitue parte integrante do carro. O auto-engatador amovivel repousa simplesmente no gancho de tracção; e foi creado especialmente para supprir o periodo de transição durante o qual seria complicado haver em serviço dous systemas de engate, o que tem sido até hoje um obstaculo á generalização de um apparelho de engate automatico.

Effectivamente é materialmente impossível a generalização immediata de um systema de engate automatico em todas as redes de um continente. Por outro lado, a generalização por augmento successivo do numero de carros munidos levantaria difficuldades de serviço quasi insuperaveis, e além disto não permitiria colher as vantagens resultantes de despesas empattadas desde muitos annos. Resta, finalmente, a generalização para zonas successivas.

A presente invenção facilita esta generalização por zonas successivas, porque nas estações do transitio de uma rede em que todos os vehiculos tenham auto-engatadores, pôde-se instantaneamente e sem preparo especial, armar o auto-engatador amovivel á entrada e desarmar-o á saída dos vagões estranhos á rede que usar exclusivamente o engate automatico, quando as redes vizinhas ainda não o tenham adoptado.

Supprime-se assim completamente o periodo do transitio que se julgava inevitavel.

O auto-engatador de pára-choques central para os vehiculos de via normal ou de via larga foi projectado para os vagões que se tiver de construir. Deixa entre os vagões um intervalo muito reduzido, que pôde descer a 40 centimetros.

Faz-se a ligação das tubagens dos freios e do aquecimento por vapor, e com o auto-engatador de pára-choques duplo, permite, sem nengum dispendio, e facilitando o serviço, a introdução progressiva do systema de pára-choques central, á proporção que se for construindo vehiculos novos.

O aparelho pôde ser de construção mais simples o mais leve para os vehiculos de via estreita, conservando aliás as vantagens essenciaes do auto-engatador de tampão central para vehiculos de via normal.

Nos desenhos juntos estão representadas como exemplo formas de execução de diversos tipos deapparehos de engate automatico, baseados em um principio commun. A fig. 1 é uma elevação anterior de auto-engatador fixo, na posição em que foi armado e prompto para engate. A fig. 2 é uma vista lateral. A fig. 3 é uma elevação trazeira da cabeça de engate, na posição da fig. 1. A fig. 4 é uma planta do appareho. A fig. 5 é uma secção longitudinal. A fig. 6 é uma secção horizontal. A fig. 7 é uma planta do conjunto do appareho de engate e da cabeça de um vagão. A fig. 8 é uma secção transversal pela linha X-X da fig. 2. A fig. 9 é uma secção transversal pela linha Y-Y da fig. 2. As figs. 10, 11 e 12 são schemas de diversas phases de funcionamento; a fig. 10, penetração dos cornos nas aberturas de uma cabeça de engate; a fig. 11, aferrolhamento dos cornos; a fig. 12, preparo para o desengate. A fig. 13 é um schema do engate de um vehiculo munido de auto-engatador com um vehiculo não munido. A fig. 14 é uma secção horizontal de um tubulador para freio de ar. A fig. 15 é uma secção vertical para um tubulador para freio de vacuo. A fig. 16 é uma elevação de outro tubulador para freio de ar. A fig. 17 é uma secção horizontal. A fig. 18 representa uma cabeça de engate munida deste tubulador. A fig. 19 é uma elevação de um auto-engatador amovivel. A fig. 20 é uma planta do mesmo. As figs. 21 e 22 são secções vertical e horizontal de um órgão de centragem e de calagem. As figs. 23 e 24 são uma elevação anterior e uma perspectiva do mesmo. A fig. 25 é uma secção vertical de um auto-engatador para vehiculos com pára-choques central. A fig. 26 é uma planta do mesmo. As figs. 27 e 28 representam detalhes da ligação do appareho de engate

com o truck do vehiculo. As figs. 29 e 30 são secções axiaes do macho e da fêmea de um systema de conexões electricas. A fig. 31 é uma elevação com secção vertical parcial de uma destas partes.

A fig. 33 é um schema do extremo de um carro munido destas conexões. A fig. 34 é uma planta vista por cima, com secção parcial horizontal, pela linha Z-Z da fig. 33.

A fig. 35 é uma secção parcial pela linha W-W da fig. 34. A fig. 36 é um schema de funcionamento dos pára-choques. As figs. 37 e 38 são uma elevação e uma planta de um engatador auxiliar para engate com um appareho de garras. As figs. 39 e 40 são uma elevação e uma planta de um engatador auxiliar para engate com um appareho de parafuso.

A fig. 41 é uma elevação de um appareho de engate para vehiculos de via estreita. A fig. 42 é uma secção horizontal do mesmo. A fig. 43 é uma elevação da trazeira da cabeça de engate. A fig. 44 é uma secção vertical da mesma.

A fig. 45 é uma planta schematica de dispositivo orientador. As figs. 46 e 47 são uma secção vertical e uma elevação de um dispositivo de fixação para eixo ou pernas de articulação.

Appareho fixo

O auto-engatador representado nas figs. 1 a 13 comprehende duas partes principaes: um quadro compressivel A e uma cabeça de engate B.

O quadro compressivel compõe-se de uma culatra a, duas hastes corrediças b e uma mola e comprimida entre a culatra e a cabeça de engate. A culatra é constituida por um anel com dois furos lateraes 2 para passagem das corrediças b, e que leva na parte posterior dois braços 3 com furos nos extremos por onde passa um eixo d, que atravessa o furo do gancho de tracção usual e, e permite a oscillação do appareho de engate no plano vertical do tracção.

As corrediças b são articuladas pelos extremos anteriores em munhões 5 fixados nos lados da cabeça B; os seus extremos posteriores levam pernas 6 que se apoiam na trazeira da culatra sob a pressão da mola e e da tracção dos vehiculos.

A mola e, com forma de helica conica, apoia-se pela base maior contra a culatra, e pela base menor contra a cabeça de engate; a sua força, de muitas centenas de kilos, permite-lhe servir como mola pára-choques como a dos pára-choques lateraes.

Por outro lado, a cabeça do engate B consiste em um prato com órgãos de guias, órgãos de aferrolhamento e órgãos de conexão que servem para junção automatica das diversas tubagens do trem.

Os órgãos de guia consistem por um lado em dois cornos 7 e 8 dispostos symetricamente em uma diagonal e formando funis cujas paredes inclinadas servem, quando se engatam os vagões, para guiar os cornos do auto-engatador opposto até ás aberturas 11 e 12 no prato fundo destes funis. Reciprocamente, os cornos 7 e 8 entram nas aberturas 11 e 12 do appareho opposto.

Os órgãos de aferrolhamento comprehendem dois ferrolhos 13 guiados em recesso no prato para se moverem em sentido transversal das aberturas 11 e 12; estes ferrolhos são movidos em sentidos oppostos por um balancim 15 com dois pinos 16 que entram em recessos nos ferrolhos, e que oscilla em um eixo 17 no centro da face trazeira do prato. O balancim está sob a força de torção da mola e de modo que tende a impellir os ferrolhos para a posição de fechar. Para este fim

a espira menor da mola e está mettida na saliencia 18 com forma de caracol, solidaria do meio do balancim; e a espira maior está engatada em um collar 19 apoiado contra a culatra e immobilizado por um ferrolho da mola 20; recessos neste collar permitem fazer o girar para regular a tensão da mola e conforme for necessario.

No balancim 15 está articulado um linguete pesado 21, guiado no furo 22 no anel 22 do prato, e que serve para manter o balancim e os ferrolhos na posição de abertura; o bico 23 está disposto por modo tal que fica saliente abertura 11 quando esbarra contra o anel 22 (figs. 1 e 3) e tambem por modo tal que quando é levantado pelo corno 7 de um appareho opposto (fig. 10) solta-se da sua espera e pôde passar pela abertura do anel 22 (fig. 11).

Em cada extremo do balancim 15 está fixada uma cadeia 24 que permite actual-o do exterior dos pára-choques, para pô-lo em posição de desengate.

Nos munhões da cabeça de engate pôde-se engatar caixas de segurança ffixadas na travessa da cabeça do estrado g do vagão (fig. 7). Esta operação far-se-ha apenas uma vez quando se montam os apparehos; ou quando se restabelece o engate automatico, depois do tel-o suprimido para engatar o vagão em outro vagão não munido do auto-engatador.

Para montar o appareho em um vagão introduz-se o eixo d no furo do gancho de tracção, e fixam-se os extremos das duas correntes de desengate 24 ou nos pára-choques, ou nas caixas destes, ou na travessa g. Esta operação pôde effectuar-se em alguns minutos em uma via qualquer.

Quando não se quizer empregar o appareho pôde-se deixal-o pendente abaixo do gancho; o vagão pôde ser engatado pelo tensor do parafuso h (mantido durante o periodo do transitio) em outro vagão sem auto-engatador (fig. 13). Nesta posição, o appareho deixa entre os vagões o espaço livre necessario para a passagem de um homem de serviço.

Para pôr o auto-engatador em estado de operar é preciso levantar-o e mantel-o em posição substancialmente horizontal; para este fim a culatra a leva uma ponte 25 que se colloca sobre o gancho de tracção. Esta ponte está articulada por um lado em um eixo 26 fixado na culatra e em uma orilha 27 formada em um dos braços 3, e pôde-se alojar pelo seu extremo opposto, sob uma espera 28 solidaria da culatra. No meio da ponte ha um recesso cylindrico (fig. 5) em que está collocado um embolo 29, cuja parte inferior está truncada obliquamente para se ajustar no nariz do gancho e, e uma serie de arruelas elasticas 30, ou uma mola de resistencia conveniente. A haste do embolo 31, que pôde correr livremente através do funil do recesso, é filetada e leva um manipulo 32, que serve simultaneamente para manobrar a ponte e para regular a tensão inicial das molas 30; o embolo e a sua haste são impedidos de girar por meio de guia de qualquer natureza.

O extremo da ponte articulado no eixo 26 é conformado para poder oscillarem todos os sentidos sufficientemente para permittir que o extremo opposto se solte da espera 28.

Para pôr o auto-engatador em posição de desengate levanta-se um pouco acima da posição horizontal. A ponte cae pelo seu proprio peso; o embolo 29 sobre o nariz do gancho, e o seu extremo movel, mette-se sob a espera 28 es-corregando por uma rampa 33 formada em um dos braços 3. Abandona-se finalmente o appareho á acção da gravidade; os dois extremos da ponte ficam carregados quasi por igual, e o seu meio apoia-se sobre o gancho por meio do embolo, comprimindo as arruelas 30, cuja elasticidade permite que o auto-engatador se

incline mais ou menos para baixo, sob a acção de uma tracção obliqua, exercendo sobre o gancho apenas um esforço vertical inferior a um limite previsto não perigoso, para a resistência do gancho.

A pressão das arruelas 30 serve também para provocar o embolo 29 a escorregar para debaixo do nariz do gancho, e portanto para manter o extremo da ponte movel apoiada contra a culatra, para que não possa escapar accidentalmente da espera 28. Serve também a ponte para manter o aparelho quando fôr dobrado para debaixo do gancho de tracção (fig. 13); neste caso o auto-engatador, pendente livremente abaixo do seu eixo de articulação, começa por ser repellido para o carro e a ponte fica collocada na sua posição de engate sob a espera 28, e depois deixa voltar o auto-engatador para a posição vertical sob a acção da gravidade, pelo que a ponte também esbarra contra a parte inferior do gancho. O aparelho pôde por este meio, ser mantido inclinado para traz, isto é, para o vagão, pelo que fica maior espaço livre entre dois vagões adjacentes para a manobra dos tensores nsuaes, quando não se empregar o engate automatico.

As cabeças de engate destinadas a vagões munidos de tubagens para freios de ar, de freios de vacuo, de aquecimento por vapor, etc., são munidas de tubuladores respectivos que desembocam na face anterior do prato ou de pontos escolhidos convenientemente em uma linha axial vertical. Estes tubuladores são ligados ás tubagens do vagão por tubos flexiveis e estão dispostos por modo tal que effectuam a junção automatica das tubagens quando se engatam os vagões. Adeante se descreverão os detalhes destes tubuladores.

O auto-engatador que acaba de ser descrito funciona pelo modo seguinte:

Nos vagões a engatar, os auto-engatadores acham-se na posição representada na fig. 3 e foram armados no desengate precedente, estando os linguetes 21 apoiados contra os aneis 22 e mantendo os balancins da posição de desengate, contra a acção das molas c; os ferrolhos estão fóra das aberturas 11 e 12.

Quando os vagões são impellidos um contra o outro, os cornos 7-8 de um delles escorregam nas orelhas 9-10 do outro e penetram nas aberturas 11-12 correspondentes; os cornos 7, que apresentam uma rampa 7a, levantam por meio desta o bico 23 dos linguetes 21 (fig. 10) e libertam estes linguetes, que então sob a acção potente da mola c entram nos olhacs 22 durante que os ferrolhos avançam transversalmente nas aberturas 11-12 e entram nas aberturas transversaes dos cornos (fig. 14).

E assim se effectua um engate duplo em quatro pontos symmetricamente collocados em relação ao eixo de tracção. Ao mesmo tempo effectua-se a junção automatica das tubagens de freio e de aquecimento.

O unico esforço necessario para o engate dos aparelhos é o que as rampas 4a tem de exercer para levantar os linguetes 21; portanto, basta impellir muito de leve os vagões um para o outro. Si isto se fizer brutalmente, as molas c cederão mas sem causar perturbações no funcionamento dos orgãos de aferrolhamento.

O desengate effectua-se por fóra dos para-choques, quer de um lado quer do outro do vehiculo, puxando-se pelas cadeias 24 até que os linguetes 21 caiam contra os lados internos das rampas 7a (fig. 12); os ferrolhos ficam então soltos dos cornos, e os vehiculos podem ser separados.

Se necessário fôr, pôde-se deixal-os neste estado pelo tempo que se desejar, antes de separar os vehiculos, pois que os linguetes impedem que se fechem os ferrolhos.

Depois de separados os vehiculos, os linguetes esbarram contra os olhacs 22 e mantêm os autos-engatadores armados para novo engate (fig. 3).

Para suspender a automaticidade, basta levantar o linguete de um dos engates cooperativos, para que a mola c possa fechar os ferrolhos correspondentes, que ficam então atravessados nas aberturas 11, 12, e podem supportar o choquo dos cornos de um aparelho opposto sem lhes dar passagem. O levantamento do linguete 21 faz-se do exterior dos para-choques, por meio do manipulo 21 a.

Restabelece-se a automaticidade puxando uma das correntes 24 para fazer cair o linguete sobre a sua espéra.

O comprimento das correções b pôde ser regulado por dous modos differentes, segundo se tratar de vagões de passageiros ou de carga; no primeiro caso a face anterior do prato de engate deve-se achar um pouco atrás dos para-choques lateraes, para que estes possam ser comprimidos ao engatar.

Ao contrario, nos vagões de pequena velocidade, o prato de engate deve ficar um pouco á frente dos para-choques, para que depois do engate fique entre os para-choques uma folga para facilitar o arranco dos trens.

No caso de ruptura de uma das hastes de tracção, as cadeias f representam completamente o seu papel de segurança, com a vantagem de assegurar uma ligação elastica dos vagões, devido á intervenção da mola do estrado correspondente á haste de tracção que ficou intacta. Com as cadeias de segurança actuaes, que ligam directamente as travessas dos vagões, não havia esta vantagem, porque a elasticidade da ligação desaparece com a ruptura de uma haste de tracção e era, portanto, illusoria a segurança dada por estas cadeias.

A fig. 14 mostra os detalhes de um tubulador de freio de ar destinado a ser fixado em uma das aberturas 34 do prato de engate, o arranjado por modo tal que evita qualquer risco de fuga no momento de separarem os carros, sem intervenção da mola. Este tubulador comprehende uma valvula 35 movel na cavidade de um bujão 36, que fecha a caixa 37 ligada em 38 á canalização do ar comprimido; esta valvula é munida de abas de guia 39, ligadas umas ás outras por um anel 40 que escorrega suavemente na caixa 37, e que são cercadas por um anel de borracha 41, encerrado em uma virola metallica 42, que tem uma espalda externa, apoiada contra uma virola 43 aparafuzada no extremo superior da caixa 37, o que serve para fixal-a no prato B. O tubulador 38 communica com o espaço interior do bujão 36, separado da parede anterior da caixa 37 pela séde 44 da valvula, guarnecida de borracha. Na posição de repouso, estando o vagão isolado, a pressão do ar que actua no dito espaço mantém a valvula na sua séde por modo estanque como mostra a fig. 14. As abas 39, o anel 41 e a virola 42 ficam salientes em alguns millimetros em relação á face anterior do prato de engate.

Quando os vagões se approximam, os aneis 41 são as primeiras partes que entram em contacto, e achatam-se contra os aneis 40 das valvulas que são mantidas nas sédes pela pressão do ar, e a junta fica portanto vedada; em seguida as abas das valvulas encontram-se reciprocamente e as sédes 44 afastam-se das valvulas, pondo assim em communicação as tubagens dos dous vagões.

A resistencia opposta á abertura das valvulas é igual ao producto da sua superficie pela pressão do ar, e não é muito grande em relação ao diametro externo dos aneis de borracha.

Quando se separam os vagões, as caixas 37 afastam-se uma da outra desde o começo, mas as valvulas e os aneis de borracha mantêm-se apertados uns contra os outros pela pressão do ar que actua nos aneis 40, cuja superficie é muito maior do que a da valvula; os aneis de borracha 41 não se afastam senão depois de se terem as valvulas applicado outra vez ás suas sédes, e de serem as virolas 42 impellidos pelas virolas 43.

A vedação é assim mantida energica e seguramente pelos aneis elasticos 41, e em seguida pelas valvulas e suas sédes; por modo tal é impossivel qualquer fuga.

E' facil mover o tubulador, desoparafusando ou a virola 43 ou o bujão 36.

Os tubuladores do freio de vacuo (fig. 15) differem dos do freio de ar, em que o seu anel de borracha 45 é concavo e não chato, e em ser a valvula fechada por uma mola 47.

Emquanto o vagão está isolado, a mola 47 apoiada contra o bujão 48 mantém a valvula na séde 59 guarnecida de borracha, e que é feita na caixa 30.

Quando se encontram os aparelhos de engate dos dous vagões os aneis elasticos 45 são os primeiros que se unem e a junta já está vedada quando as valvulas esbarram uma na outra pelas suas abas, e as suas sédes se afastam; neste momento estabelece-se communicação entre os espaços 51, e portanto entre as tubagens de freio.

O desengate produz effeitos inversos, isto é, as valvulas fecham-se, e isolam os dous lados da tubagem antes de terem os aneis de borracha 45 deixado de vedar a junta.

O mesmo systema adapta-se ás tubagens de vapor e ás do freio de ar.

As figs. 16 a 18 representam outra fórma de execução de tubulador de freio de ar, que permitta o escape do ar comprimido em caso de ruptura simultanea da ligação das tubulagens.

Nesta fórma a mola 47 que fecha a valvula não se apoia no bujão 48, mas em um embolo 52 que opera em um recesso cylindrico no bujão.

A face interna do embolo 52 leva uma haste 53 em um raio 54, por que passa um pino 55 atravessado em uma saliente 56 da valvula, por modo tal que os movimentos do embolo em relação á valvula são limitados no dous sentidos.

Na outra face do embolo ha uma haste 57 que passa livremente por uma abertura do bujão 48; um braço movel 58 articulado em 59 na caixa da valvula pôde apoiar-se na haste 57.

Este braço 58 está collocado e é conformado por modo tal que pôde ser actuado pelo balancim 15 que opera os ferrolhos do aparelho de engate 13.

Quando o balancim mantém os ferrolhos abertos, como está indicado em linhas cheias na fig. 18, fica em frente do extremo movel do braço 58 e mantém este braço em posição tal que repelle o embolo 52 e comprime a mola 47 contra a valvula.

Si se engatam então os dous carros munidos do aparelho de engate automatico, o balancim 15 de cada aparelho fica solto, e volta elasticamente á posição indicada em linhas pontuadas, durante a qual os ferrolhos estão fechados, e o braço 58 é solto pelo balancim 15 e pôdo afastar-se da haste 57 como está também indicado em linhas pontuadas; ao mesmo tempo as valvulas 48 repellem-se mutuamente e põem em communicação as tubagens do freio.

As molas 47 ficam então distendidas.

Quando se desengata á mão, levando o balancim para a posição de abrir os ferrolhos, o braço 58 repelle o embolo 52, e a mola é comprimida, e portanto a valvula fechar-se-ha.

assim que se afastem os carros, sem deixar escapar o ar, o portanto sem que os freios funcionem.

Porém si o engate se effectuar accidentalmente por motivo de uma ruptura do engate, o balancim 15 ficará na posição indicada em linhas pontuadas, o braço 58 fica solto, e a mola 47 não actua para fechar a valvula, e o ar escapa da canalização, e faz apertar os freios assim que se afastam os carros.

A superficie do embolo 52 é calculada de modo que, no momento do escape, a pressão no embolo seja maior que a diferença de pressões nas duas faces da valvula, para impedir que esta se feche pela corrente de ar.

Deve-se entender que o dispositivo para pôr a valvula sob a dependencia da abertura ou do fechamento do aparelho de engate automatico pôde variar segundo o tipo deste aparelho. Em geral, basta annullar a acção da mola do fechamento da valvula durante que os órgãos do engate estiverem em posição de engate, e de restituir a mola a sua acção sob a valvula durante que os ditos órgãos estiverem em posição de desengate; será fácil achar para cada tipo de aparelho de engate ligações mechanicas que satisfaçam a estas condições.

Auto-engatador amovivel—O auto-engatador amovivel (figs. 19 e 20) capaz de ser montado sem preparo prévio em qualquer carro não differe do auto-engatador acima descripto senão pelo modo que é ligado ao carro. Por um lado, apoia-se no gancho de engate mediante um eixo transversal que entra neste gancho, e por outro lado mediante um braço contra a face inferior da travessa no extremo do estrada do carro.

A culatra *a* do aparelho tem duas bossas 3 através das quaes está montado para girar o eixo de suspensão *d*. Na culatra está fixado um braço 60, ligado por um fusil curto 61 ao eixo *d*, o que se dirige para debaixo do estrada do carro, para se apoiar contra a travessa *g* no extremo do estrada, como indica o desenho.

O ponto de articulação do fusil 61 com o braço 60 pôde ser deslocado neste ultimo, mediante o emprego de um parafuso 62, para que o triangulo formado pelo aparelho, fusil e braço possa ser modificado á vontade. Pôde-se portanto regular rapidamente a inclinação do aparelho e compensar as diferenças de dimensões entre vagões de diversos tipos.

A forma de braço 60 é tal que a face superior fica quasi horizontal quando se apoia contra a travessa *g*, e o aparelho fica inclinado um pouco para baixo. Quando se engatam dous aparelhos oppostos, levantam-se até uma posição quasi horizontal, oscillando nos eixos *d*, e os braços 60 afastam-se um pouco da face inferior das travessas *g*, e pôdem mover-se livremente para deante e para traz por baixo das travessas.

A parte média do eixo *d* é achatada, sendo a espessura menor e a lagura maior que a abertura do gancho da tracção *e*, pelo que o eixo não pôde sair do gancho sinão de tor sido posto em rotação em um sentido determinado. No extremo do eixo *d* está fixado um dedo 63, cujo extremo 63a tem forma adequada a prender-se no bico de um ferrolho montado na culatra *a*, e submetido á acção de uma mola 65. Este aferrolhamento effectua-se automaticamente quando se move o eixo *d* para a posição indicada no desenho.

No dedo 63, está formado um manipulo 66, e o ferrolho leva um anel 67 ou outro órgão de prehensão mediante o qual é puxado para soltar o extremo 63a. O desenho representa o dedo detido pelo ferrolho, pelo que o eixo *d* não pôde girar em relação ao aparelho de engate e não pôde saltar para fora do gancho *e*.

Para remover o aparelho de engate automatico, solto-se o dedo, puxando-se a anel 67 do ferrolho, e move-se este dedo no sentido da flecha *a* para levar o eixo *d* para a posição em que possa passar pela abertura do gancho.

Pôde-se montar o ferrolho ou outro órgão de detenção no dedo solidario do eixo, e este órgão de detenção cooperará então com uma saliencia ou recesso na culatra do aparelho.

Como a espessura transversal dos ganchos de tracção usuaes varia segundo as redes e os typos dos carros, pôde haver entre as faces lateraes do gancho e as faces adjacentes do aparelho do engate um jogo variavel que permitta uma oscillação lateral excessiva ao aparelho. Para evitar este jogo, pôde-se empregar uma especie de estribo, cujos ramos em forma de cunhas se introduzam entre as faces correspondentes do gancho e do aparelho, penetrando mais ou menos segundo a espessura menor ou maior do gancho, para calar e centrar exactamente o aparelho no gancho; os ramos deste estribo teem aberturas por onde passa o eixo de tracção do aparelho de engate, e o estribo fica assim sempre ligado ao aparelho e não se pôde extraviar. Além disto o estribo é guiado no aparelho por modo tal que a sua abertura fica sempre collocada em baixo e quando se colloca o aparelho no gancho, o estribo colloca-se por si mesmo sobre o gancho.

Na forma de execução nas figs. 21 a 24 o estribo de calagem e contragem tem dous ramos parallelos 68 e uma ponte transversal 69; a face interna 70 de cada ramo é inclinada, o forma uma especie de cunha adequada a inserir-se entre as faces adjacentes do gancho *e* e das orlhas 3. Em cada face ha uma abertura vertical 71, por onde passa o eixo *d* livremente, e fixado este eixo no aparelho do engate o estribo não pôde soltar-se. O estribo é guiado pelo eixo *d* e por espaldas verticaes 72 do aparelho de engate, e assim não pode girar.

Quando se tira o aparelho de engate do gancho *e*, o estribo cae pelo seu proprio peso sobre o eixo *d*, e quando se torna a collocar o aparelho no gancho, basta prestar attenção a que o eixo *d* entre nas aberturas do gancho; os planos inclinados 70 applicam-se automaticamente aos lados do gancho, e o estribo fica suspenso em quanto o eixo *d* repousar no fundo do gancho.

Por este modo consegue-se muito simplesmente a calagem e contragem do aparelho de engate no gancho de tracção, sem nenhuma complicação na manobra.

Aparelho para vagões com pára-choques central—Nos carros sem pára-choques lateraes a substituição do unico pára-choques central pelo auto-engatador exige uma precaução especial que assegure, no momento do choque, uma compressibilidade mais completa do que a permittida pela mola do aparelho, e que permitta a estes pequenos deslocamentos angulares no plano horizontal para compensar o effeito das curvas, ou para amortecer os movimentos oscillatorios lateraes.

Para este fim a culatra *a* do auto-engatador, está ligada a um nucleo 74 que atravessa o aparelho elastico destinado a supportar os choques por intermedio de uma mola potente simples, ou dupla, 75. O choque não se produz entre as cabeças do engate *B*, mas entre as culatras por pára-choques especiaes 76, para que os órgãos do engate trabalhem sómente para tracção. Os pequenos deslocamentos angulares em plano horizontal podem ser amortecidos por pequenos pára-choques lateraes 77, munidos de molas conicas 78 (fig. 34).

O auto-engatador representado nas figs. 25 a 28 levam um dispositivo orientador applicavel a carros montados em trucks, e que lhes permite o engate em uma parte da via em curva de pequeno raio.

No truck *h*, cujo eixo de oscillação está situado no eixo longitudinal do estrada, a uma certa distancia do eixo de oscillação 79 do aparelho de engate, está fixado um braço bifurcado 80, cujo extremo 81 se acha a uma certa distancia em um lado do plano vertical longitudinal do truck, e está ligado ao aparelho de engate por um fusil elastico disposto transversalmente.

Este fusil é constituido por uma caixa 82, uma haste 83 que se move no sentido longitudinal da caixa 82, e que leva um embolo 84, e uma mola 85 comprimida entre o embolo e o fundo da caixa.

O extremo 81 do braço 80 é achatado no sentido vertical, e entra na caixa 92, entre o embolo 84 e um esteco 86; saliencias 87 impedem que o extremo 81 saia da caixa. Por outro lado, a haste 83 entra folgadoamente em um olhal 88 de uma chapa 89, mantida em um recesso 90 da culatra *a* do aparelho de engate, para não poder oscillar em torno do eixo da haste de tracção. A mola 85 serve para apertar o olhal 88 entre o fundo da caixa e a cabeça 92 da haste 83.

Quando o truck oscilla no sentido da flecha *b*, o braço 80 puxa a caixa 82 e actua no esteco 86; a tracção transmite-se pela mola 85 ao embolo 84 e á haste 83, cuja cabeça puxa o olhal 86, e move o aparelho de engate por meio da chapa 89.

Quando o truck oscilla em sentido inverso, o braço 80 impelle o embolo 84 contra a mola 85, e a caixa 82 é impellida elasticamente contra o olhal 88, e o aparelho de engate é movido ainda por meio da chapa 89. Nos dous casos a mola 85 trabalha para compressão.

A folga do extremo 81 na caixa, e a da haste 83 no olhal 88 permittem que o fusil se desloque em todos os sentidos. No entanto a pressão que a mola produz entre as faces planas do olhal 88, da caixa 82, do embolo 84 e do extremo 81 tende a manter elasticamente as diversas partes em posição determinada, o que assegura o engate quando se approximam os carros.

O systema do auto-engatador com orientador representado nas figs. 25 a 28, destina-se especialmente para carros automotores electricos, e comprehende para este effeito dispositivos de conexão para os conductores electricos.

Cada cabeça de engate *B* leva em um lado um disco macho munido de um certo numero de pinos e no lado opposto um disco femia com numero igual de furos. A penetração dos pinos de um aparelho nos furos do aparelho opposto consegue-se por dispositivos do guia e de contragem especiaes. Além disto cada disco é coberto por uma caixa que o resguarda da chuva e da poeira. Na posição de desengate os órgãos de contacto são automaticamente isolados dos conductores para que se possa tocar nelles sem perigo.

As figs. 29 a 32 representam detalhes de um dispositivo de conexão electrica constituido pelo modo acima descripto.

Na parte macho do aparelho (fig. 29) os pinos bifurcados 93 estão fixados em um disco 94 de material isolante, que pôde correr em uma cavidade cylindrica de uma rotula 95 montada na caixa cylindrica 96; este disco é impellido para fóra por uma mola 97 que se apoia no fundo 98 de material isolante da rotula, e em que estão embutidos casquilhos 99 ligados aos conductores 100 a ligar. Os extremos dos pinos 93 estão collocados nos furos de um bloco de material isolante 101, pelo centro do qual passa uma haste 102 com uma ca-

boca 103. O bloco de materia isolante 101 pôde correr livremente nos pinos, e está sob a acção de uma mola 104; e a rotula está também sob a acção da mola 103, por intermedio de uma arruella 106, apoiada contra a face posterior da rotula. A mola 103 e a arruella 106 podem ser substituídas por uma arruella de borracha. Os extremos dos fios 100 estão mergulhados em uma massa de material isolante 107 e estão ligados a casquilhos 108, embutidos em um bloco de material isolante 109, e que entram com fricção em pinos bifurcados 110 solidarios dos casquilhos 99.

A parte fema do aparelho (fig. 30) comprehende uma série de casquilhos 111 fixados em um bloco de material isolante 112, collocado na frente de uma caixa 113. Em cada casquilho 112 pôde correr com attricção suave um pino bifurcado 114 fixado em um prato de material isolante 115, movel no interior da caixa 113.

Uma mola 116 que actua na cabeça de um parafuso 117 fixado no prato 115, tendo a manter os pinos ou embolos 114 no extremo dos casquilhos 111 como indica o desenho.

No interior da caixa 113, pôde deslocar-se um prato de material isolante 118, que leva uma série de peças de contacto, constituídas por molas chatas cujos extremos 119 e 120 são curvos e estão dispostos para entrar em contacto de fricção pela sua face lateral respectivamente com os extremos posteriores dos pinos 114 e como talões nos extremos anteriores de pinos 121 embutidos em um prato fixo de material isolante 122, e ligados aos conductores 123, que tem de ser ligados elasticamente aos conductores 100.

Na posição indicada no desenho, o prato 118 é mantido para traz pela tracção de uma corda 124 ligada a uma alavanca curva 125, que actua pelo seu extremo bifurcado em uma haste 126 cuja cabeça se apoia no prato 118; nesta posição, as laminas 119 e 120 não tocam nem nos pinos 114 nem nos pinos 121.

A corda 124 está ligada a um dos extremos do balancim 15 de manobra dos ferrolhos por modo tal que fica esticada quando os ferrolhos se soltam das aberturas 11 e 12. Quando os aparelhos se engatam, cessa a tracção na corda 124, o prato 118 avança sob a acção de uma mola 127, e os extremos 120 das laminas entram em contacto com os talões dos pinos 121.

Ao mesmo tempo os pinos 114 são repellidos com o prato 115 pelo encontro com os parafusos 102 e 117, e os ditos pinos entram em contacto com os extremos 119 das laminas, e os pinos 93 entram nos casquilhos 111.

No desengate, a ligação electrica será cortada assim que o balancim for levado para traz, isto é, antes que os carros sejam separados.

Para assegurar a entrada dos pinos 93 nos casquilhos 111, a caixa 96 tem pontas 128 que escorregam na bocca afunilada da caixa 113 e entram em cavidades correspondentes 129.

Para permittir a ligação electrica de um carro munido deste aparelho de conexão com um carro que o não tiver, os conductores 100 e 123 que partem das duas partes do aparelho não são ligadas directamente aos do carro (fig. 32), mas sim a connectores moveis 130 e 131, um com pinos, o outro com casquilhos, e os conductores collocados na caixa do carro estão ligados por um lado a um connector fema 132, e pelo lado opposto a um connector macho 133, e estes connectores 132 e 133 podem ser engatados á mão ou com os connectores 130 e 131 do mesmo carro, ou com connectores semelhantes mon-

tados por modo usual em um carro opposto que não tiver o presente aparelho de conexão; neste ultimo caso os connectores 130 e 131, não utilizados, ficarão feixados em caixas protectoras 134, fixadas ou no estrado, ou na caixa do carro, ou no aparelho de engate.

É obvio que esta disposição dos conductores e dos connectores é applicavel a qualquer que seja a construcção do aparelho de ligação electrica.

As figs. 33 a 35 representam outra forma de execução do aparelho de engate para carros com pára-choques central, especialmente para carros de trafego mutuo.

Comprehende duas peças largas de choque, que se denominarão «pára-choques do engate» e «pára-choques do estrado», porque a primeira é obrigada a seguir os movimentos transversaes do engate, e a segunda é quasi fixa em relação ao estrado na direcção transversal.

A haste de tracção compõe-se de duas partes 135 e 136, ligadas por uma chaveta transversal 137, e de uma rotula 138 fixada no extremo posterior da parte 136. Na parte anterior 135 está montada a cabeça de engate B.

A rotula 138 é mantida em relação ao estrado *g* do carro por um dispositivo de ligação elastica com mola potente 139.

O pára-choque do engate E, compõe-se de duas travessas 140 e 141 ligadas uma á outra por esteio 142, e de duas chapas verticaes 143 fixadas nas travessas; as faces anteriores destas chapas formam com as beiras anteriores das travessas um plano e as faces posteriores apresentam partes curvas 144, dispostas em um arco de circulo commum.

Este pára-choques passa livremente por cima do aparelho de engate e é supportado por duas hastes horizontaes 145, sobre as quaes pôde correr transversalmente, e estas hastes estão montadas no estrado do carro em que podem correr longitudinalmente. O pára-choques E é obrigado a seguir os movimentos transversaes do aparelho de engate, por dois braços 146, fixados nos lados da cabeça de engate e que se prolongam até quasi ás nervuras 147 das travessas 141.

Na cabeça de engate B estão articulados braços 149 que passam por aberturas 150 na travessa 14, e que podem oscillar em verticaes parallelos ao eixo do aparelho de engate.

Estes braços 140, mediante uma articulação 151, mantem quasi horizontal uma chapa 152, que corre livremente sobre outra chapa 153 fixada no estrado do carro; estas servem de passadiço para os passageiros de um carro para o outro.

O pára-choques do estrado F compõe-se de uma travessa 154, situada entre as travessas 140 e 141, e duas hastes 145 ligadas á travessa 154 por eixos verticaes 155, e corre no (estrado) digo sentido transversal do estrado, como já se disse. A frente da travessa tem duas faces curvas 156 dispostas em um arco de circulo commum, cujo raio é igual ao das faces 144; a trazeira da travessa 154 tem uma face curva 157 de forma igual á travessa *g* no extremo do estrado. Molas de choques 158 estão enfiadas nas hastes 145 e comprimidas entre as espaldas 159 destas hastes e saliencias lateraes 160 de chapas 161 solidarias do estrado, e o pára-choques do estrado F é impellido para fóra por estas molas até que as porcas 162 aparafusadas nas hastes 145 esbarrem contra as saliencias 160.

Nesta posição do pára-choques F, ha um intervalo de alguns centimetros entre a sua trazeira 157 e a travessa *g* do estrado.

As aberturas 164 da travessa *g* por onde passam as hastes 145 têm de preferencia largura tal que estas só podem oscillar um pouco para a direita e para a esquerda com a travessa 154; porém a abertura 165 da travessa *g* por onde passa a haste de tracção é bastante larga para que esta haste nunca esbarre na travessa, que pôde ter movimentos lateraes relativamente grandes em carros compridos que passem por curvas de pequeno raio.

Por outro lado, o para-choques E, forçado a mover-se lateralmente com o aparelho de engate, como se viu acima, está ligado ao para-choques F por um eixo vertical 166, fixado nas travessas 140, 141 e que corre em uma abertura 167 da travessa 154, de modo que o para-choques E pôde mover-se transversalmente em relação ao para-choques F, mas é forçado a acompanhar os movimentos deste no sentido longitudinal do carro.

Quando dois carros com aparelhos de engate semelhantes estão engatados pelos aparelhos B, os pára-choques E applicam-se um contra o outro pelas suas faces deanteiras rectilineas. Durante o percurso, os esforços da tracção obrigam as molas 139 a comprimir-se mais ou menos e os aparelhos de engate avançam mais ou menos em relação aos pára-choques E. F, detidas pelas porcas 145, e pôda então haver um pequeno intervalo entre os pára-choques E oppostos, mas as suas faces deanteiras ficam sempre parallelas entre si, mesmo quando os carros passam por curvas, porque mantem-se perpendiculares ás hastes de tracção respectivas, que permanecem no prolongamento uma da outra.

Si houver um choque ou uma pressão longitudinal que leve os carros um para o outro, os pára-choques E esbarram um no outro normalmente pelas suas superficies largas e repellem os pára-choques F, contra os quaes se apoiam sempre normalmente (fig. 36), comprimindo as molas de choque 158, eventualmente até que os pára-choques F se applicuem contra as travessas dos carros.

Ao mesmo tempo o choque é amortecido parcialmente pelas molas 139 dos aparelhos de tracção.

Si os carros estiverem em uma curva no momento de choque, as reacções transversaes transmittem-se directamente aos pára-choques F para o estrado e se annullam em grande parte pela fricção entre as superficies de contacto comprimidas fortemente uma contra a outra; o escorregamento transversal dos pára-choques E no estrado é limitado pela pequena folga das hastes 145 nas aberturas da travessa *g*, de modo que os aparelhos de engates ligados pelos braços 146 aos pára-choques E não estão sujeitos a soffrer com o movimento transversal dos pára-choques E, F comprimidos um contra o outro.

Note-se tambem que, quando houver choque em uma curva, os pára-choques F approximam-se das travessas *g* dos carros, ficando parallelos a estas, pelo que as molas 158 da cada pára-choques F são comprimidas igualmente e a pressão das superficies de choque uma contra a outra fica repartida quasi uniformemente.

E assim os choques violentos são transmittidos nas melhores condições aos estrados, que podem ser construidos com a solidez necessaria, e os aparelhos de engate e de tracção nunca podem falhar.

Para facilitar e suavizar o engate dos aparelhos, cujos eixos nunca podem estar no prolongamento um do outro no momento do contacto das cabeças de engate, é conveniente sustentar cada haste de tracção por uma mola 168, entre a face inferior desta haste e uma sôda 169 montada em uma chapa 170 solidaria de estrado, sendo a altura e a tensão desta mola reguladas por modo tal que, estando os carros

separados, e a alavanca do engate seja mantida elasticamente um pouco abaixo da posição de tracção, depois do engate ao engatar, só será preciso um pequeno esforço para levantar os aparelhos alliviados por este modo.

Quando um carro munido desloca o aparelho do engate tem de ser ligado a carros com estrados e aparelhos do engate muito mais elevados, dá-se á abertura 165 na travessa g altura sufficiente para o jogo do aparelho e alça-se o suporte 169 da mola 168 de modo que o aparelho de engate, quando estivesse alto, fique mantido um pouco abaixo da posição de tracção. Para este effeito, o suporte 169 leva um parafuso 171 que passa por uma porca aparafusada na chapa 170; basta mover a para uso ou a porca para regular a altura da sêto.

Engatadores auxiliares de transição. — Para ligar um carro munido do auto engatador, segundo a invenção, a um carro munido do auto engate do tipo americano tem de se dar, a fixa-se na cabeça do engate uma garra C representada nas figs. 37 e 38, cuja parte externa 173 é semelhante á das garras dos aparelhos americanos e cuja face posterior tem dois cornos de engate 176, 177 e dois recessos 178, 179, para receber os cornos 7 e 8 da cabeça B; nos cornos 176, 177 ha aberturas 180 para receber os ferrolhos 13 da cabeça B. A garra C pode ser fixada na cabeça B pelos ferrolhos desta; poderá, portanto, ser removida em um momento e a sua de todos os car. os tiverem autoengatadores.

Para ligar um carro com autoengatador a um carro com aparelho do tipo europeu, pôde-se também fixar na cabeça B um dispositivo D representado nas figs. 39 e 40, que comprehende duas orelhas 181, um esteio 182 pivotado nas duas orelhas, uma haste 183 pivotada no esteio, uma porca 184 na parte final da haste 183, um elo 185 articulado na porca 184 e uma alavanca 186 ligada por uma articulação á haste 183 para fixar a girar no esteio e na porca 184 para apertar ou afrouxar o engate. As orelhas têm cornos 176, 177, com aberturas 180 e que podem entrar nas aberturas 11 e 12 da cabeça B e que são fixados pelos ferrolhos 13 da cabeça B.

Aparelho para veículos de via estreita — para trucks que central. — A applicação do auto engate a os veículos de via estreita permite similitude o tipo geral dos aparelhos acima descritos, pois se trata de veículos menos pesados. Em vez de dois cornos do engate e de dois funis o aparelho leva somente um corno e um funil. O ferrolho unico está disposto de preferencia no sentido vertical para que possa cair pelo seu proprio peso na posição do engate.

Na forma representada nas figs. 41 a 44, a cabeça do engate B é constituída por uma armação em forma de funil, em cujo interior está fixado um corno 7 cuja ponta tem um fuso 14. No fundo do funil ha uma abertura 41, através da qual pôde passar um ferrolho vertical 13, operado por uma alavanca 15 articulada em 17 na trazeira da cabeça B. Na posição no desenho, a alavanca 15 é mantida levantada por um linguete 21 que repousa em uma saliência 23 no fundo da abertura 14, e o ferrolho fica solto acima desta. Quando o corno de um aparelho semelhante entrar na abertura 14 a saliência será repellido para o lado e a gravidade fará cair o linguete 21, a alavanca 15 e o ferrolho 13, e este passará pelo furo no corno no momento em que as bordas das cabeças B estiverem em contacto. As cabeças ficarão assim mantidas em posição pelos ferrolhos 13 e também por cones de centro 187, que entram em cavidades correspondentes 188.

Nos lados da cabeça do engate ha aberturas 189 que recebem folgadoamente os extremos de

uma forqueta horizontal 190 e também eixos transversaes 191 que passam por aberturas 192 nos extremos da forqueta. As aberturas 192 são alongadas horizontalmente, para que a cabeça B possa oscillar em um plano vertical em torno dos eixos 191 e lateralmente em um plano horizontal, pelo que as cabeças do engate de dois aparelhos podem applicar-se sempre perfeitamente uma contra a outra, mas no que os eixos dos aparelhos formam um angulo quando se encontram.

A haste da forqueta 190 está ligada ao carro por qualquer dispositivo elastico de choque e de tracção, que não faz parte da presente invenção.

Para que os choques recebidos pela cabeça se transmitam á forqueta sem passar por intermedio dos eixos 191 nem dos ramos da forqueta, a parte central da cabeça está disposta para se apoiar contra a parte central da forqueta, e estas duas partes têm faces de contacto esphericas, para se apoiarem normalmente uma na outra, mesmo que a cabeça esteja inclinada em um sentido qualquer.

A folga dos eixos 191 das aberturas 192 permite a transmissão progressiva da tracção de carro para carro, ao arrancar, o que é importante para trens de mercadorias. Contudo, entre a forqueta e a cabeça está intercalada uma mola fraca 193, para impedir que a cabeça se desloque muito livremente; esta mola está alojada em um recesso na forqueta e apoia-se contra uma chapa convexa 194 collocada detraz da parte central da cabeça.

Na forma de execução representada, o corno 7 está fixado amovivelmente na armação B, por uma chave 195 que passa por uma abertura alongada 196 na cauda do corno e que se apoia contra a trazeira da cabeça.

A secção desta abertura 196 é tal que pôde também receber a cavilha de um aparelho usual de campanula, clo e cavilha, para isto, tiram-se o corno da armação, invertem-se os extremos e fixa-se na abertura 11 por meio do ferrolho 13. Feito isto pôde-se engatar o aparelho em um aparelho usual de campanula, sem emprego de qualquer órgão supplementar.

Em certos casos poder-se-á também substituir o corno 7 com furo por um corno terminado por um gancho ou por outro modo para engatar o aparelho com outro aparelho do tipo differente.

A applicação dos aparelhos do engate automatico aos vehiculos de via estreita, que circulam em vias com curvas de pequeno raio, demanda o emprego de um dispositivo orientador para assegurar o engate dos aparelhos em todos os pontos dessas vias. Descreveu-se acima um dispositivo orientador deste genero.

A fig. 45 representa em schema outro dispositivo orientador applicavel especialmente no caso em que não for possível munir o truck de um prolongamento que chegue á proximidade da cabeça do engate, ou por ser o truck muito afastado da travessa da cabeça do carro; ou por haver muitos obstaculos na parte inferior do carro, ou por qualquer outro motivo.

a designa o eixo de uma parte da via em forma de arco de circulo e em que se acha um carro cujo estrado está representado pelo rectangulo g.

Os eixos verticaes dos trucks estão collocados em i, i e os trucks estão representados por rectangulos h.

O aparelho do engate, representado schematicamente por uma barra A, termina-se por um funil B, está articulado no estrado do carro em um ponto j situado no eixo longitudinal do carro.

Para ligar o aparelho de engate ao truck,

emprega-se uma alavanca 197 articulada em k no estrado e ligada por fusis 198 e 199 a pontos m e n solidarios do truck e do aparelho respectivamente.

As posições dos pontos k e das articulações podem ser determinadas por modo tal que a barra fique sempre sensivelmente parallela ao eixo longitudinal do truck basta, por exemplo que as distancias dos pontos de articulação do fusil 199 aos eixos i e k respectivamente sejam proporcionaes ás distancias dos pontos de articulação do fusil 198 aos eixos respectivos i e k.

Nestas condições, o aparelho tem o desvio angular igual ao do truck.

Para obter um desvio maior basta modificar um pouco as proporções do braço da alavanca e pôde-se assim conseguir que o centro do funil se colloque sempre approximadamente por cima do eixo da via, qualquer que seja o raio de curvatura da via.

Pôde-se variar o mecanismo de ligação entre o truck e o aparelho sem desvio desta invenção; por exemplo, em vez de collocar a alavanca 197 horizontalmente, pôde-se collocar a em posição vertical ou oblíqua.

Em vez de uma ligação unilateral, como na forma de execução representada, poder-se-á empregar uma ligação dupla ou bilateral.

Em vez de alavancas e de fusis, poder-se-á utilizar simplesmente órgãos de tracção, por exemplo correntes que ligam dois pontos do truck a dois pontos solidarios do aparelho do engate, estando estes pontos a distancias convenientes do eixo do truck e do eixo do aparelho do engate. Estas disposições são dadas como exemplos e não como limitativas.

O fusil 197 poderá também ser composto de duas partes telescópicas ligadas por uma mola, para poder ceder tanto sob a tracção como sob a compressão por modo analogo ao descrito, em referencia ás figs. 25 a 28.

As figs. 46 e 47 representam um dispositivo de fixação que serve para segurar os eixos ou pinos de engate que devem poder ser tirados facilmente e facilmente das peças ligadas por elles.

201 e 203 indicam duas peças de um mecanismo qualquer ligadas por um eixo amovivel 202; a peça 201 tem por exemplo a forma de uma forqueta e abraça a outra; o eixo 203 é horizontal.

No extremo do eixo ha uma garganta 204 em que está collocado um anel 205 que pôde mover-se livremente no seu plano.

Quando o eixo 203 estiver no seu lugar e o anel estiver mantido pela gravidade no fundo da garganta, as partes não poderão ser separadas accidentalmente, porque a saída do eixo é impedida eficazmente pelo anel, enquanto este não for posto exactamente em frente do furo por onde o eixo sahe da peça 201.

Nesta forma de execução, a peça 201 tem nas faces externas duas saliências 206 e 207, de forma semi-circular, que cercam o furo por onde passa o eixo. A saliência do lado da garganta do eixo está collocada por cima do furo; para tirar o eixo basta levantar com o dedo o anel 205 para pô-lo em contacto com a saliência 206 e em frente do furo da peça 201, e o anel poderá sahir do furo com o eixo.

A saliência opposta 207 está de preferencia situada por baixo do furo, para que o anel possa apoiar-se nella. Quando se quiser introduzir o eixo no furo, coloca-se o anel na dita saliência pelo que fica centrado com a garganta 204, e o anel e o eixo poderão entrar livremente. O manipulo 208 de que está munido o eixo é facultativo.

Comparado com os dispositivos de fixação que comprehendem chavetas ou pinos, este dispositivo tem a vantagem de ser simples, robusto e muito seguro, pois que o seu func-

cionamento não é perturbado pela rotação do eixo.

Além disto a sua manobra é extremamente fácil e não está sujeito a perder o anel, pois que este não pode sahir da garganta.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Os principais pontos característicos desta invenção são os seguintes:

1º, um autoengatador para vehiculos de via normal ou de via larga com pára-choques lateraes que comprehende um quadro compressivel ligado ao gancho de tracção do vehiculo e uma cabeça de engate ligada a este quadro por dous munhões lateraes e que tem dous cornos dispostos em uma diagonal, dous funis dispostos na outra (articulação) digo diagonal, dous ferrolhos moveis atravez das aberturas dos funis, um balancim que liga os ferrolhos por modo tal que se movem em sentidos opostos, uma mola que actua (um linguete) digo para fechar os ferrolhos e um linguete adquado a mantel-os abertos;

2º, o arranjo do quadro compressivel que comprehende uma culatra que se fixa no gancho de tracção mediante um eixo transversal, duas corredejas que correm em orelhas da culatra, e que são articuladas nos munhões da cabeça, e uma mola intercalada entre a cabeça e a culatra;

3º, a utilização da mesma mola para manter o quadro alongado e o balancim na posição de engate;

4º, os dispositivos por cujo meio o linguete póde soltar-se do corno de um autoengatador opposto a ser armado do novo de um lado qualquer do vagão;

5º, o systema de ponte articulada que serve para supportar o autoengatador no gancho de tracção;

6º, o desengate com marcha mediante um dispositivo que utiliza a rotação de uma roda do vehiculo;

7º, a ligação da cabeça de engate ao estrado do vehiculo por cadeias de segurança;

8º, o arranjo das conexões para os freios de ar, freios de vacuo e de aquecimento por vapor;

9º, a construção do tubulador de ar que reduz o esforço para abrir a valvula;

10, a combinação mecanica da valvula do tubulador de ar com o balancim de manobra dos ferrolhos, para o fim especificado;

11, o dispositivo de suspensão que torna instantaneamente amovivel o autoengatador;

12, o dispositivo de centragem e calagem do autoengatador no gancho de tracção;

13, um autoengatador para vehiculos de via normal ou larga e com pára-choques central, em que a cabeça de engate oscilla, com jogo longitudinal nos ramos de uma forqueta ligada ao estrado do vehiculo por aparelho elastico com mola potente, e que leva um pára-choques especial atravez desta cabeça de engate para supportar os choques;

14, a ligação elastica do aparelho de engate com um braço rigido fixado no truck do vehiculo e que serve para orientar este aparelho para o eixo da via;

15, os dispositivos de conexão electrica montados nos lados da cabeça de engate;

16, a ligação mecanica dos dispositivos de conexão com o balancim de manobra dos ferrolhos, para o fim especificado;

17, um systema de pára-choques contraes duplos, um dos quaes acompanha o aparelho de engate nos seus movimentos e tem a sua face anterior plana, e a sua face posterior curva, concentrica com o eixo da haste de tracção, e outro pára-choques, cujos deslocamentos transversaes são pequenos, está intercalado entre o primeiro pára-choques e o estrado do vehiculo e está ligado a este por molas de choque;

18, a configuração e a disposição das su-

perficies de trabalho dos ditos pára-choques;

19, um engatador auxiliar para engate do autoengatador em um aparelho de engate do garra;

20, um engatador auxiliar para engate do autoengatador em um aparelho de engate de parafuso;

21, um aparelho de engate automatico para vehiculos de via estreita e com pára-choques central que comprehende um unico funil, um unico corno, um unico ferrolho, uma alavanca manual ligada ao ferrolho e um linguete que mantem esta alavanca na posição do desengate, estando este linguete disposto por modo tal que é solto pelo corno de um aparelho opposto;

22, a montagem amovivel do corno do funil do dito aparelho, para poder ser utilizado para engate com um aparelho de campanula, elo e cavilha;

23, um dispositivo orientador do aparelho de engate que comprehende uma alavanca articulada no estrado e ligada por fuzis a pontos convenientemente determinados do truck e do dito aparelho;

24, o dispositivo de fixação para eixo e pinos de articulação descripta em referencia ás figuras 46 e 47.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1914. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.432 — *Relatorio da invenção de «Um processo aperfeiçoado para purificar e esterilizar qualquer agua e tornal-a potavel» para que pretende privilegio o Dr. Roberto Hottinger, biologista e professor da Escola Polytechnica de São Paulo, suíço, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo*

A invenção se refere a um processo aperfeiçoado para purificar e esterilizar as aguas naturais, de rios, brejos e outras, afim de tornal-as potavel, e correspondente ás máximas exigencias hygienicas. No correr da descripção denominarei essas aguas em geral como «agua bruta».

Passo a descrever a invenção elucidando-a com um desenho schematico exemplificativo.

Consiste o processo em submeter a agua bruta a uma serie de tratamentos, que em suas linhas geraes são:

1) a esterilização por meio de productos anodicos da electrolyse de uma solução de sal de cozinha ligeiramente alcalina, decantando depois as materias pesadas em suspensão durante o tempo em que a esterilização se effectua;

2) a precipitação das impurezas chimico-mecanicas por meio de leite de cal e de uma solução colloidal de hydrato de ferro em chlorureto ferrico-ferroso e eliminação do excesso de chloro e seus oxydos;

3) a decantação e filtração, em aparelho especial.

Realizo a primeira phase de tratamento do seguinte modo: conduzo a agua em um canal 1 fazendo-a então passar por cima de uma parede de represa 2 e introduzindo no espaço vazio 3 deixado entre a dita parede 2 e o arco da agua em queda, por meio de um cano 4 que parte de um aparelho electrolysador 5, os productos anodicos da electrolyse de uma solução de sal de cozinha ligeiramente alcalina, pelo que se opera a esterilização da agua.

O electrolysador 5 está combinado com uma resistencia reguladora, afim de ser regularizado o fornecimento á agua dos productos gaseiformes, taes como o chloro e oxydo de chloro, conforme o consumo da agua em chloro (indice de chloro), e isso de modo que esse «Chlorindex» seja ultrapassado de 0,4 g por m³.

Para este fim, a agua permanece por tempo determinado em um deposito 6 de captação de lama e de esterilização.

A segunda phase do tratamento consiste em fazer a agua, proveniente do deposito de lama passar em dous canaes parallellos 7 e 8 independentes, nos quaes se deita, em um, leite de cal e no outro uma solução apropriada de hydrato de ferro em chlorureto de ferrico-ferroso (ferriol), proveniente respectivamente dos depositos 9 e 10.

Depois que a agua se tiver misturado com as materias chimicas em cada um dos canaes, são estes canaes reunidos em um só, pelo que se realiza a precipitação em flocos como hydrato ferrico-ferroso, dando-se ao mesmo tempo a destruição completa do chloro pela oxydación do hydrato ferroso.

A rapida e boa precipitação em flocos é conseguida com um misturador vibrante 11, no qual, por meio de um mexedor de pás 12, que produz ao mesmo tempo vibrações na agua, esta agua conduzida ao fundo do misturador 11, e os flocos, sobem no misturador até sua face superior vedada por uma camada de pedregulho 13, que é atravessada pela agua; esta se dirige então por uma superficie ligeiramente rampada 14 ao deposito de decantação e filtração.

A terceira phase de tratamento comprehende a decantação e filtração, sendo de preferencia realizadas em um deposito funiliforme 15 com entrada 16 para a agua na parte inferior, e que tem, se projectando do fundo até certa altura, um cano 17 com um chapéu 18 como o de chaminé para a lavagem do filtro e ao mesmo tempo para escoamento automatico das materias de decantação; a parte superior do dito deposito 15 é constituído em filtro por meio de camadas 19, 20 e 21 de pedregulho e areia fina, fazendo-se o escoamento da agua filtrada por um cano 22, que parte da camada superior do filtro, sendo coberto o nivel da agua com areia e pedregulhos.

A construção peculiar do deposito de decantação 15 tem por fim reter uma certa quantidade de precipitado e assim permittir uma perfeita formação de flocos mesmo quando a quantidade de ferro ajuntada á agua fór insufficiente para a formação de flocos.

Do mesmo modo, quando essa quantidade de ferro fór pouco mais do que a necessaria, esse excesso é absorvido pelos flocos de hydrato formando uma solução solida, e além disso, os ultimos signaes de chloro são absorvidos pelo hydrato de ferro do precipitado no deposito de decantação.

A filtração se dá no deposito 15 no sentido do baixo para cima, estreitando-se os póros do filtro no sentido de baixo até ao nivel da agua e alargando-se novamente em acima. A limpeza diaria consiste em fazer correr agua em sentido contrario ao da acção do filtro, e a regeneração do filtro se consegue retirando a camada superior de pedregulho e lavando a camada de areia fina.

Reivindicações

1º, um processo aperfeiçoado para purificar e esterilizar qualquer agua e tornal-a potavel, caracterizado pelo facto: 1, de esterilizar a agua, fazendo-a absorver chloro em quantidade que ultrapassa o «Chlorindex»; 2, de conduzi-la depois a um deposito para perfeita acção do chloro e decantação da lama; 3, de depois conduzir essa agua em dous ramaes, deitando em um leite de cal e no outro uma solução colloidal composta de hydrato de ferro e chlorureto ferrico-ferroso (Ferriol), afim de conseguir uma formação de flocos e eliminação do excesso do chloro; 4, de depois levar a a um deposito, onde se agita a mesma por meio de mexedores de pás, que produzem

ao mesmo tempo vibrações, para favorecer a formação de flocos; 5, do assim conduzi-la ao fundo de um depósito de decantação de feição funiliforme, onde se encontra um cano de escoamento automatico da materia decantada; e 6, finalmente de filtra-la por um filtro constituido de camadas definidas de pedregulho e areia fina, dispostas na parte superior do referido deposito de decantação.

2º, no processo aperfeiçoado para purificar e esterilizar qualquer agua para tornal-a potavel, como acima reivindicado, o modo de sujeitar a agua ao chloro, caracterizado pelo facto de fazer a agua, repozada por uma parede, cahir em arco, introduzindo-se no vão, formado pelo arco da agua e a parede, um cano proveniente do aparelho productor de chloro.

3º, no processo aperfeiçoado para purificar e esterilizar qualquer agua para tornal-a potavel, como reivindicado sob 1º, o aparelho productor do chloro, constituido de um electrolysador e um deposito de salmoura de feição conhecido, sendo, porém, o chloro e os chloroxydos obtidos, um producto anodico da solução ligeiramente alcalina de sal de cozinha, tendo o electrolysador uma resistencia reguladora de fornecimento do chloro á agua segundo o «Chlorindex» desta.

4º, no processo aperfeiçoado para purificar e esterilizar qualquer agua para tornal-a potavel, como reivindicado sob 1º, o modo de obter a formação de flocos e a eliminação do excesso de chloro, caracterizado pelo facto de conduzir a agua chlororizada em dous canos independentes, deitando em um leite de cal e no outro uma solução colloidal composta de hydrato do ferro e chlorureto ferrico-ferroso (Ferriol).

5º, no processo aperfeiçoado para purificar e esterilizar qualquer agua para tornal-a potavel, como reivindicado sob 1º, o modo de facilitar a formação de flocos, caracterizado pelo facto de conduzir a agua ao fundo de um tanque misturador e de agita-la por meio de pás rotativas e vibrantes, escoando-a na parte superior do tanque através de uma camada de pedregulho.

6º, no processo aperfeiçoado para purificar e esterilizar qualquer agua para tornal-a potavel, como reivindicado sob 1º, modo de obter a decantação da agua, caracterizado por um deposito funiliforme, no qual a agua tem entrada pela parte inferior, tendo elle interiormente um cano até certa altura com chapéu como o de chaminé, pelo qual automaticamente escoam as materias decantadas.

7º, no processo aperfeiçoado para purificar e esterilizar qualquer agua para tornal-a potavel, como reivindicado sob 1º, o modo de obter a filtração final da agua, caracterizado pelo facto de dispor na parte superior do deposito de decantação, acima reivindicado, diversas camadas intercaladas de pedregulho e areia fina, fazendo a agua atravessar essas camadas no sentido de baixo para cima, lavando o filtro em corrente contraria e regenerando-o, misturando ou lavando a camada de areia fina sem interrupção da corrente de agua de baixo para cima;

8º, um processo aperfeiçoado para purificar e esterilizar qualquer agua para tornal-a potavel, como reivindicado sob 1º, caracterizado pelo facto de poder ser empregado tão somente o hydrato ferroso para separação do chloro e oxidos de chloro da agua

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916.—Por procuração C. Buschmann.

N. 9.433 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um dispositivo aperfeiçoado para produzir annuncios e reclames illuminados dentro do solo das vias publicas», para que pretende privilegio de invenção Emile Fernand, domiciliado nesta Capital Federal*

A invenção se refere a um dispositivo aperfeiçoado para produzir annuncios e reclames illuminados dentro do solo das vias publicas.

Consiste o dispositivo de minha invenção em um vão murado no solo, fechado na face de topo por um quadro metallico amovivel, trazendo uma serie de chapas grossas de vidro collocadas uma ao lado da outra dentro de espaços formados no dito quadro metallico por meio de travessas apropriadas, sendo o vão no solo devidamente illuminado por lampadas electricas ou outra fonte de luz.

No desenho annexo apresento a invenção, sendo os figs. 1 e 2 vistas respectivamente em secção vertical e em plano.

Com referencia ao desenho, A é o vão no solo, que poderá ter qualquer perfil, sendo 1 as paredes muradas e 2 os vãos para a fonte de luz, que podem ser em qualquer numero desejado. B é o quadro metallico constituido de preferencia do ferro 3 em L, subdividido o seu espaço interno por travessas 4 em T, em pequenos vãos, os quaes são preenchidos por chapas de vidro 5 que trazem as letras, figuras ou dizeres, que constituem o annuncio ou reclamo.

O quadro B em duas de suas faces oppostas tem alças 6 e 7 para se poder com facilidade retirar-o do solo.

Para melhor conservação das boiradas internas do vão A, onde encaixa o quadro B ellas são guarnecidas com reguas de ferro fundido, que, em redor das mencionadas alças 6 e 7, constituem caixas 8 e 9, tendo tampas 10 e 11, de ferro, fazendo face com a superficie do vidro e do solo.

O dispositivo descripto e representado apresenta, a titulo de exemplo, uma forma rectangular do quadro de annuncio e das chapas de vidro portadores das letras que constituem o annuncio; é obvio, porém, que posso dar ao dito quadro e chapas de vidro as mais variadas formas, podendo tambem variar o modo de tornar visivel o annuncio e reclamo, isto é, fazendo opacos os dizeres e figuras dos annuncios e transluzidos e illuminados os seus contornos ou vice-versa.

Reivindicações:

1º, um dispositivo aperfeiçoado para produzir annuncios e reclames illuminados dentro do solo das vias publicas, caracterizado por um vão (A) murado dentro do solo da via publica e illuminado por meio de lampadas electricas ou outra fonte de luz, sendo fechado, fazendo face com a superficie do dito solo, por um quadro metallico (B) amovivel por meio de alças, tendo este quadro o espaço interno dividido por travessas de ferro em pequenos vãos fechados por chapas de vidro, que trazem os annuncios, reclames ou dizeres, que poderão ser opacos destacando-se de seus contornos transluzidos, ou vice-versa, serem transluzidos para se destacarem de seus contornos opacos, substancialmente como descripto e representado.

2º, um dispositivo aperfeiçoado para produzir annuncios e reclames illuminados dentro do solo das vias publicas, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto do quadro (B) que contém as diversas chapas de vidro portadoras dos annuncios, reclames, letras e figuras, poder ter qualquer forma ou feição, ser seu contorno murado guarnecido com uma

regua metallica e ter as suas alças collocadas em uma caixa com tampa á flor do solo, como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.— Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Companhia de Avicultura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua do Rosario n. 74, 1º andar, afim de deliberar sobre contas e balanço até 30 de junho proximo passado, approvação do respectivo parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo e outros assumptos de interesse social. As acções ao portador deverão ser depositadas até o dia 14 do corrente. Rio, 9 de novembro de 1916. — A directoria.

Fallencia de Correia da Costa & Comp.

VENDA POR PROPOSTAS

O liquidatario desta massa recebe propostas para a venda, parcellada por grupos, dos bens do acervo. Os bens offercidos á venda constam de annuncios publicados e a publicar no *Jornal do Commercio* de 1, 3, 10 e 14 do novembro, no *Paiz* de 8 e 12 do novembro, no *Correio da Manhã* de 6 e 13 de novembro e no *Imparcial* de 9 e 11 de novembro. Informações á rua do Ouvidor n. 76, 1º andar, e á rua do Hospicio n. 68, 1º andar. Os autos, onde se encontrarão a descripção e avaliação de todos os bens da massa, correm pelo Juizo da 1ª Vara Cível.

As propostas devem ser dirigidas á rua do Ouvidor n. 76, 1º andar, onde serão recebidas até ás 18 horas do dia 14 de novembro, e serão abertas ás 15 horas do dia 16 de novembro no cartorio da 1ª Vara Cível, á rua dos Invalidos n. 152. — *Manoel Pereira*, liquidatario.

Fallencia de Agostinho de Souza Marques

AVISO AOS CREDORES

O Dr. Berquó Coelho, syndico desta fallencia, avisa que estará á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 16 1/2 horas, no seu escriptorio á rua do Rosario n. 81, 1º andar. O prazo para a apresentação das declarações de credito termina no dia 19 do corrente.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916.— *Berquó Coelho*, syndico.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916. — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liáis \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000
Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) \$6000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... \$75000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro \$3000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... \$8000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado \$4000

Chrorographia da Provincia do Ceará \$1000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa \$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 \$1000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto \$3000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... \$1000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello \$2000

Consolidação das Leis das Alfandegas \$3000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1897 \$1000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	\$2000
1871 — 1873	\$2000
1874 — 1876	\$1500
1886 — 1888	\$2000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes \$15000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	\$1000
de março de 1890	\$2000
de julho de 1890	\$2000
de outubro de 1890	\$7200
de novembro de 1890	\$4000
de dezembro de 1890	\$3000
de janeiro de 1891	\$2000
de fevereiro de 1891	\$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	\$3000
3º e ultimo	\$2000
Additamento	\$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	\$3000
de 1832	\$3000
de 1833	\$3000
de 1850	\$3000
de 1866	\$3000
de 1867	\$3000
de 1868	\$3000
de 1869	\$3000
de 1870	\$3000
de 1875	\$3000
de 1876	\$3000

do 1891.....	4\$500
do 1892.....	4\$000
do 1893.....	2\$500
do 1894.....	4\$000
do 1895.....	3\$000
do 1896.....	3\$000
do 1897.....	3\$000
do 1898.....	2\$000
do 1899.....	3\$500
do 1900.....	3\$000
do 1901.....	3\$000
do 1902.....	3\$000
do 1903.....	4\$000
do 1904.....	4\$500
do 1905.....	4\$500
do 1906.....	4\$500
do 1907.....	5\$600
do 1908.....	5\$000
do 1909.....	5\$000
do 1910.....	6\$000
do 1911.....	4\$000
Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador mas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei o regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	\$500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	1\$000
Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892.....	\$500
Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741.....	\$200
Exames de invalidez. Decreto numero 11.437.	\$500
Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915.....	1\$000

F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica).	1\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	\$300

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000
--	--------

Hydrographie du Haut Saint Francois; por Emun. Liais.....	15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904.....	1\$000
Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.	\$500
Industrias e profissões (Regulamento). réis	1\$000
Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.....	5\$000
Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915.....	\$500
Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000

J

Jocelyn (Poema). de Aff. Lamartine.	3\$000
Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... ..	\$500
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000
Justiça do Districto Federal ((Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.....	\$300
Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria.....	\$500
Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1838.....	4\$600
de 1831.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$300
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	0\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$600
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	6\$500

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1880.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$300
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na) 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496 \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem 1\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º.....	3\$000
Tomo 8º.....	3\$000
Tomo 9º.....	3\$000
Tomo 10º.....	3\$000
Tomo 11º.....	3\$000
Tomo 14º.....	3\$000
Tomo 15º.....	3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas \$500

Regulamento das Companhias de Seguros. \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; réis. \$500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos..... \$500

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907. \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915. \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 1\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915. \$500

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %; em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1902.